

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito
Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA
CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita
Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA,
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de
Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca
do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal
de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de
Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO
NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do
Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá -
NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTANIEL LIRA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE
ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira - HERIVÂNIO VIEIRA DE
OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA
RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ
FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ
COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de
Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA
CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução
voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DECRETO Nº 027/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos
que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I
da Lei Orgânica Municipal - LOMA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última
quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença
causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no
Estado do Amazonas, última sexta-feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e
temporárias, afim de evitar a circulação do vírus, no território do Município de
Alvarães/AM;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo
em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância
Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus
(2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do
Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no Caput deste artigo poderá ser
prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do
Coronavírus, ficam suspensos:

I - pelo prazo de **15 (quinze) dias**:

- Todos os eventos promovidos pelo Município de Alvarães e por Particulares
de quaisquer natureza;
- As aulas no âmbito da rede Municipal Pública de Ensino.
- Visitação à Delegacia e a centros de detenção para menores;
- A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens
internacionais ou interestaduais;
- Realização de Eventos em Igrejas, Bares, Casas Noturnas, Boites, Balneários
e em locais onde haja aglomeração de pessoas.

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

III - o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das
entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde, até **15 de Maio de
2020**.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) de
idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas,
devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por
COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de *home Office*, pelo
prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os
servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde e de Segurança Pública
do Estado do Amazonas, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor
está lotado, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 4º. Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas
respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, e prostração,
dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em
contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, e enviar
a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do
ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades
de trabalho, por meio de *home Office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso
esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público,
prevista no caput deste artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias,
deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Aos servidores públicos e aos empregados públicos que regressado ao
município, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venha a regressar, durante a
vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus
da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de
Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso
suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas;

I - os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-
19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo
período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo
COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de
home Office, pelo prazo

de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 7º. Em razão do previsto neste Decreto, o município de Alvarães adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias pra enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a. Exames médicos;
- b. Teste laboratoriais;
- c. Coleta de amostras clínicas;
- d. Vacinação e de outras medidas profiláticas; ou
- e. Tratamentos médicos específicos;

IV - contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde editará atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9º. O Município de Alvarães, poderá suspender as operações de atracação de embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do art. 17 da Lei federal nº12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 10º. A Polícia Civil e o Comando da Polícia Militar no Município de Alvarães, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 11º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Alvarães com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID -19, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;
- II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III – COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- IV – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- VIII – IGREJA CATÓLICA;
- IX – IGREJAS EVANGÉLICAS;

X – COMANDO DA GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE ALVARÊS;

XI – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL;

Art. 13º. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo para tanto, propor à Secretaria de Municipal de Saúde a edição de normas complementares.

Art. 14º. Este compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÊS-AM, em 18 de março de 2020.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA

Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2017

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador: URQT2HFVB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 027/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÊS-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus(Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, última sexta feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, afim de evitar a circulação do vírus, no território do Município de Alvarães/AM;

DECRETA:

Art.1º Fica decretada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALVARÊS, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no Caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art.2.º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- a. Todos os eventos promovidos pelo Município de Alvarães e por Particulares de qualquer natureza;
- b. As aulas no âmbito da rede Municipal Pública de Ensino.
- c. Visitação à Delegacia e a centros de detenção ara menores;
- d. A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;
- e. Realização de Eventos em Igrejas, Bares, Casas Noturnas, Boites, Balneários e em locais onde haja aglomeração de pessoas.

II – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

III – o gozo de férias dos servidores da Secretaria

Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde, até **15 de Maio de 2020**.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de *home Office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde e de Segurança Pública do Estado do Amazonas, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 4º. Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que esta lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de *home Office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no caput deste artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Aos servidores públicos e aos empregados públicos que regressado ao município, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas;

I – os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home Office*, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 7º. Em razão do previsto neste Decreto, o município de Alvarães adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias pra enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- Exames médicos;
- Teste laboratoriais;
- Coleta de amostras clínicas;
- Vacinação e de outras medidas profiláticas; ou
- Tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde editará atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9º. O Município de Alvarães, poderá suspender as operações de atracação de embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do art. 17 da Lei federal nº12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 10º. A Polícia Civil e o Comando da Polícia Militar no Município de Alvarães, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 11º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Alvarães com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

ART. 12º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID -19, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

III – COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

IV – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO;

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

VIII – IGREJA CATÓLICA;

IX – IGREJAS EVANGÉLICAS;

X – COMANDO DA GUARNIÇÃO DA POLICIA MILITAR NO MUNICIPIO DE ALVARÊS;

XI – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL;

ART. 13º. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo para tanto, propor à Secretaria de Municipal de Saúde a edição de normas complementares.

ART.14º. Este compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

ART. 15º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÊS-AM, em 18 de março de 2020.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA

Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: UMITZR5SE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 005/2020.

Data: 09/03/2020.

Partes: Câmara Municipal de Amaturá e E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Vigência: 09/03/2020 a 31/12/2020.

Valor Global: R\$ 39.828,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).

- Classificação Programática: - 0101.01010012.001.

Natureza da Despesa: - 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 005/2020.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Amaturá em 09 de março de 2020 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador: BIYIEVS30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Senhor **Joaquim Francisco da Silva Corado**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, de 04 de fevereiro de 1992;

CONSIDERANDO, o Termo de Desistência protocolado no dia 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do (a) Sr.(a): Tanny Braga Barbosa, portador(a) do CPF Nº 013.123.352-11, sob Contrato Administrativo Por Tempo Determinado Nº 043/2020 - GP/PMA, na função de Professor de Reforço Escolar - 30h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 17 de março de 2020.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 17 de março de 2020.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador: 5CSGVY51G

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.357/2020-GP/PMA, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, Imóvel situado na comunidade de Nova Itália, Zona Urbana do Município de Amaturá, Estado do Amazonas, conforme Memorial Descritivo, e dá outras providências.

O Senhor **JOAQUIM CORADO** Prefeito Municipal de Amaturá/AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 10, Inciso I, Art. 81, Inciso XII e Art. 103 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda o Art. 1º, 3º, Incisos I, VI e XI da Lei Complementar Municipal Nº 068/2012 - Código Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade de vida da população do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO a necessidade de construir uma quadra poliesportiva, afim de melhorar o desempenho desportivo de nossos atletas

CONSIDERANDO o georreferenciamento do lote de terras, conforme Memorial Descritivo inserido neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarado de Utilidade Pública e Interesse Social a Gleba, conforme o seguinte Memorial Descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA SANTA FÉ – Comunidade Nova Itália

Lote de terras na forma de Polígono de 04 lados, localizado a Rua 07 de Setembro – Comunidade Nova Itália no Município de Amaturá/AM, com Área de 1.230,00m² e Perímetro de 142,00m. Limitando-se Ao **NORTE (N)** com a Rua 07 de Setembro e Lotes residenciais com as coordenadas UTM, nos pontos P1=(S=585705.2742, E=9623021.8683) ao P2=(S=585731.9306, E=9623035.6317) por uma linha reta na distância de **30,00m** metros e ao **SUL (S)**, áreas ocupada por residências, com as coordenadas UTM, com os pontos P3=(S=585750.7407, E=9622999.2012)aoP4=(S=585724.0843, E=9622985.4378) por uma linha reta na distância de **30,00m** metros e a **LESTE (L)** com a Construção da Escola 7 de Setembro com as coordenadas UTM, nos pontos P2=(S=585731.9306, E=9623035.6317) ao P3=(S=585750.7407, E=9622999.2012) por uma linha reta na distância de **41,00m** metros e ao **OESTE (O)** com áreas ocupada por residências UTM, nos pontos P4=(S=585724.0843, E=9622985.4378) ao P1=(S=585705.2742, E=9623021.8683) por uma linha reta na distância de **41,00m** metros.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 18 de março de 2020.

JOAQUIM A CORADO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 18 de março de 2020.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador: T0TIMWFZT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 058/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO de Servidor do Cargo de Provimento Efetivo, que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÁ**, Francisco Nunes Bastos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido da servidora, através de requerimento nº 002/2020, assinado e recebido, pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a PEDIDO a Sra. **ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA**, portadora do RG: 1254396-9 e CPF: 583.705.282-87

do Cargo de Provimento Efetivo de **TELEFONISTA**, Mat. 019, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anamá, a partir de 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamá

RUAM STAYNE BATALHA BASTOS

Sec. Mun. De Administração e Planejamento - Interino

Port. 021/2019

Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamá, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 03 de fevereiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 19 de março de 2020.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: 1CL94ZHTG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020. - ESTABELECE
MEDIDAS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020.

**ESTABELECE MEDIDAS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO,
CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anori Estado do Amazonas, **JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas.

DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional e Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Anori.

Artigo 2º - Para fins de prevenção de contágio no âmbito do Município, recomenda-se, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas respiratórios compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19 fiquem restritos ao seu domicílio e que as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

I – AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL;

As aulas da rede municipal de ensino não serão interrompidas, mantendo-se o funcionamento normal das atividades escolares, sendo facultativa a opção dos pais ou responsáveis de alunos não levarem seus filhos as unidades de ensino, obrigando-se os mesmos a justificarem a ausência do aluno nas unidades de ensino (pessoalmente ou por escrito), sem prejuízo para os alunos.

II – GRUPOS DA TERCEIRA IDADE;

Ficam suspensas as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município.

III - EVENTOS

Suspendem-se por tempo indeterminado os eventos que acarretem aglomero de pessoas iguais ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) para espaços aberto e, igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços fechados e, organizado pela Administração Pública

Municipal, seus órgãos, repartições e autarquias.

Recomenda-se a suspensão dos eventos que acarretem aglomero de pessoas (culturais, esportivos, religiosos etc.) iguais ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços fechados e, organizado pela iniciativa privada.

Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público. As reuniões que população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Os locais de grandes circulações de pessoas devem intensificar os cuidados com a higienização bem como divulgar informações visíveis quantos aos procedimentos a serem adotadas com o intuito de prevenir o contágio e conter a disseminação do COVID-19.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 04.262.762/0001-17

IV - EMBARCAÇÕES

Recomenda-se a higienização dos banheiros, sanitários, cozinhas, lanches e de todo o ambiente, fazer opção pelo uso de máscara, adotar protocolos de identificação dos passageiros vindos de outros Países, Estados, da Capital, Manaus e de outros Municípios, certificando-se que os mesmos não se encontram com sintomas compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19.

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto vigoram por prazo indeterminado e poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, AMAZONAS, 18 de março de 2019.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal/ANORI/AM

Registrado e publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori, em data supra.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: FQP2KMJKC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 042 DE 10 DE MARÇO DE
2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1161/2020, de 10 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Manoel Pereira de Souza** Cargo: **Motorista Fluvial I**, para conduzir a ambulância da Secretaria Municipal de Saúde para Manutenção, em Tabatinga-AM, no período de 10 a 19 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias no Interior do

Estado no valor de **R\$ 1.000,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: ZCGW5TLGA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/GP DE 18 DE MARÇO DE
2020**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no município de Atalaia do Norte e das medidas preventivas necessárias para enfrentamento para conter a disseminação do novo corona vírus (COVID-19) e institui o comitê de enfrentamento e combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da saúde declarou no dia 11 de Março de 2020, a Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria n.188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria N. 356/GM/MS de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a confirmação do primeiro caso do corona vírus no Estado do Amazonas em 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto N. 42.061 de 16 de Março de 2020 que Dispõe sobre a declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov) e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública afim de evitar a disseminação da doença no município de Atalaia do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) sob a coordenação do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, o qual será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Procuradoria Geral do Município;

VII - Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari;

IX - FUNAI de Atalaia do Norte;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - Secretaria Municipal de Educação;

XII - Secretaria Municipal de Defesa Civil;

XIII - Unidade Hospitalar de Atalaia do Norte;

XIV - Gerência Municipal de Endemias;

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde de Atalaia do Norte e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao comitê Plano de Enfrentamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias federais e estaduais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da lei n. 13.979 de 2020.

Art. 4º Em relação aos servidores públicos ficam determinados:

I - a obrigação de todo servidor municipal da administração direta, autárquica e fundacional do município, inclusive estagiários, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para a locais de risco, inclusive viagens internacionais, definidos pelo Ministério da Saúde ou pela Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias se assintomáticos, ou 14 (quatorze) dias se apresentarem sintomas de febre e/ou problemas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II - o ajustamento entre a chefia imediata e o servidor municipal da administração direta, autárquica e fundacional do município, inclusive estagiário para execução de suas atividades laborais em regime de teletrabalho ou, conforme a gravidade do caso, a justificação de sua ausência, conquanto se encontram em quaisquer das situações de risco abaixo discriminadas:

a) idade superior a 60 anos;

b) gestantes;

c) portadores de doenças crônicas;

d) aqueles que tenham realizado cirurgia ou tratamento de saúde que cause diminuição de imunidade.

III - a não obrigatoriedade de comparecimento ao Setor de Recursos Humanos os servidores da administração direta e das autarquias do município para fins de requerimento de férias.

§ 1º - Findo o período de afastamento administrativo do servidor, se assintomático, deverá retornar as suas atividades de maneira presencial.

§ 2º - O afastamento do servidor na hipótese prevista nos incisos desse artigo poder ser revista por imperiosa necessidade do servidor público, mediante submissão do caso pelo titular da unidade gestora ao comitê de que trata o art.1º.

§ 3º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles servidores e

estagiários da administração direta e autarquia que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de Novo Coronavírus e receberem atestado médico externo.

§ 4º - Para todos os fins serão considerados efetivo exercício os afastamentos administrativos decorrentes da aplicação deste decreto.

Art. 5º Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos;

II - as aulas escolares da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser avaliada no fim deste período e podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, podendo haver ainda assim a necessidade de maior prorrogação de suspensão, o comitê deverá avaliar a necessidade;

III - os eventos culturais, incluindo o Projeto Saúde na Praça da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - as atividades e todos os eventos esportivos de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

V - os eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, conferências, seminários, cursos, treinamentos, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - as atividades de capacitação, de treinamento de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta e autárquica;

VII - a concessão e suspensão de licenças e alvarás, eventualmente já concedidos para eventos públicos e privados com previsão de público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º Em razão do previsto neste Decreto, o Município, adotará entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência;

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei Federal N. 8.666 de 1993;

II - requisição de bens e serviços tanto de pessoas naturais como jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal N. 8.080 de 1990;

III - contratação por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos de legislação específica.

Art. 6º O gestores dos contratos de prestação de serviços, inclusive as concessões públicas, e de termos de colaboração, fomento, convenio e congêneres deverão notificar as empresas contratadas, concessionárias ou organizações da sociedade civil quanto ao dever destas, sob pena de responsabilidade contratual, em adotar todos os meios necessários para:

I - sensibilizar seus funcionários quanto aos riscos do Novo Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios as unidades de saúde;

II - adotar medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados a prestação dos serviços públicos objetivando a não proliferação do contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 7º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36 da Lei Federal n. 12.529 de 30 de Novembro de 2011 e do inciso II do artigo 2º do Decreto Federal n. 52.025 de 20 de Maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos normativos.

Art. 8º Ficam recomendadas à iniciativa privada:

I - a não realização de eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - reforço das medidas de higienização, bem como o estímulo de práticas educativas de etiqueta respiratória para o público e seus empregados;

III - aumento da frequência da limpeza de banheiros, escadas, corrimão e maçanetas além de instalar dispensadores

de álcool em gel nas áreas de grande circulação.

Art. 9º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante deliberação do Comitê de que trata o art. 1º.

Art. 10 Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE EM, 18 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: L4P31H6AG

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°
015/2020

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 015/2020.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s), para eventual execução, pelo menor preço por item, de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva em Ar-Condicionado**, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia do Norte.

Abertura da Seção: Dia 27 de março de 2020 às 14:00h (horário local), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e documentações.

Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro - Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CML. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00h (horário local). A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Atalaia do Norte (AM), 16 de março de 2020.

À COMISSÃO.

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16/03/2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: PJWB9ZO1G

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°
014/2020

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 014/2020.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s), para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de **Materiais de Construção**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

Abertura da Seção: Dia 27 de março de 2020 às 08:00h (horário local), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento,

recebimento dos envelopes de propostas e documentações.

Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro – Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CML. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00h (horário local). A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Atalaia do Norte (AM), 16 de março de 2020.

A COMISSÃO

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16/03/2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: PTAKG3NMN

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 044 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1163/2020, de 10 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Edivaldo Souza da Silva Cargo: **Motorista Fluvial I**, para conduzir a ambulância da Secretaria Municipal de Saúde para Manutenção, em Tabatinga-AM, no período de 10 a 19 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias no Interior do Estado no valor de R\$ 1.000,00 conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: MCMG8OGXF

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 043 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1162/2020,

de 10 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Marcilene Rodrigues Gomes Cargo: Técnica em Enfermagem**, para acompanhar o paciente Pedro Saldanha, que está Internado no Hospital de Guarnição, em Tabatinga-AM, no período de 10 a 19 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias no Interior do Estado no valor de R\$ 1.000,00 conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 6FQ5DKXXV

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 045 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1208/2020, de 12 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Ancelmo Pereira do Nascimento Cargo: Agente Administrativo III**, para participar do Treinamento do Sistema de Informação da Vigilância Sanitária, em Benjamin Constant-AM, no período de 16 a 18 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 03 (três) Diárias no Interior do Estado no valor de R\$ 300,00 conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: ZBDRIKNSL

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 047 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1251/2020, de 16 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a permanência da Sra. **Deivania Tenazor da Silva** Cargo: **Chefe de Gabinete**, para dar continuidade as diligências administrativas junto a Representação do Município, em Manaus-AM, no período de 17 a 23 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 07 (sete) Diárias na Capital do Estado no valor de **R\$ 1.750,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: IGB0E6RBH

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 046 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1207/2020, de 12 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Monika Silva dos Santos** Cargo: **Enfermeira**, para participar de um treinamento na sala de vacina, através de uma Parceria com o PNI da Secretaria de Saúde de Tabatinga-AM, no período de 16 a 20 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 05 (cinco) Diárias no Interior do Estado no valor de **R\$ 500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: AEUBA1OAL

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 041 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1101/2020, de 06 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Osvaldo Mesquita Rodrigues Filho** Cargo: **Enfermeiro**, para atualizar o Sistema de Informação da Mortalidade-SIM, em Tabatinga-AM, no período de 09 a 14 de Março de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 06 (seis) Diárias no Interior do Estado no valor de **R\$ 600,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: EGSVKM4SW

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DO EXTRATO DA ARP Nº 004.2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 005/2020

Processo nº 005/2020

Pregão Presencial SRP nº 005/2020

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento pelo menor preço por item, de frete de embarcação para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM.

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2020

Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005.2020

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2020

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2020

Atalaia do Norte (AM), 17 de março de 2020.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: VCAET0IPN

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DO EXTRATO DA ARP Nº 005.2020 DO PREGÃO

PRESENCIAL - SRP Nº 006/2020

Processo nº 006/2020

Pregão Presencial SRP nº 005/2020

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s), para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de **Água Mineral**, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia do Norte.

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2020

Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006.2020

Atalaia do Norte (AM), 17 de março de 2020.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: VWZICBNZ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML ERRATA DO EXTRATO DA ARP Nº 001.2020 DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2020

Processo nº 001/2020

Pregão Presencial SRP nº 001/2020

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s), para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de **Combustível e Derivados do Petróleo**, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia do Norte.

Onde se lê: Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 003/2018 – CML/SRP.

Leia-se: Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 001/2020 – CML/SRP.

Atalaia do Norte (AM), 17 de março de 2020.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 8UT2L8GUJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Confecção de até 1000 (mil) próteses dentárias totais e de até 1000 (mil) próteses dentárias parciais, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Autazes.

ABERTURA: 01/04/2020 às 09h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.

ABERTURA: 01/04/2020 às 10h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.

ABERTURA: 01/04/2020 às 13h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Uniforme Escolar para atender as necessidades dos alunos da Escola Municipal Marquima Cordovil Guimarães do Município de Autazes.

ABERTURA: 01/04/2020 às 15h30min.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, a partir do dia **23.03.2020** mediante depósito bancário **identificado** no Banco Bradesco S/A, Agência n. 0437-5, C/C n. 1.024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) referente à custa de reprografia do instrumento convocatório. Devendo o interessado retirar o edital na Comissão Geral de Licitação - CGL, no horário das **08:00 às 12:00h.** com a apresentação do comprovante do depósito.

Autazes/AM, 17 de março de 2020.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: XW1H8FUAW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL/BARCELOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARCELOS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADA: AMBIENTAL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 01.723.007/0001-02).

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E EQUIPE PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE BARCELOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.987.643,40 (UM MILHÃO NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO. UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. PROJ./ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

BARCELOS/AM, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito De Barcelos

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barcelos, em 13 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: XPDLHM79S

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
016/2020-CPL/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal - CPL/BAE torna público que estará reunida na sede da Representação do Município de Barreirinha, localizada na Capital do Estado do Amazonas, sito à Rua Aurora, nº 01, Parque das Laranjeiras - Manaus/AM - CEP: 69.058-404, para abertura de envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0016/2020-CPL/PMB**.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Grupos Geradores, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP da Prefeitura de Barreirinha/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: “Menor preço por item”.

DATA DA ABERTURA: 31 de março de 2020 às 14h:00min.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores

INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, com reprodução no valor de R\$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 18 de março de 2020.

JUCINEY DA SILVA BRITO

Pregoeiro Municipal

Decreto nº 103/2019 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: 0IMDITYVB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 050, DE 17 DE MARÇO DE 2020 – GPMB.**

DECRETO N. 050, DE 17 DE MARÇO DE 2020 – GPMB.

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Barreirinha, em razão da disseminação do novo Covid-19 (2019-nCoV), atendendo as recomendações da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Barreirinha;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de Emergência na Saúde pública no Município de Barreirinha, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus nos termos da Portaria nº 188, de

3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde e Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas;

Parágrafo único: o prazo estabelecido neste *caput* poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2.º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias:

a) todos os eventos promovidos pela Prefeitura do Município de Barreirinha, de qualquer natureza, incluída a programação dos eventos culturais públicos;

b) as aulas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, integradas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

c) visitação a presídios;

d) a promoção de reuniões e eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação a paciente com diagnóstico de coronavírus;

III - o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde até 15 de maio de 2020;

Art. 3.º Fica recomendado às instituições privadas presentes no município, que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no inciso I do artigo anterior

Art. 4.º Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade, poderão exercer suas atividades por meio de *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 5.º As demais medidas que o Município achar necessárias, seguirão as recomendações dispostas na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde e no Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas;

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de março de 2020.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos onze (17) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

ANILSON BRAZ PANTOJA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Márcio Rogério Tavares Reis
Código Identificador: PFCHPMFMS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº030/2020 – GPMB.**

Dispõe sobre nomeação do servidor do cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri do Estado do Amazonas,

a senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar do dia **02/03/2020**, a Senhora **Erlanje Sena Coelho**, portadora do RG nº 2477467-7, e do CPF nº 005.803.312-29, do cargo de provimento em comissão de Secretária da Escola Municipal Bom Jesus, Comunidade Deus e Amor, Lago do Matias, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal/ Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 10 de março de 2020.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: A4PCL15W2

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº031/2020 – GPMB.**

DISPÕE sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BERURI, em Exercício**, no uso da competência que lhe confere o art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de dois casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas, a partir do dia 13 de março de 2020, na cidade de Manaus, bem como suspeita de infecção nos Municípios de Anamá e Manacapuru no dia 18 de março de 2020, próximos ao Município de Beruri;

CONSIDERANDO que a presente situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Beruri.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a serem adotadas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Ficam **SUSPENSOS** por 15 (quinze) dias:

I – o atendimento ao público em geral, podendo ser

prorrogado, caso haja necessidade;

II – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

III – a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos ou qualquer atividade com a participação de mais de 30 (trinta) pessoas;

IV – as viagens oficiais.

Parágrafo único. As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das pastas ou dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal que mediante relatório devidamente fundamentado submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 3º Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do Município devem, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a localidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, quando possível.

Art. 4º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios em que há transmissão comunitária do PCOVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto devidamente comprovado com caso confirmado, serão aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devidamente comprovados por laudo médico, devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas, assintomáticos, de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A caracterização do efetivo exercício da função do agente público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das atividades estabelecidas pela chefia imediata, que será ratificado pelo Secretário da pasta, dirigente da entidade ou autoridade competente.

Art. 5º Aos demais agentes públicos, estes deverão desempenhar suas atividades laborais, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) por medidas de segurança pública.

Art. 6º Fica vedado, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto permanecerem a suspeita de contaminação ou sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha vínculo ou não junto a Administração Pública Municipal, bem como estagiário ou empregado de prestadoras de serviços que:

I – tenha regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venha a regressar, durante vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde;

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviços devem notificar as empresas contratadas, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, para que:

I – adotem todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no seu art. 5º;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º Os casos omissos e eventuais exceções a aplicação deste decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em Exercício, Estado do Amazonas, 18 de março de 2020.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA

Vice – Prefeito / Prefeito Municipal de Beruri/AM em Exercício

Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: XQ27BCPD5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº
008/2020**

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **JOELSON ALVES DE NEGREIROS**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 02.721.588/0001-06, estabelecida à Rua Fileto Pires, nº 1592, bairro Colônia – CEP: 69.100-152, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, os itens 3, 6 a 27, 29 a 52, 57, 59 a 80 e 82 a 89 totalizando o valor global de R\$ 1.319.815,30 (Hum milhão, trezentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos);

II – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **SP COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 31.672.379/0001-00, estabelecida à Rua Aristofano Antony, nº 12, bairro Petrópolis – CEP: 69.063-300, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 01 e 02, 04 e 05, 28, 53 a 56, 58, 81, 90 a 95 totalizando o valor global de R\$ 699.710,80 (Seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos);

III – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 008/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 2.019.526,10 (Dois milhões e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de produtos e gêneros alimentícios destinados para suprir as necessidades do Programa

de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Pública Municipal de Boa Vista do Ramos, no decorrer do ano letivo de 2020, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.;

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 18 de março de 2020.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: ILO3HZSIK

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº
009/2020**

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **FORTES CONSULTORIA EIRELI**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 24.474.856/0001-67, estabelecida à Beco Brasil, nº 112, bairro N. Sra. Aparecida – CEP: 69.010-440, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 01 a 15, 17 a 30 e 32 a 48 totalizando o valor global de R\$ 1.106.305,05 (Hum milhão, cento e seis mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos);

II – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **GRAF SERPA EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 10.615.429/0001-47, estabelecida à Avenida Mário Andreazza, nº 1147, bairro São Jorge – CEP: 69.104-050, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, os itens 16, 31 e 49 a 60 totalizando o valor global de R\$ 491.942,00 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e dois reais);

III – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 009/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 1.598.247,05 (Hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de produtos e materiais destinados a atender aos docentes e discentes da Rede de

Ensino Pública Municipal Urbana e Rural de Boa Vista do Ramos no decorrer do ano letivo de 2020, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 18 de março de 2020.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: DR854NXEI

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº
010/2020**

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **DIONNES DA S. GAMA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **09.010.591/0001-52**, estabelecida à Rua Maria Mota, nº 69, barro Colônia Santo Antônio – CEP: 69.093-161, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 01 a 97 totalizando o valor global de R\$ 1.684.791,75 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 010/2020, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 1.684.791,75 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de materiais e utensílios para auxílio das atividades educativas destinados a atender a Rede de Ensino Pública Municipal Urbana e Rural de Boa Vista do Ramos no decorrer do ano letivo de 2020, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 18 de março de 2020.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: 4AYXTQMJS

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº
011/2020**

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **SG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **27.610.802/0001-70**, estabelecida à Rua Cine Odeon, nº 02, QD A, bairro Adrianópolis – CEP: 69.057-615, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 17 a 27 totalizando o valor global de R\$ 936.305,00 (Novecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinco reais);

II – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **FORTES CONSULTORIA EIRELI**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **24.474.856/0001-67**, estabelecida à Beco Brasil, nº 112, bairro N. Sra. Aparecida – CEP: 69.010-440, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 01 a 16 totalizando o valor global de R\$ 499.624,25 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos);

HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 011/2020, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 1.435.929,25 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), tendo por objeto a contratação e pessoa jurídica para serviços de confecção de peças para vestuário profissional e fardamento escolar destinados a atender aos Servidores Públicos Municipais, a Rede de Ensino Pública Municipal Urbana e Rural e demais atividades e ações desenvolvidas pela Prefeitura Boa Vista do Ramos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 18 de março de 2020.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: VMLUKOXL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 /2020 - DE 17 DE MARÇO DE 2020

TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO E NOMEÇÃO DE PESSOAL A CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeitos as Portarias Nº 121/2020-GPMBV,123/2020-GPMBV,124/2020-GPMBV,126/2020-GPMBV publicadas na edição nº 2560, do dia 17/03/2020 do Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal, de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 17 dias do mês de março de 2020

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador: LFIZW52Z5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS N. 12/2020 (SECRETARIA GERAL).

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2020 (Secretaria Geral).

OBJETO:Registro de Preços para Contratação de eventuais serviços de locação de embarcação tipo voadeira para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Data e Horário: 26-03-2020, às 14:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir **do dia 13/03/2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquiá, das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:

cplcmba@gmail.com

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Boca do Acre - AM, 09 de março de 2020.

À COMISSÃO.

CPL/CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador: QY0FGRHYP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS N. 010/2020 (SECRETARIA GERAL).

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2020 (Secretaria Geral).

OBJETO:Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos computadores, notebooks e impressoras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Data e Horário: 26-03-2020, às 08:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir **do dia 13/03/2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquiá, das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:

cplcmba@gmail.com

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Boca do Acre - AM, 09 de março de 2020.

À COMISSÃO

CPL/CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador: PIEPTVTX0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 45/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de BOCA DO ACRE – AM**, para o Exercício de 2020.

Prefeito Municipal de BOCA DO ACRE – AM faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de BOCA DO ACRE, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R\$ 63.657.373,37 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e sete centavos) e fixa a Despesa em R\$ 63.657.373,37 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

I – CONSOLIDADA:

1. RECEITAS	63.657.373,37
1.1. Receitas Correntes	63.657.373,37
Total Geral	63.657.373,37

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 - Legislativa	2.542.449,00
04 - Administração	6.579.559,03
06 - Segurança Pública	178.420,00
08 - Assistência Social	2.022.965,06
10 - Saúde	9.447.052,06
12 - Educação	33.790.892,37
13 - Cultura	1.840.647,34
15 - Urbanismo	1.835.340,05

16 - Habitação	54.210,00
17 - Saneamento	278.668,00
18 - Gestão Ambiental	88.852,40
20 - Agricultura	677.665,34
22 - Indústria	36.736,00
23 - Comércio e Serviços	58.420,00
25 - Energia	74.683,00
26 - Transporte	455.622,30
27 - Desporto e Lazer	723.831,00
28 - Encargos Especiais	1.061.631,29
99 - Reserva de Contingência	1.909.729,13
Total Geral	63.657.373,37
POR SUBJUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	2.542.449,00
122 - Administração Geral	8.132.615,95
123 - Administração Financeira	793.634,40
125 - Normatização e Fiscalização	5.421,00
181 - Policiamento	178.420,00
241 - Assistência ao Idoso	44.314,60
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	177.462,60
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	24.210,00
244 - Assistência Comunitária	1.776.977,86
301 - Atenção Básica	8.670.577,02
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	776.475,04
361 - Ensino Fundamental	29.547.996,80
364 - Ensino Superior	405.364,00
365 - Educação Infantil	2.048.925,89
392 - Difusão Cultural	1.840.647,34
451 - Infra-Estrutura Urbana	980.236,05
452 - Serviços Urbanos	433.147,00
481 - Habitação Rural	54.210,00
511 - Saneamento Básico Rural	147.105,00
512 - Saneamento Básico Urbano	251.563,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	88.852,40
605 - Abastecimento	514.057,00
606 - Extensão Rural	22.105,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	60.351,90
662 - Produção Industrial	36.736,00
692 - Comercialização	58.420,00
752 - Energia Elétrica	74.683,00
782 - Transporte Rodoviário	321.014,10
784 - Transporte Hidroviário	54.210,00
811 - Desporto de Rendimento	100.000,00
812 - Desporto Comunitário	316.892,00
813 - Lazer	206.939,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.061.631,29
999 - Reserva de Contingência	1.909.729,13
Total Geral	63.657.373,37

POR PROGRAMA	
0011 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	11.104.205,92
031 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.542.449,00
0034 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA	1.641.023,08
0052 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	9.421.031,26
0062 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	29.734.287,79
0070 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.048.925,89
0082 - PLANEJAMENTO URBANO	406.810,35
0091 - MORAR MELHOR	1.536.955,02
0102 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA	23.368,00
0112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	13.852,40
0124 - PRODUTIVIDADE RURAL	182.456,90
0174 - QUALIDADE DE VIDA	2.030.647,34
0221 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	108.420,00

0222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	357.786,00
0223 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	595.425,29
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.909.729,13
Total Geral	63.657.373,37

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	55.662.964,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.047.005,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.345,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.570.613,84
DESPESAS DE CAPITAL	6.084.679,60
INVESTIMENTOS	5.534.599,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.079,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.909.729,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.909.729,13
Total Geral	63.657.373,37

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.542.449,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	49.522.796,74
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	1.391.657,08
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.290.741,42
09.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.909.729,13
Total Geral	63.657.373,37

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – O superávit financeiro do exercício anterior.

III – Operações de crédito.

§ 1º – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O Percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 50%; (**alterado pela Emenda Modificativa nº 011/2019-CMBA**)

§ 3º - O Percentual para suplementação pelo Superávit Financeiro será de 50%; (**alterado pela Emenda Modificativa nº 011/2019-CMBA**)

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para Pessoal, Pasp e Encargos Sociais.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: WF6GPDCQE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal com a suspensão de atividades de diversas secretarias, em razão da PANDEMIA de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto na *portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020* e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, em consonância com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a OMS decretou situação de PANDEMIA GLOBAL por ocasião do COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao executivo municipal a implementação de medidas preventivas de disseminação do COVID -19, frente aos serviços públicos de saúde, visando a suspensão de determinadas atividades, bem como prioridades em atendimentos relacionados ao vírus, sem prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a competência da Vigilância Epidemiológica para atuar em casos relacionados ao COVID-19, em especial pela proximidade do Município de Boca do Acre com o Estado do Acre, onde já estão confirmados 3 casos;

CONSIDERANDO ainda, que o disposto na Portaria de Instauração nº 2020/0000022573.01PROM_BCA do Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça de Boca do Acre:

DECRETA

Art. 1º - A suspensão do atendimento ao público das secretarias municipais como medida preventiva à proliferação do COVID -19 pelo período de 15 (quinze dias), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, conforme especificações contidas nos artigos a seguir.

Art. 2º - A suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 20 de março na zona urbana e 23 de março na zona rural, pelo período assinalado.

Art. 3º - A suspensão das atividades da Secretaria de Assistência Social, tais como centro do idoso e todas as atividades realizadas por meio do "Programa PETI", e programas relacionados.

Art. 4º - A suspensão da expedição de alvará eventual para festas a partir de 18/03/2020, sejam de eventos públicos ou privados.

Art. 5º - A suspensão das atividades da Junta Militar dentro da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A suspensão das atividades esportivas e culturais da rede municipal.

Art. 7º

º - A suspensão de todas as viagens de servidores, mesmo em caso de cursos previamente agendados, salvo às atividades relacionadas ao combate do COVID-19, em parceria com o Estado do Amazonas ou Governo Federal.

Art. 8º - Determinar aos donos de hotéis e similares dentro do território de Boca do Acre que imediatamente informem a Vigilância Epidemiológica do Município acerca de hóspedes com sintomas do COVID-19.

Art. 9º - Determinar à Secretaria de Saúde que suspenda férias e licença especial de servidores do quadro de saúde, enquanto perdurar a pandemia.

§1º A Secretaria de Saúde deverá priorizar atendimentos de pacientes com sintomas de COVID-19.

Art. 10º Ficam mantidos os serviços essenciais nos setores de Tributação, Comissão Permanente de Licitação, Protocolo, Recursos Humanos, Setor de Terras, adotando as medidas de prevenção e higiene necessárias, bem como à critério do chefe imediato, o trabalho em regime de rodízio de servidores.

Art. 11º - Resolve ainda emitir **RECOMENDAÇÃO** nas seguintes situações:

§1º - Recomendar a suspensão das atividades escolares da rede privada de ensino, pelo período de 15 dias;

§2º - Recomendar aos estabelecimentos privados com alvará anual, que exerçam atividades de bares, festas, restaurantes e similares que evitem aglomerações de pessoas, diminuam a quantidade de mesas e as organizem com espaço de 2 metros entre elas e reduzam horário de funcionamento;

§3º Recomendar às igrejas e templos religiosos que suspendam as atividades coletivas com grande aglomeração de pessoas, e que orientem seus membros e fiéis quanto às boas práticas de higiene como medida preventiva à proliferação do COVID-19;

§4º Recomendar aos estabelecimentos que exercem atividades coletivas tais como academias de ginástica e similares, onde há grande circulação de pessoas, que interrompam suas atividades e que redobrem os cuidados com higienização de materiais e equipamentos de uso coletivo;

§5º Recomendar à Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Lábrea que suspenda suas atividades agendadas para os dias 19 e 20 de março nas dependências da UEA em Boca do Acre, à exemplo do que ocorreu com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Ministério Público e Tribunal Eleitoral;

§6º Recomendar que os atendimentos da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de 20(vinte) em 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

§7º Em caso de agravamento da disseminação e proliferação

do COVID-19, outras medidas poderão ser adotadas pela Secretaria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Sanitária para o cumprimento deste DECRETO.

Art. 12º – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia para a Vigilância Epidemiológica de Boca do Acre, que deverá adotar as medidas cabíveis.

Art. 13º – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Boca do Acre, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 18 de março de 2020.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Autorizo a Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, através do site: <https://diariomunicipalaam.org.br>.

JOSÉ RENAN DE OLIVEIRA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: H2LDX704P

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2020**

O Prefeito Municipal de Boca do Acre no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso administrativo, e a emissão do Parecer Jurídico favorável, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial Nº. 008/2020: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR OS SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS ÁRA FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS, E SEUS EQUIPAMENTOS DE REDE LÓGICA E DE REFRIGERAÇÃO E OS ESPAÇOS PÚBLICOS**, em favor da empresa, Construtora Deus Proverá LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.671.899/0001-41, no valor global estimado de R\$ 2.237.500,00 (dois milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Conforme constam no processo.

Boca do Acre/AM, 18 de março de 2020.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: 0BQKJNGPL

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº031/2020 – GPMB/SEMAP, DE 10 DE MARÇO
DE 2020.**

“Dispõe sobre a exoneração de cargo ACS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0128/2020 – SEMSA, de 05 de março de 2020, protocolado na PMB sob nº 1.373/2020, datado de 06 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. - Exonerar a partir de 02 de março de 2020 a Senhora **Leidilene Beleza Pereira**, inscrita no CPF nº. 007.230.082-56, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – matrícula 4490**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em **02 de março de 2020**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Borba/AM, 10 de março de 2020.

Publicado em 19/03/2020

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: KZOADLJUA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 029/2019 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 18 DE
MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - LOB;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Servidor, sob o nº 0168/2020, datado no dia 10/01/2020 – PMB, requerendo sua designação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, o servidor **Mauricio Batista Alves**, pertencente ao Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, no Cargo de **Fiscal de Terras – Mat. 0247**, para prestar serviços no **Fórum de Justiça da Comarca de Borba**;

Art. 2º - O servidor indicado no **Artigo 1º desta Portaria**, fica designado pelo período indeterminado a contar da data de designação;

Art. 3º- Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao **dia 18 de março de 2020**.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba - AM, 18 de março de 2020.

Publicado em 19/03/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 4BPKVFG4I

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0.909/2020-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, referente à licitação na modalidade de **CONVITE nº 003/2020-CPL/PMB**;

CONSIDERANDO, ainda, que todos os atos integrantes do procedimento Licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua o art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.

RESOLVE:

I. **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade Convite nº 003/2020-CPL/PMB, para Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para a Reforma da Escola Municipal Aprígio Batista localizada no Distrito de Foz do Canumã, Zona Rural de Borba/AM, conforme Convênio no. 54/2019 SEDUC/AM., em favor de J F P da Silva Eireli-ME - CNPJ nº 22.466.926/0001-00, no valor global de R\$ 281.464,73 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Proposta de Preços, Projeto Básico e a Ata da Sessão, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II. **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada, no prazo de 03 (três) dias úteis, para assinatura do Termo de Contrato;

III. **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 14 de março de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador: EXEZL4ZTS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 028/2020 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 18 DE
MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB.

CONSIDERANDO, a solicitação, exarado no **processo nº 0776/2020**, datado de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção VIII, Art. 127, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Dalva Estrela Ribeiro** pertencente ao Quadro de Servidor Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Lotado na Secretaria Municipal de Educação, “LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”** de 180 (Cento e Oitenta) dias, a serem gozadas no período de **11/03/2020 a 07/09/2020**, devendo retornar às suas atividades em **08 de setembro de 2020**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 18 de março de 2020.

Publicado em 19/03/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: GHG3HFMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 028/20-GPMB, oriundo do Convite nº. 003/2020-CPL/PMB, Processo Administrativo nº. 0.909/2020-PMB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Borba - CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e J F P da Silva Eireli-ME - CNPJ nº 22.466.926/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para a Reforma da Escola Municipal Aprígio Batista localizada no Distrito de Foz do Canumã, Zona Rural de Borba/AM, conforme Convênio no. 54/2019 SEDUC/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04: Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 12.361.0062.1.003 – Const. e/ou Ref. Ampl. Aquis de Equip. para Unid. Educ. do Ens. Fund.; Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instal.; Fonte do Recurso: 0031 SEDUC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 281.464,73 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba/AM, 16 de março de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador: ICWCQICIS

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020/GP/PMC.

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020/GP/PMC.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E OPERAÇÕES EMERGENCIAIS E O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto do Governo do Estado do Amazonas e Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta

e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme avaliação posterior, cria o Comitê Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais e o Centro de Operações de Emergência Municipal de Saúde.

Capítulo I – Das medidas gerais

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Caapiranga/AM, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Ficam criados no âmbito Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais os seguintes grupos:

a) Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19: no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma;

b) Criação do Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde - COEMS: no qual serão concentradas as informações e dirimidas as dúvidas em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os membros das equipes mencionadas nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam suspensos os eventos:

- I – governamentais;
- II – esportivos;
- III – de lazer;

IV – artísticos;

V – culturais;

VI – acadêmicos;

VII – políticos;

VIII – científicos;

IX – comerciais;

X – religiosos; e

XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades em bares, casas noturnas, serviços de ambulantes, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas até as 22:00 horas (sem aglomeração de pessoas e/ou afins).

Art. 7º O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma (sem aglomeração de pessoas e/ou filas):

I – de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas;

II – aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único – Os comércios de modo em geral, deverão disponibilizar para seus colaboradores e clientes recipiente adequado com álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 8º As medidas definidas dos artigos 5º ao 7º não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, supermercados, dentre outros (com exceção do parágrafo único do art. 7º), os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes, ressalvando no entanto, a necessidade de evitar aglomerações e/ou filas de quaisquer forma.

Art. 9º Estabelecimentos localizados em ambientes fechados, tais como bibliotecas, deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 11. Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. As visitas externas no Distrito Policial serão gerenciadas pelo gestor competente.

Art. 13. Os serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início dos buffet para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 14. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

§ 5º As funerárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 6:00 horas.

Capítulo II – Das medidas administrativas aos órgãos municipais

Art. 15. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

§ 1º Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas disposto no art. 15 do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

§ 2º Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências nesta quinta-feira, dia 19 (dezenove), já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas.

§ 3º Tendo em vista que a suspensão das aulas se dá em virtude da pandemia do Coronavírus, recomenda-se que tanto os alunos, quanto os professores da rede municipal de ensino, permaneçam em suas residências e evitem viagens para fora do Município.

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente dos bebedouros.

Art. 17. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's e na Unidade Mista de Caapiranga "Odilon Alves de Araújo", priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo período de validade do presente Decreto, podendo os contatos serem realizados via celular, conforme relação no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de home office deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria/Fundação e Autarquias.

§ 2º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos, bem como as definidas no §2º, mediante simples justificativa.

§ 3º Tendo em vista que a suspensão dos serviços se dá em virtude da pandemia do Coronavírus, recomenda-se que todos os servidores públicos municipais, permaneçam em suas residências e evitem viagens para fora do Município.

§ 4º Fica suspensa a participação de servidores em eventos internos e externos, e por conseguinte a concessão do pagamento de diárias, salvo, em extrema necessidade.

Art. 20. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde, UBS e Unidade Mista de Caapiranga.

Parágrafo único. Deverão ser retirados da linha de frente em quaisquer caso, os servidores:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 21. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, ficando de antemão determinado que o atendimento aos idosos, cardiopatas, hipertensos, asmáticos, dentre outros que fazem parte do grupo de risco, recebam atenção redobrada, além de outras determinações da Gerência do ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 25. Fica dispensada a licitação nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Capítulo III – Disposições Gerais

Art. 26. Pessoas gripadas, resfriadas e febris, deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras apropriadas, afim de evitar proliferação do vírus.

Art. 27. Pessoas advindas da Capital do Amazonas, de outros Estados da Federação e até mesmo do exterior, deverão, ao desembarcar no porto de Caapiranga, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de forma imediata, por meio do celular constante do anexo I.

Art. 28. Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas com o intuito único e exclusivo da prática de turismo.

Art. 29. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Caapiranga/AM, 18 de março de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

JOSÉ ORCLÂNIO LOUREIRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTATOS

1. Gabinete do Prefeito – (92) 99493-7846

2. Secretaria de Saúde – (92) 991851421 / 992751356 / 99180-6252

3. Secretaria de Administração – (92) 99312-5796 / 99476-1784

4. Secretaria de Finanças: (92) 991653914 / 991326170 / 991508094

5. Secretaria de Obras – (92) 994766370
6. Secretaria de Esportes – (92) 991936125
7. Secretaria de Meio Ambiente – (92) 994831138
8. Secretaria de Educação – (92) 991473064
9. Secretaria de Assistência Social – (92) 992644200
10. Secretaria de Produção Rural – (92) 992302095

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador: JGCUQAYEK

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2020 – GP, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

- 1- Conceder 10 (dez) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JAIR GOMES PEREIRA**, Eletricista, para resolver problemas de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 06 a 15.03.2020.
- 2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.
- 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: HDIMS6JYC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2020 – GP, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Diárias ao Gerente de Endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

- 1- Conceder 03 (três) diárias, ao Gerente de Endemias, Sr. **MARCELO CAVALCANTE MOURA**, para participar da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Saúde Indígena do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes, na Capital do Estado, no período de 17 a 19.03.2020.
- 2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: RPXSPNUZA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2020 – GP, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Diárias ao Secretário Municipal de Administração, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

- 1- Conceder 03 (três) diárias, ao Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTONIO SOUZA FERREIRA**, para resolver problemas de interesse do Município, junto ao Instituto de Identificação, na Capital do Estado, no período de 10 a 12.03.2020.
- 2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.
- 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR

Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: KEN5T0AWZ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2020 – GP, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Diárias ao servidor municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

- 1- Conceder 02 (duas) diárias, ao servidor do Município, Sr. **JOEL ARAUJO DE LIMA**, para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 10 a 11.03.2020.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: HZ93CIRFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2020 – GP, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 08 (oito) diárias, ao Coordenador de Apoio Administrativo a Defesa Civil do Município, Sr. **JUCIMAR DAS CHAGAS**, para permanência na Capital do Estado, na Capital do Estado, no período de 09 a 16.03.2020.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 09 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: YKCQE7IUB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2020 – GP, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Concede Diárias ao Representante do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 12 (doze) diárias, ao Representante do Município, Sr.

GILBERTO RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para resolver problemas de interesse do Município, no município de Carauari, no dia 06 a 17.03.2020.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: WQRFCWYWK

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - CPL** para **CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - CPL** a empresa: **C. R. F. DE OLIVEIRA - ME**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 com valor global **R\$ 33.230,00 (trinta e três mil duzentos e trinta reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 19 de março de 2020.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: NVQVKNKN7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2020 – GP, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deferindo solicitação de Licença para acompanhar pessoa da família a tratamento médico, conforme processo 436/2020;

RESOLVE:

1 - Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, a Servidora Municipal **DELICIMAR MARTINS EPAMINONDAS**, Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas

Código Identificador: BIATSBZ3Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Câmara Municipal de Carauari, através da Comissão Permanente de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo emissão, reserva, cancelamento, marcação e remarcação de passagens aéreas e fluviais.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 12 de março de 2020. Hora 15:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Carauari, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, página 19, ANO XI | Nº 2559, todos no dia 02 de março de 2020, na data e hora marcadas não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 19 de março de 2020.

GESSE JORGE DE SOUZA FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: ZJFQKUYVJ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2020 - GP, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Licença para tratamento médico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deferindo solicitação de Licença para tratamento médico, amparado no art. 93, do Estatuto dos Funcionários Público Municipais;

RESOLVE:

1 - Conceder Licença para tratamento médico, pelo período de 15 (quinze) dias ao Servidor Municipal Efetivo **IRANILSON VASCONCELOS MONTEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05.03.2020.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições ao contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 05 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas

Código Identificador: TLYNOSAMM

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2020 - GP, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 - Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **JANUARIO LOPES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 01.04.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de março de 2020.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas

Código Identificador: KIZVGY01F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2020 - GP, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza a compra de um 1/3 (um terço) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Autorizar a compra de um 1/3 (um terço) de férias, a Servidora Municipal, Sra. **ERUNICE FIESCA DE LIMA**, Zeladora, lotada Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de março de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador: DZCH78E4S

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2020 – GP, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **MARIA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 10.03.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de março de 2020.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador: 2RL3C0PKZ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2020 – GP, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **FRANCISCA GERALDA FERREIRA BATISTA**, Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02.03.2020.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de março de 2020.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador: TTBM8RPVS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2020**

DECRETO Nº 003

DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Saúde Pública no Município de Careiro e das medidas preventivas necessárias para enfrentamento para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços par sua promoção, proteção e recuperação, na forma ao art. 196 da Constituição Federal;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, a confirmação do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de Março de 2020;

Considerando, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Careiro.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as medidas temporárias de prevenção descritas a seguir, a serem adotadas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Procuradoria Geral;

VII – Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – as aulas, no âmbito da rede municipal de ensino, integrada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMED;

II – todos os eventos de qualquer natureza, tais como treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos, inclusive dos equipamentos culturais públicos, realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III – a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade com participação de mais de 100 (cem) pessoas;

IV – o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020.

V – as viagens oficiais.

§ 1º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no inciso I deste artigo.

§ 2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas ou dirigentes de entidades da Administração Pública Municipal que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para autorização, se for o caso.

Art. 4º - Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do município devem, antes de retornar ao trabalho, informar a chefia imediata a localidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, quando possível.

Parágrafo Único – os agentes públicos que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado do COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º - Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de país em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto devidamente comprovado com caso confirmado, serão aplicadas as seguintes medidas.

I- os que apresentam os sintomas de contaminação pelo COVID-19, devidamente comprovados por laudo médico devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14(quatorze) dias ou conforme determinação médica: e

II- ao que apresentam sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo Único. A caracterização do efetivo exercício da função do agente público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das atividades estabelecidas pela chefia imediata, que será ratificado pelo Secretário da pasta, dirigente da entidade ou autoridade competente.

Art. 6º - Fica vedada, pelo prazo de 14(quatorze) dias ou enquanto permanecerem a suspeita de contaminação ou sintomas, a participação em reuniões ou realização de tarefas no âmbito de repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como estagiário ou empregado de prestadoras de serviços, que:

I-tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto de países em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde: e

II-apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 7º-Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, para que:

I-Adotem todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Decreto, em especial

quanto ao disposto no seu art.6º: e

II-consentirem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º - Ficam recomendados a iniciativa privada:

I – a não realização de eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – Reforço das medidas de higienização, bem como, o estímulo de práticas educativas de etiqueta respiratória para o público e seus empregados;

III – Aumento da frequência da limpeza de banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de grande circulação.

Art.9º- os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 18 de Março de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador: FQAWTR8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECOMENDAÇÃO N° 001/2020 - CME

RECOMENDAÇÃO N° 001/2020- CME DE CAREIRO- AM – COVID-19

(Conselho Municipal de Educação de Careiro)

EMENTA: Política Pública. Saúde. Dever de Proteção

Integral de crianças e adolescentes. Coronavírus. Adoção de providências, orientações divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar. Rede Pública e Particular de Ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Por meio do Grupo de Trabalho – COVID-19, instituindo pela Portaria N° 0653/2020/PGJ, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de combate ao COVID-19 e;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que de clara situação de emergência de importância nacional (SEPIN) decorrente de infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, classificou como pandemia, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 9/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAP/MS1,

de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação de doenças;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica recomenda como prevenção para as escolas: lavar as mãos frequentemente com água por pelo menos 20 segundos, e se não houver água e sabonete, usar álcool em gel, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não

lavadas, cobrir boca e nariz ao respirar ou tossir, manter os ambientes bem ventilados, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres, e evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana para o SAR-2 COVID-19, que prevê no Eixo 7 – Educação em Saúde, as ações específicas para a área de educação: o incentivo, mobilização e apoio a elaboração de plano de atividades de educação em saúde com as respectivas Secretarias de Educação, estabelecendo ações de educação em saúde e mobilização social aos docentes, discentes e

outros profissionais por intermédio do Programa Saúde na Escola (PSE); a capacitação dos Núcleos Municipais de Educação em Saúde, visando uma abordagem educativa individual e/ou coletiva, de acordo com a faixa etária do público alvo (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

CONSIDERANDO que tanto as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto as do referido Plano de Contingência, devem estar alinhadas a outras medidas necessárias à implementação de rotinas de limpeza em todas as áreas de circulação das escolas;

CONSIDERANDO que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, diante da aglomeração de pessoas que representam fator de risco para propagação da contaminação do coronavírus, razão pela qual as Secretarias de Educação precisam assegurar às escolas da rede de ensino do Amazonas materiais de higienização;

CONSIDERANDO que a rede estadual de ensino possui aproximadamente 400 mil estudantes, em idade escolar;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID- 19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG2, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional

de Educação, através de Nota de Esclarecimento³, traçou orientações aos sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a rede particular de ensino do Estado do Amazonas possui a mesma responsabilidade de prevenção, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente seguir as mesmas orientações;

CONSIDERANDO que a 59ª PRODHED, por ocasião da inspeção realizada no dia 11/03/2020, no Instituto de Educação do Amazonas, constatou grande aglomeração de alunos no refeitório durante o horário da merenda escolar, bem como ausência de medidas sanitárias para evitar a disseminação de vírus respiratórios;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAREIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem: Lei Orgânica do Município de Careiro; Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, nº. 251 de 06 de março de 1998, e Lei Municipal n. 252, de 06 de março de 1998.

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos:

I. **CUMPRIR** integralmente as orientações determinadas pelo Ministério da saúde e pelo Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus, mormente aquelas já divulgadas nos documentos acima referidos, no tocante às precauções contra o coronavírus;

II. **ADOTAR**, em caráter de urgência, as seguintes providências:

a. prover nos lavatórios/pias dispensadores de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, álcool em gel, lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lenços e lixo;

b. realizar a limpeza e desinfecção **diária**, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

c. não permitir o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção **diária**;

III) **SUSPENDER** as aulas nas escolas da Rede Pública e Privada, pelo período

de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido, por questão de saúde pública, caso as medidas indicadas não sejam adotadas em sua integralidade em toda a Rede, ou em sendo adotadas, se mostrarem ineficazes na contenção da disseminação do vírus respiratório SAR-2 COVID-19.

IV. **FIXA-SE** o prazo de **CINCO** dias, para adoção das medidas e encaminhamento de Relatório Circunstanciado das providências efetivadas a este Grupo de Trabalho – GT/COVID-19/MPAM.

Seja dado conhecimento a todos os gestores, coordenadores distritais e professores o conteúdo da presente Recomendação e ao Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas – SINEPE/AM.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Publique-se.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação Careiro, em 18 de Março de 2020.

APARECIDA VIEIRA COELHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria nº 283/2019

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador: LUG9SHM1M

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 864, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Coari.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos munícipes, servidores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coari

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, após avaliação da curva do vírus no Estado do Amazonas:

I – As aulas na rede pública municipal de ensino;

II – Atendimento ao público nas repartições da Administração Municipal, ressalvadas as **atividades essenciais** assim definidas em lei, conforme, dispõe o Artigo 9º, § 1º, da Constituição Federal;

III – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas (Centro de Convivência do Idoso, atividades esportivas e culturais);

IV – A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

V – Reuniões ou eventos públicos com participação de número maior que 5 pessoas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Qualquer secretário, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à sua Chefia imediata, via e-mail ou telefone, e Secretaria respectiva da Prefeitura Municipal de Coari, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de atestado médico.

Art. 5º Secretário, servidor ou estagiário que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, ou que tiveram contato com pessoas que apresentarem sintomas, deverão procurar o serviço da Unidade Básica de Saúde de Referência – Maria Fernandes Dantas, situada a Rua Independência s/n no Centro da Cidade.

Art. 6º Aos municípios e servidores públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

Art. 7º Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - Tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II – Apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º A Administração Municipal por meio do Departamento de Limpeza Pública determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disposição de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e departamentos da administração municipal.

Art. 9º A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 10º Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde Estadual e Municipal, pelo prazo de 90 dias.

Art. 11 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12 Compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, os maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas.

Art. 13 Recomenda-se aos municípios e servidores o isolamento social, evitando-se a circulação em locais onde há aglomeração de pessoas, no tocante a reuniões e eventos públicos com maior número de participantes, enquanto perdurar o alerta de saúde pública.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Casa Civil fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: 3WKBJEDVN

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 865, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Declara SITUAÇÃO DE URGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Coari.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE URGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Coari, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório causada pelo COVID-19.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da

emergência de saúde pública, decorrente do COVID 19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Coari, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto

Art. 4º Fica instalada a Unidade Básica de Referência, a UBS Maria Fernandes Dantas, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento dos casos suspeitos.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Coari.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 7º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º Para o atendimento às determinações da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo COVID 19, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 10º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 4º, em especial:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a. Atividades cujos públicos são predominantes de crianças.

II – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

- a. Atividades esportivas e públicos específicos.

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- a. Centro de Convivência do Idoso, cujo público é predominantemente de idosos;

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores

e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 12 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de urgência causado pelo COVID 19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: VZB0ZLQ4K

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 863, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DELEGA competência de ordenador de despesa ao Secretário Municipal de Saúde no âmbito do município de Coari/AM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os repasses referente a saúde são realizados fundo a fundo;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde acompanha e controla toda execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde conduz toda a gestão, funcionamento e estrutura das Unidades Básica de Saúde, do Hospital Regional de Coari, da Policlínica, do Centro de Atenção Psicossocial e demais serviços de saúde municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, para administração dos recursos transferidos fundo a fundo da União, do Estado e também aplicação dos recursos próprios do município, à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, matrícula n. 42.698, inscrito no CPF/MF n. 489.420.303-00, conforme Decreto Municipal 13 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O Decreto de nomeação servirá para substituição de titularidade junto à todas e quaisquer instituições necessárias, caso ocorra a alteração do gestor, nomeado ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, durante a vigência do presente decreto.

Art. 2º A delegação de competência prevista no caput do art. 1º inclui assinar empenhos, liquidar e efetuar ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, prestar contas mensal e anual nos moldes da orientação do Tribunal de Contas, responder diligências e demais solicitações de órgãos de controle e fiscalização de ente ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas dos convênios firmados, e ainda proceder com a abertura e julgamento em processos administrativos na Administração Direta do município de Coari, bem como desenvolver outras atividades correlatas para o bom desempenho de sua gestão, fundamentada pela responsabilidade

fiscal e no planejamento público, com escopo nos princípios da administração pública, notadamente a legalidade e efetividade.

Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde poderá emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de março de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: LNIIMDPHK

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ADMITE NA ÍNTEGRA O CONTEÚDO DO DECRETO MUNICIPAL N 864, DE 17 DE MARÇO, E ACOLHE AS MEDIDAS AFETAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR CONTA DA **PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, na pessoa de seu Presidente, Vereador **Keitton Wyllyson Pinheiro Batista**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, do Regimento Interno e 42, da Lei Orgânica Municipal de Coari.

CONSIDERANDO, o Decreto do Poder Executivo do Município de Coari, n 864, de 17 do corrente, especialmente nos artigos que coadunam com a atividade e trânsito de pessoal neste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do **Novo Coronavírus**;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, proveniente de aglomerações e contatos entre pessoas;

CONSIDERANDO, ser orientação da Organização Mundial da Saúde, para que todos os países redobrem seus esforços, a fim de se evitar proliferação do **Novo Coronavírus**, DECRETA:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica admitido na íntegra o conteúdo objeto do Decreto Municipal n 864, de 17 do corrente, no que se aplica às providências por parte deste Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurar o alerta de saúde pública mundial.

§ 1º – O Poder Legislativo, como órgão público integrante do Governo Municipal (art. 13-LOM), independentes e harmônicos entre si.

§ 2º - **SUSPENDER** temporariamente as atividades legislativas, de acordo com o decreto mencionado, até ulterior deliberação pelas autoridades competentes.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI - ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES

1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA

2º Secretário

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador: CE9NZG79P

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2020/SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José Lopes, Casa nº 04, Bairro Parque Dez de Novembro, Conjunto Jardim Tropical, para abertura de envelopes do seguinte certame:

Pregão Presencial nº 007/2020/SRP

Objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição, pelo menor preço por item, visando à aquisição, de materiais Eletrodomésticos, Equipamentos Industriais e Mobiliário Escolares, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação, do Município de Envira-AM.

Data e Horário: 03 de abril de 2020, às 09: 00h.

Regência legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93

Informações: O edital e seus anexos poderão ser retirados na Representação do Município de Envira em Manaus, localizada na Rua José Lopes, Casa nº 04, Bairro Parque Dez de Novembro, Conjunto Jardim Tropical, e ainda, podendo ser solicitado, no e-mail da CPL: cpl.envira@gmail.com, a partir do dia 19/03/2020, no horário de expediente, das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h.

Envira-AM, 19 de março de 2020.

RISOMAR DO NASCIMENTO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: Z2CYAQRIA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 013 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento do Festival comemorativo em alusão ao aniversário da Cidade de Fonte Boa, bem como a suspensão por 15 (quinze) dias das aulas da rede pública municipal de ensino, como forma preventiva e temporária de evitar a aglomeração de pessoas, evitando a propagação e contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fonte Boa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19;

C O N S I D E R A N D O a Nota Técnica nº 19/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA (processo nº 25351.902304/2020-14, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados

como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio do vírus;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13.03.2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar o Festival comemorativo em alusão ao aniversário da Cidade de Fonte Boa que aconteceria entre os dias 27.03.2020 à 31.03.2020, como forma preventiva e temporária de evitar a aglomeração de pessoas, evitando a propagação e contaminação com o novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A administração municipal, após parecer do Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de vigilância sanitária, estudará a possibilidade de realização do citado evento em data posterior.

Art. 2º- Fica suspensa, a partir da publicação deste decreto, por um período de 15 (quinze), a realização de eventos, shows e cursos, públicos ou presenciais que não sejam imprescindíveis as atividades ordinárias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Suspender por 15 (quinze) dias as aulas da rede pública municipal de ensino, a partir da publicação deste decreto, também como forma preventiva e temporária de evitar a aglomeração de pessoas, evitando a propagação e contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fonte Boa.

§ 1º O expediente da Secretaria de Educação fica mantido em todas as unidades, podendo ser concedido pela administração, quando possível, o trabalho remoto.

§ 2º A suspensão por 15 (quinze) dias das aulas da rede pública municipal de ensino a qual se trata este artigo, antecipa as férias do ano letivo programadas para o mês de julho.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, 18 de março de 2020.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador: RENKYXV8N

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 21-2020

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Guajará e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ADAILDO DA COSTA MELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Guajará, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979,

de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.

§ 1º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato de cada gestor, por decisão fundamentada, até o limite máximo previsto no **caput** do art. 1º.

§ 4º Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do Órgão ou da Entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho, sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do **caput**, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - atividades coletivas de esporte, cultura e lazer; e

V - atividades físicas em locais fechados.

§ 1º As visitas e os ingressos ao hospital e postos de saúde serão regulamentadas pela Secretaria de Saúde.

§ 2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas ou Dirigentes das Entidades da Administração Pública Estadual que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública Municipal, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias

escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 6º Os órgãos da Administração Municipal estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime **home office**, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 9º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 8º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 11 Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O prazo estabelecido no **caput** será de 60 (sessenta) dias para crianças com até 12 (doze) anos incompletos, salvo o disposto no art. 5º.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no **caput**, os casos mencionados do § 2º do art. 3º e o § 1º do art. 4º.

Art. 12 Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 15 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Município de Guajará, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2020.

Guajará, 18 de Março de 2020

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: G3NPCKBBN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-
CPLC/HUMAITÁ-AM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 0008 /2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020- CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliado neste Município, e a empresa:

1). **M. P. TOSCANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.848.085/0001-25, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. MANUEL DE PAULO TOSCANO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 152.032.392-15, residente e domiciliado na AV. Transamazônica, nº 2266 – Bairro de São Pedro, doravante denominados Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **AGUA MINERAL** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 0008/2020**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

3.3– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

4.2.1- Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

4.3- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação.

5.2- O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1- Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1-Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1- Administrar a presente Ata;

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2- Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

7.2.1- Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2- Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3- Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4- Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3- Compete ao FORNECEDOR:

7.3.1- Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2- Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3- Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento

das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5- Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6- Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1- O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1- Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a.O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b.O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c.Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d.Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;

e.O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f.Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2- Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2- O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 12 de março de 2020.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador

M. P. TOSCANO DE ALMEIDA

Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 006/2020

Data do Registro: 12/03/2020

Válido até: 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2020

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
1	1.320,00	8,80	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - FARDO COM 12 GARRAFAS.	FRD	M DE P TOSCANO DE ALMEIDA
2	1.320,00	27,00	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: copo de 300 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - FARDO COM 48 COPOS	FRD	M DE P TOSCANO DE ALMEIDA
3	7.320	5,97	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor	GL	M DE P TOSCANO DE ALMEIDA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: YK7W62ZNW

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO N.º 056/2020-GAB.PREF. DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a decretação de Situação de Emergência na saúde pública do município de Humaitá-AM, em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCoV), e **INSTITUI** o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM**, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 42061/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus, no município de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO que o município de Humaitá é polo para o Sul do Amazonas, além de ser de fácil acesso através de rodovias e hidrovias registrando um grande número de pessoas que transitam diariamente na sede e comunidades ribeirinhas e rurais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência na saúde pública no município de Humaitá-AM, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I – Pelo prazo de 30 (trinta) dias:

a)-todos os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer naturezas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

b)-as aulas, no âmbito da rede pública municipal;

c)-visitação a presídios e/ou centros de reclusão, asilos, e

d)-a participação de servidores municipais em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais, nacionais ou internacionais;

e)-eventos esportivos, culturais, religiosos, etc, onde haja aglomeração de pessoas.

II – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

III - o gozo de férias dos servidores da Secretaria de Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde, até ulterior deliberação;

Art. 3º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino, bem como academias de ginástica, que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no inciso I do artigo anterior;

Parágrafo Único – No caso da suspensão das atividades escolares, tanto na rede pública quanto privada, caberá às entidades responsáveis, apresentar plano de reposição de aulas, até o fim do período de suspensão das atividades, para que não haja prejuízos aos estudantes do município de Humaitá.

Art. 4º Recomenda-se às empresas privadas, sobretudo, as que concentrem número considerável de funcionários, que adotem rigorosamente as recomendações oriundas das autoridades de saúde competentes, municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) de idade, bem como as gestantes, lactantes até o 6º (sexto) mês e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de home office, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração, havendo condições para tal.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde e de Segurança Patrimonial (Guarda Civil Municipal), ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 6º Qualquer servidor(a) público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá ser submetido imediatamente aos protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no caput deste artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais que tenham regressado ao município, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da autoridade de Saúde correspondente, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho,

sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de home office, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições s do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 9º Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, consultas eletivas e exames eletivos, no hospital regional de Humaitá, por um período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, período que poderá ser prorrogado.

Art. 10 - Fica suspensa a emissão de Alvará para a realização de eventos de qualquer natureza, onde haja concentração de pessoas, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 11 Em razão do previsto neste Decreto, o município de Humaitá adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais com o de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3.º, inciso II I, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a)-exames médicos;
- b)-testes laboratoriais;
- c)-coleta de amostras clínicas;
- d)-vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e)-tratamentos médicos específicos; e

IV – Contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 12 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto, se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Prefeitura de Humaitá, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 13 Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- a)-Gabinete do Prefeito
- b)-Secretarias Municipais;
- c)-Procuradoria Geral do Município
- d)-Controladoria Geral do Município
- e)-Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico – COHASB
- f)-Guarda Civil Municipal
- g)-Hospital Regional de Humaitá “Dra. Luiza da Conceição Fernandes”
- h)-SEDUC/AM
- i)-Universidade do Estado do Amazonas
- j)-Universidade Federal do Amazonas/IEAA

k)-Instituto Federal de Educação/campus Humaitá

l)-54º Batalhão de Infantaria de Selva

m)-4º Batalhão de Polícia Militar

n)-8ª Delegacia Interativa de Polícia

o)-Marinha do Brasil

p)-FUNAI/SESAI

q)-Conselho Municipal de Saúde

r)-Instituto de Desenvolvimento Agrossilvopastoril do Amazonas-IDAM

s)-Ministério Público Estadual (1ª e 2ª Promotoria de Humaitá)

t)-1ª Vara da Comarca de Humaitá

u)-2ª Vara da Comarca de Humaitá

v)-Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

w)-Instituto Ástikos da Amazônia

x)-Corpo de Bombeiros

y)-Unidade Prisional de Humaitá

Art. 13. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, propor à Secretaria Municipal de Saúde a edição de normas complementares.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a edição do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus, com a colaboração do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

CLEOMAR SCANDOLARA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: DWBGZCYH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 231/2020

Lei Municipal nº 231/2020-PMI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À AMAZONAS ENERGIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos no período de 01/01/2017 até 28/02/2020, junto à concessionária de energia elétrica (AMAZONAS ENERGIA S/A), no montante de **R\$ 1.691.415,30 (Hum milhão, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos).**

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de R\$ 1.691.415,30 (**hum milhão, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos**), confessado em uma entrada de R\$ 64.955,49 (Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em 03 (três) parcelas mensais, e as demais em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, cujos valores constantes da planilha anexa, são parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das PRESTAÇÕES mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 10 de Março de 2020.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernani Ferreira Lima
Código Identificador: 6C9H696X8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ATO NORMATIVO Nº01/2020/GP/CM**

ATO NORMATIVO Nº01/2020/GP/CM DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei e etc..

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou na última quinta-feira, 11/03/2020 a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Vov-2);

Considerando a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas na última sexta-feira, 13/03/2020;

Considerando a Nota Técnica nº08/2020 – DITEC/COES/FVS/AM apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde em Plenário, alertando para a pandemia e a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no Município,

Considerando os Decretos nº 017 e 018 do Executivo Municipal que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso parcialmente os atendimentos na Presidência e nos gabinetes legislativos, reuniões de comissões e em Plenário por um período de 15 (quinze) dias, funcionando internamente apenas a recepção, copa, setor Administrativo e vigilância, sendo que haverá revezamento entre os servidores, para evitar o aglomerado de pessoas, por se tratar de um ambiente muito fechado, com pouca ventilação.

Art. 2º - Caso haja necessidade de votação emergencial de algum projeto em prol do Município, os vereadores serão convocados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo, entrará em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE - SE CIENTIFIQUE - SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 18 de março de 2020.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: PCTGVFAP0

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
DESPACHO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 008/2020 - SRP/CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ITENS FRACASSADOS), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, visando atender a **Secretaria Municipal de Educação – SEMEI e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, em favor da empresa:

H A DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ sob nº 07.039.988/0001-41, o custo total deste serviço é de R\$ 904.396,00 (novecentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 18 de março de 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador: SRXVYJTUF

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 07/02/2020.

EDIÇÃO 2545. CODIGO IDENTIFICADOR DA PUBLICAÇÃO “KZBPILUB5”, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:

“CONSIDERANDO a necessidade de Locação de um Imóvel para funcionamento do Arquivo Municipal de Iranduba”

Leia – se:

“CONSIDERANDO a necessidade de Locação de um Imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial de Iranduba/AM”

Iranduba, 18 de março de 2020.

MARCELA SANTOS DA SILVA

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador: L4YRFQUTI

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2020 – GAB/PMI**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA INTERESSE

PARTICULAR – LIP DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a disponibilidade da servidora **DEISE RAIANA DE OLIVEIRA E SILVA**, conforme Parecer nº 359-2018-PGMI, informações da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Pessoal.

CONSIDERANDO, que o Afastamento sem remuneração é uma licença a título de “Licença Para Tratar de Interesse Particular” a pedido, por meio de ofício; CONSIDERANDO, que todo servidor municipal estatutário tem direito à “Licença Para Tratar de Interesse Particular” obedecido do estágio probatório e já efetivado no Cargo, conforme o Estatuto do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO, que a regra inserta na Lei Municipal de nº 105 de 11 de março de 2005, disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO de 24 (vinte e quatro) meses, para a servidora **DEISE RAIANA DE OLIVEIRA E SILVA/MERENDEIRA**, Matrícula **4.510-8A**, admitida em 09 de Maio de 2012, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 23 (vinte e três) de Março de 2020 e terminará dia 23 (vinte e três) de Março de 2022.

Parágrafo Único – A Servidora, deverá retornar ao trabalho dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2022, independente de aviso ou notificação, salvo revogação anterior mediante interesse justificado.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM. Iranduba/AM, 16 de Março de 2020

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador: SMSMEJKQN

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 07/02/2020.

EDIÇÃO 2545. CODIGO IDENTIFICADOR DA PUBLICAÇÃO “SQPW7COEO”, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:

“**CONSIDERANDO** a necessidade de Locação de um Imóvel para funcionamento do Arquivo Municipal de Iranduba”

Leia – se:

“**CONSIDERANDO** a necessidade de Locação de um Imóvel para funcionamento do Ponto de Atendimento da UBS Samuel Kramer, na comunidade do Parque Caboclo ao distrito do Cacaú Pirêra – Iranduba/AM”

Iranduba, 18 de março de 2020.

MARCELA SANTOS DA SILVA

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador: 9CA2FONLA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DECRETO Nº 732, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Exonera servidores, ocupantes de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Municipalidade que especifica.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve:

Art. 1º. EXONERA, a contar do dia 1º de outubro de 2019, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da **PREFEITURA DE ITACOATIARA**, consoante as especificações seguintes:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO
ELTON MATOS BARROSO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL II - SEMAS
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	DIRETOR(A) DEPTO TESOUREARIA - SEMFIP
VALDENEI PEREIRA TERÇO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V - SEMPAB

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Raimundo Hailton da Cruz Farias
Código Identificador: GBRTGK90U

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DECRETO Nº 732-A, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa servidor, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 1º de outubro de 2019, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

Nº	NOME	CARGO
1.	ANDRESON OLIVEIRA BIASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Raimundo Hailton da Cruz Farias
Código Identificador: YIWLHVQV5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0865, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REVISAR a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, concedida ao servidor MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 0505/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 014/2020, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que determinou a revisão de aposentadoria, retificando os proventos de aposentadoria conforme a Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pelo Decreto n. 0816, de 15 de janeiro de 2020, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 353, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DECRETA:

Art. 1º FICA REVISADA, a contar de 01.03.2020, a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor inativo, MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, Professor “A”, Grupo I, Nível 1, Matrícula FEE03/42856, o qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea “c”, e art. 35, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º A aposentadoria ora revisada será na ordem de R\$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), equivalentes as seguintes verbas:

I - VENCIMENTO – no valor de R\$ 1.803,84 (hum mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pelo Decreto n. 0816, de 15 de janeiro de 2020, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 353, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; e

II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R\$ 360,77 (trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), calculado à base de 20% (vinte por cento) do Vencimento, de acordo com a Portaria n. 0059-A, de 20 de agosto de 2002, em consonância com o art. 87, inciso III, e art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n. 0389, de 06 de julho de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de março de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador: VBO0QOIOY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Itapiranga, em razão de surto de doença respiratória – COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo.

CONSIDERANDO o que dispõe o decreto governamental do Estado do Amazonas nº 42.063 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência da Saúde Pública, em razão da disseminação da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2).

CONSIDERANDO a positividade para COVID 19 nos primeiros casos no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego de medida urgentes de prevenção controle e contenção de risco, danos e agravos de saúde pública, com o objetivo de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Itapiranga, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam, como medidas temporárias de prevenção descritas a seguir, que deverão ser adotadas no âmbito dos órgãos e das entidades administrativas Públicas Municipais, para enfrentamento das emergências de saúde pública, as seguintes determinações:

I Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- As aulas no âmbito da rede municipal pública de ensino;
- Todos os eventos de qualquer natureza, tais como: treinamentos, reuniões, eventos coletivos e similares, inclusive os eventos públicos realizados pela administração municipal;
- As viagens oficiais não essenciais, com o incentivo da realização de reuniões virtuais, trabalhos remotos;

Art. 3º Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes determinações:

- Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do município e que circularam por região com incidência da infecção por Coronavírus, devem informar a chefia imediata a localidade que visitou, sendo esse primeiro contato por via eletrônica e/ou ligação telefônica, sempre evitando o contato direto.
- Os agentes públicos que apresentem sintomatologia para COVID 19 devem informar imediatamente a sua chefia por meio eletrônico e/ou ligação telefônica, sempre evitando o contato direto.
- O afastamento dos servidores públicos municipais ativos, acima de 60 anos (sessenta anos) de idade, bem como as gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas, pelo período de 15 (quinze) dias sem prejuízo na integralidade de sua remuneração;
- O afastamento, pelo período 15 (quinze) dias, para os servidores que apresentem os seguintes sintomas: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais, estes devem entrar em contato meio eletrônico e/ou telefônico com sua chefia imediata e enviar cópia digital do atestado médico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Itapiranga/AM, 17 de março de 2020

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga

Publicado por:
Mayane Pereira Vilaça da Costa
Código Identificador: DQG3V0ERX

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020 – GPMJ DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Japurá/AM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, com a Pandemia e disseminação contagiosa do Novo Coronavírus – COVID-19 em todos os continentes, exceto Antártica;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS como Pandemia, significa o risco potencial de a doença infecto contagiosa, Coronavírus atingir toda a população mundial, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Coronavírus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO o grande fluxo de barcos, lanchas e demais meios de transportes provenientes de Manaus, Tefé e portos intermediários, conduzindo grandes quantidades de pessoas, entre as quais estrangeiros de várias nacionalidades, que aportam nesta Cidade;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a prestação de serviços públicos em todo o âmbito do Município de Japurá/AM.

CONSIDERANDO ainda, que o Município é faixa de fronteira, limitando-se com a Colômbia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado a **SUSPENSÃO** em espaço público de todas as atividades que envolvam ou reúnam 50 (cinquenta) pessoas ou mais, durante 30 (trinta) dias, em todo o Âmbito do Município de Japurá/AM;

Parágrafo Único – Ficam suspensos as aulas presencias nas Escolas Municipais, Festividades do Aniversário do Município, jogos inter-bairros, festas em clubes, bares com a quantidade de pessoas, conforme Art. 1º, e congêneres no período de 19 de Março a 06 de Abril do ano em curso, ou até ulterior deliberação;

§1º - Ficam suspensas as viagens dos Servidores Municipais para a Capital do Estado e Municípios vizinhos;

§2º - Fica sobre Estado até 15 de Maio do ano corrente a liberação de férias regulares dos Servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 18 de Março de 2020.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador: VG06N4RO9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2020- CML/PMJ**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020- CML/PMJ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

DE LIXO, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 397-2019/DPCN.

DATA E HORÁRIO: 11 de abril de 2020, às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas no período de 20/03/2020 a 11/04/2020, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PENDRIVE.

Comissão Municipal de Licitação em 18 de março 2020

EZEQUIAS SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CML

Publicado por:
Roberto Oliveira dos Santos
Código Identificador: GHFBJ8YCY

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 658/2020/GPML**

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece regras de funcionamento do serviço público e particular, e **INSTITUI** Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o enfrentamento e combate ao vírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas por meio do Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus na cidade de Lábrea, cujo meio de acesso se dá em grande escala

pela via fluvial, aeroportuária e pela BR 230,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria

nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos(as):

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- a) todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Lábrea, de quaisquer natureza, incluída a programação dos eventos culturais e esportivos;
- b) as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- c) as aulas na rede pública de ensino do Município de Lábrea, sendo compreendido como recesso inserido no respectivo calendário letivo; e
- d) as participações de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais, sem justificada necessidade, devidamente comprovada.

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- a) os gozos de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram a rede municipal de saúde.

Art. 3º Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação após o retorno das aulas.

Art. 4º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no inciso I do artigo 2º.

Art. 5º Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, estão liberados das suas atividades laborativas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração, devendo apenas comunicar por escrito a chefia imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo, os servidores e agentes que prestam serviços nas áreas de segurança, saúde, rodoviária, portuária e aeroportuária no Município de Lábrea, ficando a cargo do titular do órgão de sua lotação a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 6º As autoridades portuária e aeroportuária do Município de Lábrea, responsáveis pela administração do porto e do aeroporto da cidade, estabelecerão sistema especial de controle e fiscalização sanitária de passageiros, através de triagem de todos que ingressem no território municipal, com apoio da polícia militar, se necessário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos servidores e agentes responsáveis pela administração e segurança da Rodovia Transamazônica (BR 230).

Art. 7º Os gestores de contratos de prestação de serviço e os Secretários Municipais devem conscientizar seus funcionários e servidores quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º Fica dispensada, em caso de comprovada necessidade, a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e outros, a serem destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019).

Art. 9º Fica instituído o Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o Enfrentamento e Combate ao COVID-19, integrado pelos titulares ou responsáveis dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III – Secretaria Municipal de Comunicação Social e relações Públicas;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

VII – Secretaria Municipal do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;

IX – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;

X – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços urbanos;

XI – Conselho Municipal de Saúde;

XII – Conselho Municipal de Educação;

XIII – Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV – Secretaria Especial de Saúde Indígena;

XV – Fundação Nacional do Índio;

XVI – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas;

XVII – Polícia Civil;

XVIII – Polícia Militar; e

XIX – Demais entidades com representatividade de classes que queiram colaborar com o fim que se destina este Decreto.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Comitê instituir diretrizes gerais para a execução das medidas para atendimento das providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, propor às Secretarias Municipais, Entidades de Classe e demais Órgãos a edição de normas complementares.

Parágrafo segundo. Incumbe ao Comitê a obrigação de comunicar ao Chefe do Poder Executivo, diariamente, por meio de relatório, os trabalhos executados, indicando eventuais evidências de pessoas contaminadas, e as providências adotadas para evitar a disseminação entre a população.

Parágrafo terceiro. Incumbe, ainda, ao Comitê, após comunicar ao Chefe do Poder Executivo, divulgar o resultado através dos meios de comunicação (rádio, Facebook, Instagram e WhatsApp), dando ampla e irrestrita ciência à população.

Art. 10 As empresas de transporte coletivo terrestre, fluvial e aéreo, ficam obrigadas a apresentar à equipe de fiscalização, no momento do desembarque, a relação dos passageiros, indicando o nome completo, RG, CPF e endereço neste município.

Art. 11 Fica estabelecida, como centro de triagem e atendimento, a Unidade Básica de Saúde Chico Breve, cujo horário de funcionamento será de 7h às 22h, de segunda-feira a domingo, podendo o horário ser estendido conforme a necessidade.

Art. 12 Aos Secretários Municipais, incumbem as seguintes obrigações:

I – Conter despesas, considerando o impacto negativo já enfrentado na economia nacional, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais;

II – Cooperação mútua, no sentido de disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, servidor com formação na área de saúde que esteja exercendo sua atividade em outra Secretaria; e

III – Orientar a população, sobretudo em locais que aglomeram elevado número de pessoas, tais como bares, lanchonetes, entre outros, a guardar distância mínima de 1,5 m, a fim de evitar a transmissão do vírus.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá dispor quanto à necessidade de manutenção ou suspensão do atendimento ao público, por meio de Portaria, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais, de modo a não prejudicar a população.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 17 de março de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea-AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: F5GXO15TC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 658/2020/GPML

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece regras de funcionamento do serviço público e particular, e **INSTITUI** Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o enfrentamento e combate ao vírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas por meio do Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus na cidade de Lábrea, cujo meio de acesso se dá em grande escala

pela via fluvial, aeroportuária e pela BR 230,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos(as):

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Lábrea, de quaisquer natureza, incluída a programação dos eventos culturais e esportivos;
- as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- as aulas na rede pública de ensino do Município de Lábrea, sendo compreendido como recesso inserido no respectivo calendário letivo; e
- as participações de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais, sem justificada necessidade, devidamente comprovada.

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias:

a) os gozos de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram a rede municipal de saúde.

Art. 3º Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação após o retorno das aulas.

Art. 4º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no inciso I do artigo 2º.

Art. 5º Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como gestantes,

lactantes e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, estão liberados das suas atividades laborativas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração, devendo apenas comunicar por escrito a chefia imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput deste artigo, os servidores e agentes que prestam serviços nas áreas de segurança, saúde, rodoviária, portuária e aeroportuária no Município de Lábrea, ficando a cargo do titular do órgão de sua lotação a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 6º As autoridades portuária e aeroportuária do Município de Lábrea, responsáveis pela administração do porto e do aeroporto da cidade, estabelecerão sistema especial de controle e fiscalização sanitária de passageiros, através de triagem de todos que ingressem no território municipal, com apoio da polícia militar, se necessário.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores e agentes responsáveis pela administração e segurança da Rodovia Transamazônica (BR 230).

Art. 7º Os gestores de contratos de prestação de serviço e os Secretários Municipais devem conscientizar seus funcionários e servidores quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º Fica dispensada, em caso de comprovada necessidade, a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e outros, a serem destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019).

Art. 9º Fica instituído o Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o Enfrentamento e Combate ao COVID-19, integrado pelos titulares ou responsáveis dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social e relações Públicas;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- VIII – Secretaria Municipal do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IX – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- X – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
- XI – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços urbanos;
- XII – Conselho Municipal de Saúde;
- XIII – Conselho Municipal de Educação;
- XIII – Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV – Secretaria Especial de Saúde Indígena;
- XVII – Fundação Nacional do Índio;
- XVIII – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas;
- XIX – Polícia Civil;
- XX – Polícia Militar; e
- XXI – Demais entidades com representatividade de classes que queiram colaborar com o fim que se destina este Decreto.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Comitê instituir diretrizes gerais para a execução das medidas para atendimento das providências determinadas por este Decreto, podendo, para

tanto, propor às Secretarias Municipais, Entidades de Classe e demais Órgãos a edição de normas complementares.

Parágrafo segundo. Incumbe ao Comitê a obrigação de comunicar ao Chefe do Poder Executivo, diariamente, por meio de relatório, os trabalhos executados, indicando eventuais evidências de pessoas contaminadas, e as providências adotadas para evitar a disseminação entre a população.

Parágrafo terceiro. Incumbe, ainda, ao Comitê, após comunicar ao Chefe do Poder Executivo, divulgar o resultado através dos meios de comunicação (rádio, Facebook, Instagram e WhatsApp), dando ampla e irrestrita ciência à população.

Art. 10 As empresas de transporte coletivo terrestre, fluvial e aéreo, ficam obrigadas a apresentar à equipe de fiscalização, no momento do desembarque, a relação dos passageiros, indicando o nome completo, RG, CPF e endereço neste município.

Art. 11 Fica estabelecida, como centro de triagem e atendimento, a Unidade Básica de Saúde Chico Breve, cujo horário de funcionamento será de 7h às 22h, de segunda-feira a domingo, podendo o horário ser estendido conforme a necessidade.

Art. 12 Aos Secretários Municipais, incumbem as seguintes obrigações:

I – Conter despesas, considerando o impacto negativo já enfrentado na economia nacional, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais;

II – Cooperação mútua, no sentido de disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, servidor com formação na área de saúde que esteja exercendo sua atividade em outra Secretaria; e

III – Orientar a população, sobretudo em locais que aglomeram elevado número de pessoas, tais como bares, lanchonetes, entre outros, a guardar distância mínima de 1,5 m, a fim de evitar a transmissão do vírus.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá dispor quanto à necessidade de manutenção ou suspensão do atendimento ao público, por meio de Portaria, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais, de modo a não prejudicar a população.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 17 de março de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea-AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: GLCVZNP0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3628 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública municipal, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), Institui Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 e fixa medidas para enfrentamento do vírus no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, disposto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID – 19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive

de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificado como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 – nCov);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de 3 casos suspeitos no Município de Manacapuru, de acordo com comunicado oficial do Hospital Lázaro Reis;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

CONSIDERANDO os decretos estaduais nº 42.061 de 16 de março de 2020 e 42.063 de 17 de março de 2020, que decretam situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, bem como definem medidas para evitar a circulação do vírus no território do Estado.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Manacapuru.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Manacapuru, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e da saúde pública de importância nacional (ESPIN) decorrentes da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019- nCov), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I- determinação de realização compulsória de:

- a. exames médicos;
- b. testes laboratoriais;
- c. coleta de amostras clínicas;
- d. vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e. tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos:

- I - governamentais;
- II - esportivos;
- III - de lazer;
- IV - artísticos;
- V - culturais;
- VI - acadêmicos;
- VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 4º Fica recomendada a suspensão das atividades em bares, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas até as 22:00 horas.

Art. 5º O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 19:00 horas;

II - aos sábados, das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 6º As medidas definidas dos artigos 5º ao 7º não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, supermercados, os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes.

Art. 7º Estabelecimentos localizados em ambientes fechados, tais como cinemas e bibliotecas, deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 9º Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 10. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, supermercados e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 2º Estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 11. Os serviços de alimentação de restaurantes, lanchonetes e similares deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início do buffet para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes; e

VI - priorizar atendimentos delivery;

Art. 12. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

§ 5º As funerárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 6:00 horas.

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise-CGC, a ser presidido pelo primeiro, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do coronavírus COVID-19, com a seguinte composição:

I –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II –1 (um) representante Secretaria Municipal de Governo;

III –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV–1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V –1 (um) representante da Diretoria do Hospital Geral de Manacapuru Lázaro Reis;

VI –1 (um) representante da assessoria de comunicação.

VII –1 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Gestão de Crise –CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19.

Capítulo II

Das medidas administrativas aos órgãos municipais

Art. 14. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, no prazo de 18 dias, a contar de 18 de março de 2020.

§ 1º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no caput do artigo.

§2º O prazo estipulado no caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período, e corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

Art. 15. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON Municipal de Manacapuru/AM.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 16. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo período de validade do presente Decreto.

§ 1º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de home office deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria/Autarquias.

§ 2º Para garantir a continuidade do serviço público, os servidores poderão realizar sistema de rodízio.

§ 3º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos mediante simples justificativa.

Art. 18. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 19. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema necessidade, assim definidas pelo setor competente.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados ou designados a outra função ou setor pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 20. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividade de trabalho, por meio de *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no caput deste artigo, persista além do prazo de 15 dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 22. Aos servidores públicos que tenham regressado ao Município, nos últimos 05 dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – o que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID – 19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID – 19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 07 dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 23. Fica proibido o deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos da administração pública, salvo autorização expressa do chefe do executivo.

Art. 24. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 25. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 27. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 28. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29. Considera-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de março de 2020, para todas as suspensões de que trata o presente decreto, podendo ser prorrogado enquanto houver necessidade.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 (dezoito) de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: QAY39F699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 160/2020/GP/PMM.

O Prefeito Municipal do Manacapuru – AM., no uso das prerrogativas que lhe outorga o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 089/2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado **PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM**, o Srº. **GEAN OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG: 2693585-6 SSP/AM e CPF: 020.276.422-26, inscrito na OAB/AM nº 15074

Artigo 2º - Esta portaria terá seus efeitos com data retroativa em 02 (dois) de Março de 2020.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: 6AWM3QP0S

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA** : 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e A. C. DE OLIVEIRA EIRELI-ME. Sob o CNPJ nº 23.053.201/0001-52. **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 meses, aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as necessidades das escolas do Sistema Municipal de Educação, compreendendo as zonas: Rural e Urbana do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01482-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 589.605,76 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinco reais, setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: Programa de Trabalho: 12.306.62.2.075 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 12.361.62.2.077 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche; 12.306.62.2.078 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; 12.306.62.2.079 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena; 12.306.62.2.080 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena; 12.306.62.2.081 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Fundamental; 12.306.62.2.082 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 80 – PNAE. Programa de Trabalho: 12.361.62.2.016: Manutenção e funcionamento da rede de ensino fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 110 – PROCAE; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: ETDLQF1DP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2018**

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PESCADORES DE MANACAPURU E REGIÃO sob o CNPJ: 14.531.572/0001-01. **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, usados na merenda escolar, para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Educação, compreendendo as zonas: rural e urbana do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01481-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 337.499,68 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta das classificações: 12.306.62.2.075 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 12.361.62.2.077 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche; 12.306.62.2.078 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; 12.306.62.2.079 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena; 12.306.62.2.080 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escolar; 12.306.62.2.081 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar fundamental; 12.306.62.2.082 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 80 – PNAE. Classificação: 12.361.62.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 110 – PROCAE; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: 8J0P4GCFG

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
018-A/2018**

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018-A/2018 – PMM/ SEMSA; **DATA DA ASSINATURA :** 13/03/2020; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e CLEBER NERY VIEIRA, sob o CPF: 028.061.852-20; **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a locação de um imóvel localizado na rua Paraná, 144 – Centro – No Município de Manacapuru/AM., para funcionar a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da falta de espaço físico adequado por parte do poder público Municipal, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01520-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 14/03/2019 a 14/03/2021; **VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global ao contrato original o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.11.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 13 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: 6VKKIN87N

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2018**

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e J. R. N. S. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA. Sob o CNPJ: 10.788.629/0001-00; **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as necessidades das escolas do Sistema Municipal de Educação, compreendendo as zonas: Rural e Urbana do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01478-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 520.742,77 (quinhentos e vinte mil, setecentos e quarenta e dois mil reais e setenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: Programa de Trabalho: 12.306.62.2.075 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 12.361.62.2.077 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche; 12.306.62.2.078 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; 12.306.62.2.079 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena; 12.306.62.2.080 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escolar; 12.306.62.2.081 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Fundamental; 12.306.62.2.082 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 80 – PNAE. Programa de Trabalho: 12.361.62.2.016: Manutenção e funcionamento da rede de ensino fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 110 – PROCAE; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: PUF0UDYFH

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
018/2018**

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 – PMM/ SEMSA; **DATA DA ASSINATURA :** 13/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e ALDINEIA SANTANA DE MANEZES, inscrita no CPF sob o nº 000.310.342-09. **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a locação de 01 (uma) embarcação com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e tripulação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01494-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 14/03/2020 a 14/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: 12.361.62.2.020: encargos com rede de ensino fundamental – FUNDEB 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 11 FUNDEB 40%; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 13 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: RTOWZJTDH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AJARATUBINHA sob o CNPJ: 05.400.141/0001-15; **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, usados na merenda escolar, para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Educação, compreendendo as zonas: rural e urbana do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01578-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 416.000,28 (quatrocentos e dezesseis mil reais, vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta das classificações: 12.306.62.2.075 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 12.361.65.2.077 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche; 12.306.62.2.078 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; 12.306.62.2.079 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena; 12.306.62.2.080 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escolar; 12.306.62.2.081 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar fundamental; 12.306.62.2.082 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 80 – PNAE. Classificação: 12.361.62.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 110 – PROCAE; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: J7K8GQAH5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Sob o CNPJ: 05.157.580/0001-49; **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, usados na merenda escolar, para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Educação, compreendendo as zonas: rural e urbana do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01477-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 282.623,94 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais, noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta das classificações: 212.306.62.2.075 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 12.361.62.2.077 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche; 12.306.62.2.078 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; 12.306.62.2.079 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena; 12.306.62.2.080 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escolar; 12.306.62.2.081 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Fundamental; 12.306.62.2.082 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 80 – PNAE; Classificação: 12.361.62.2.016 – Manutenção e funcionamento da rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 110 – PROCAE.; **AMPARO LEGAL**

: Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: 7VXZIJHKP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167 DE 12 DE MARÇO DE 2020

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº. 357, de 02 de agosto de 2011, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando a Lei Municipal nº 756, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Junta de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI no município de Manacapuru;

Considerando que a nomeação dos membros e suplentes da JARI são nomeados mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo, disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 756/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 12 de março de 2020, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Junta Administrativa de Recursos de Trânsito de Manacapuru – JARI:

- Marcelo Pacheco Mota – Presidente
- Nadson de Souza Miranda – Suplente
- Everton da Silva Lima – 1º Membro
- Francisco Dirceu Souza Soares – Suplente
- Thaise Augusta Rodrigues Neves – 2º Membro
- Michael Gonçalves Bezerra de Matos – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: RQW9RYAST

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 039, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER férias do servidor **LUAN DE SIQUEIRA MARINHO**, exercendo o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, concedida pela portaria nº 012, de 02 de janeiro de 2020, com data de aquisição de: **01 a 30 de março de 2020**, com base no Ato Legislativo

nº 004/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de março de 2020.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

LUAN DE SIQUEIRA MARINHO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: YHSCYWX0B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
Nº. 004/2020-CPL - PROCESSO Nº. 5975/2020-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o relatório de DISPENSA Nº. 004/2020-CPL, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente a para atender a câmara municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o que preconiza no termo de referência, na solicitação de fornecimento de materiais expediente para tal necessidade, onde é de suma importância para proporcionar um ambiente para o desempenho dos trabalhos interno.

CONSIDERANDO Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e Parecer Jurídico, no Processo Administrativo nº. 5975/2020-CMM.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de licitação - CPL.

II – ADJUDICAR o objeto desta **DISPENSA de LICITAÇÃO**, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: **L J DE AQUINO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 31.279.550/0001-15, com o valor total de R\$ 17.500,00(Dezessete mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recurso Próprio

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: 8V7ZLCLSK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO Nº
001/2020

PROCESSO: 2018/00037-01

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 002/2018 – FUNPREVIM

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e EDICICLEY GOMES FRAZÃO; Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato primitivo.

OBJETO: serviço de fornecimento de sinal de internet e manutenção preventiva e corretiva em computadores a demanda do FUNPREVIM;

VIGÊNCIA: 24/01/2020 – 25/01/2021.

Dotação Orçamentária: 2034091220011 – Manutenção do Fundo Mun. De Previdência Social - FUNPREVIM; Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 43 Fundo de Previdência, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2018/00037-00-PM.

Valor Global do Contrato: R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61.

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru – AM 24 de janeiro de 2020

RONALDO GOMES PEREIRA

DIRETOR – PRESIDENTE

Decreto nº 1633/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Manacapuru/AM

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: SHL9DPXUW

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
010/2018

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e J. S. B. GOMES EIRELI. Sob o CNPJ: 28.451.864/0001-49; **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como relocação (retirada e reinstalação) com fornecimento de materiais e peças dos aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela, pelo menor preço global, para atender a Secretaria Municipal de Educação e as escolas do Sistema Municipal de Educação (zonas urbana e rural) de Manacapuru/AM., oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01631-00-PM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.015.080,00 (Um milhão, quinze mil, oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: 12.361.62.2.020: encargos com rede de ensino fundamental – FUNDEB 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 11 FUNDEB 40%; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: NRZIP39UD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
Nº. 003/2020-CPL - PROCESSO Nº. 5974/2020-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o relatório de DISPENSA Nº. 003/2020-CPL, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de gêneros alimentícios a para atender a câmara municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o que preconiza no termo de referência, na solicitação de fornecimento de gêneros alimentícios para tal necessidade, onde é de suma importância para proporcionar um ambiente para o desempenho dos trabalhos interno.

CONSIDERANDO Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e Parecer Jurídico, no Processo Administrativo nº. 5974/2020-CMM.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de licitação - CPL.

II – ADJUDICAR o objeto desta **DISPENSA de LICITAÇÃO**, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: **L J DE AQUINO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 31.279.550/0001-15, com o valor total de R\$ 16.003,64 (Dezesseis mil, três reais e sessenta quatro centavos), Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recurso Próprio

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: CXIDD37VQ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
011-A/2018

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-A/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e J. S. B. GOMES EIRELI - EPP. Sob o CNPJ: 28.451.864/0001-49; **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades das escolas do Sistema Municipal de Educação de Manacapuru/AM., oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01630-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 513.050,00 (quinhentos e treze mil, cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: 12.361.62.2.020: encargos com rede de ensino fundamental – FUNDEB 40%; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – equipamento e material permanente; Fonte de Recurso: 11-FUNDEB 40%. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: BWQBL9PPO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
Nº. 002/2020-CPL - PROCESSO Nº. 5973/2020-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o relatório de DISPENSA Nº. 002/2020-CPL, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de informática para atender a câmara municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o que preconiza no termo de referência, na solicitação de fornecimento de produtos de informática para tal necessidade, onde é de suma importância para proporcionar um ambiente para o desempenho dos trabalhos interno.

CONSIDERANDO Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e Parecer Jurídico, no Processo Administrativo nº. 5973/2020-CMM.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de licitação - CPL.

II – ADJUDICAR o objeto desta **DISPENSA de LICITAÇÃO**, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: **L J DE AQUINO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 31.279.550/0001-15, com o valor total de R\$ 17.290,00 (Dezessete mil e duzentos e noventa reais), Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recurso Próprio

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: JAQV2F4WL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
Nº. 001/2020-CPL - PROCESSO Nº. 5970/2020-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o relatório de DISPENSA Nº. 001/2020-CPL, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço buffet para atender a câmara municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o que preconiza no termo de referência, na solicitação de fornecimento de serviço de buffet para tal necessidade, onde é de suma importância para proporcionar um ambiente para o desempenho dos trabalhos interno.

CONSIDERANDO Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e Parecer Jurídico, no Processo Administrativo nº. 5970/2020-CMM.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de licitação - CPL.

II – ADJUDICAR o objeto desta **DISPENSA de LICITAÇÃO**, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: **K A DA S AYRES EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 35.013.293/0001-26, com o valor total de R\$ 9.980,00 (Nove mil e novecentos e oitenta reais), Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recurso Próprio

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: UB4XQLGUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
Nº. 005/2020-CPL - PROCESSO Nº. 5976/2020-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o relatório de DISPENSA Nº. 005/2020-CPL, Objeto: Contratação de empresa qualificada para presta serviço controle de pragas nas dependências do Prédio e do anexo da câmara municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o que preconiza no termo de referência, na solicitação para prestação de serviço controle de pragas nas dependências do Prédio e do anexo da Câmara municipal de Manacapuru para tal necessidade, onde é de suma importância para proporcionar um ambiente para o desempenho dos trabalhos interno.

CONSIDERANDO Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e Parecer Jurídico, no Processo Administrativo nº. 5976/2020-CMM.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de licitação - CPL.

II – ADJUDICAR o objeto desta **DISPENSA de LICITAÇÃO**, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ nº. **03.419.080/0001-02**, com o valor total de R\$ 9.605,00 (Nove mil seiscientos e cinco reais), Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros; Fonte de Recurso: Recurso Próprio

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: J6IGV0ROU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
011/2018

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018 – PMM/ SEMED; **DATA DA ASSINATURA** : 11/03/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e COOPERATIVA DE FRUTICULTURA DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - COOPFAMMA. **OBJETO:** Prorrogação do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, usados na merenda escolar, para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Educação, compreendendo as zonas: rural e urbana do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/01479-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 11/03/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 357.154,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta das classificações: 12.306.62.2.075-Transferência do FNDE referente ao PNAE-Alimentação Escolar-EJA; 12.361.62.2.077-Transferência do FNDE referente ao PNAE-Alimentação Escolar- Creche; 12.306.62.2.078-Transferência do FNDE referente ao PNAE-Alimentação Escolar-Ensino Fundamental; 12.306.62.2.079-Transferência do FNDE referente ao PNAE-Alimentação Escolar- Indígena; 12.306.62.2.080- Transferência do FNDE referente ao PNAE-Alimentação Escolar- Pré-Escolar; 12.306.62.2.081-Transferência do FNDE referente ao PNAE - Alimentação Escolar-Fundamental; 12.306.62.2.082 - Transferência do FNDE referente ao PNAE-Alimentação Escolar-Educação Especial. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 80-PNAE. Projeto Atividade 12.361.62.2.016- Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo Fonte de Recurso: 110-PROCAE. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: PO8WBVMHE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
Nº. 006/2020-CPL - PROCESSO Nº. 5977/2020-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o relatório de DISPENSA Nº. 006/2020-CPL, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiênico a para atender a câmara municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o que preconiza no termo de referência, na solicitação de fornecimento de materiais de limpeza e higiênico para tal necessidade, onde é de suma importância para proporcionar um ambiente para o desempenho dos trabalhos interno.

CONSIDERANDO Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e Parecer Jurídico, no Processo Administrativo nº. 5977/2020-CMM.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de licitação - CPL.

II – ADJUDICAR o objeto desta **DISPENSA de LICITAÇÃO**, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: **L J DE AQUINO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP**, CNPJ nº. **31.279.550/0001-15**, com o valor total de R\$ 14.048,68 (quatorze mil e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recurso Próprio

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: XDZYECBDT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/CMM/2020, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a decretação de emergência no Poder Legislativo Municipal em cumprimento ao estabelecido no DECRETO MUNICIPAL No. 017 de 18 de março de 2020.

O Vereador **VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA**, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO cumprir o que estabelece o DECRETO MUNICIPAL No. 017 de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, em razão de disseminação do novo Coronavírus – COVID-19,

CONSIDERAÇÃO a necessidade de adoção urgente de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no local de expediente deste Poder Legislativo Municipal, preservando a integridade física de nossos vereadores e demais servidores,

DECRETA:

1º - Fica decretada situação de emergência no Poder Legislativo Municipal de Manaquiri, pelo prazo de 120 (cento e vinte)

dias, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

2º - DETERMINAR que o atendimento ao público fique suspenso por 15 (quinze) dias

Parágrafo Único – Havendo necessidade comprovada, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

3º - DETERMINAR que somente a Gerência Administrativa, a Gerência Financeira e o Gabinete da Presidência, funcionarão com seus quadros reduzidos, somente com o expediente interno.

Parágrafo Único – O expediente neste período será reduzido, funcionando das 08h00 hs às 13:00 horas.

4º - DETERMINAR a suspensão das sessões legislativas, por prazo igual ao estabelecido no artigo segundo, deste instrumento.

Parágrafo Único – Em caso de convocação para apreciação em matéria de caráter de urgência, solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será emitido Edital de Convocação.

5º - Fica suspensa a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens interestaduais.

3º. Determinar a Gerência Administrativa a adotar providências cabíveis para cumprimento deste Decreto.

4º - Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manquiri, em 18 de março de 2020.

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

Presidente.

Publicado o presente Decreto na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Manquiri, em 18 de março de 2020.

IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS

Gerente Administrativo

Publicado por:

Ivander de Almeida Passos

Código Identificador: T04ZY48UQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições de que trata o artigo 68, inciso VI combinado com o artigo 91, inciso I, alíneas “I”, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Indicação nº 001/2018/GV/WBCS, do Gabinete do Vereador WILLIAN BRUNO CORDEIRO DA SILVA, aprovada na sessão ordinária nº 492/2018, de 06 de fevereiro de 2018, pelo Plenário da Câmara Municipal de Manquiri, encaminhada através do Ofício nº 668/2018-GP/CMM/2018 do Gabinete da Presidência,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Municipal Novo Progresso, localizada na Comunidade da Vila do Januacá, neste Município, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO – GERALDO ALVES.

Art. 2º Este decreto passa a vigorar a contar de 14 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANQUIRI, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tony Januario Ramires

Código Identificador: BSFSSHY2G

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Manquiri, em razão da disseminação do novo Coronavírus, e INSTITUI Gabinete de Gestão de Crise e de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O SR. JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito do Município de Manquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificado como de transmissão interna.

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, que se encontra em situação de emergência, conforme Decreto nº 4.776, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Manquiri, situa-se na área metropolitana de Manaus, em uma distância relativamente próxima da Capital, com um grande fluxo diário de ida e volta de pessoas que transitam pelos meios fluvial e terrestre;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061 de 16 de março de 2020, do Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção urgente de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Manquiri, Estado do Amazonas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** na saúde pública no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Havendo necessidade comprovada, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- a) todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Manquiri, de quaisquer natureza, incluída a programação de festas, inaugurações, culturais, esportivas, recreação e lazer;
- b) as aulas, no âmbito da rede municipal pública de ensino;
- c) visitação a paciente internados com suspeita ou diagnóstico de Coronavírus;
- d) a participação de servidores em eventos ou em viagens interestaduais;
- e) os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos

realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;

f) a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade com a participação que impliquem em aglomeração de pessoas;

g) emissão de alvarás ou autorização de eventos de qualquer natureza promovidos por particulares onde impliquem em aglomeração de pessoas.

II - o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema ficam suspensos até 30 de Abril de 2020.

Parágrafo único. As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das pastas ou dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal que mediante relatório fundamentado submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 3.º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo o inciso I do artigo anterior.

Art. 4.º Fica recomendado às instituições religiosas de todas as crenças que suspendam as atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme descrito no inciso I do artigo 2º.

Art. 5.º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar), deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, procurar uma Unidade de Saúde e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de **home office** pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do Município devem, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a localidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, quando possível.

Parágrafo único. Os agentes públicos que tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado do COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 7º Os Secretários municipais, os Chefes de Setor e ou Departamento, Gestores de Escola, Gestores de Unidades de saúde, devem:

I – adotar todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizar seus servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo município, quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8.º Em razão do previsto neste Decreto, a Prefeitura de Manauquiri adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 9º. Fica instituído o **Gabinete de Gestão de Crise e de Enfrentamento e Combate** ao COVID-19, integrado pelos seguintes órgãos e entidades, que indicarão seus Representantes:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – Secretaria Municipal de Administração;

VII – Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento;

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XI – Câmara Municipal de Manauquiri;

XII – Conselho Municipal de Saúde;

XIII – Conselho Tutelar de Manauquiri;

XIV – Conselho Municipal de Educação;

XV- Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária;

XVI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

XVII – Direção do Hospital Raimundo Rodrigues Irmão;

XVIII – Polícia Civil do Estado do Amazonas – 33º DIP - Distrito de Polícia Local;

XIX – Polícia Militar do Estado do Amazonas - 7º GPM do Município de Manauquiri;

XX – Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Manauquiri;

XXI – Poder Judiciário Estadual – Vara Única da Comarca de Manauquiri;

XXII – OMEM – Ordem dos Ministros Evangélicos do Município de Manauquiri.

XXIII – Paróquia São Pedro Apóstolo

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão de Crise e de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 será Presidido pelo Prefeito Municipal, e quando da sua ausência pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10. Caberá ao Gabinete de Crise e de Enfrentamento e Combate ao COVID, de que trata o artigo anterior, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo para tanto, propor a Secretaria Municipal de Saúde a edição de normas e protocolos complementares.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manauquiri/AM, em 18 de MARÇO DE 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tony Januario Ramires
Código Identificador: 3ONBPLKHL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Manquiri, em razão da disseminação do novo Coronavírus, e **INSTITUI** Gabinete de Gestão de Crise e de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O SR. JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito do Município de Manquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificado como de transmissão interna.

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, que se encontra em situação de emergência, conforme Decreto nº 4.776, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Manquiri, situa-se na área metropolitana de Manaus, em uma distância relativamente próxima da Capital, com um grande fluxo diário de ida e volta de pessoas que transitam pelos meios fluvial e terrestre;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061 de 16 de março de 2020, do Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção urgente de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Manquiri, Estado do Amazonas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada **situação de emergência** na saúde pública no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente no novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Havendo necessidade comprovada, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2.º Para o enfrentamento inicial da emergência de decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Manquiri, de quaisquer natureza, incluída a programação de festas, inaugurações, culturais, esportivas, recreação e lazer;
- as aulas, no âmbito da rede municipal pública de ensino;
- visitação a paciente internados com suspeita ou diagnóstico de Coronavírus;
- a participação de servidores em eventos ou em viagens interestaduais;
- os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;

f) a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade com a participação que impliquem em aglomeração de pessoas;

g) emissão de alvarás ou autorização de eventos de qualquer natureza promovidos por particulares onde impliquem em aglomeração de pessoas.

II - o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema ficam suspensos até 30 de Abril de 2020.

Parágrafo único. As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das pastas ou dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal que mediante relatório fundamentado submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 3.º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo o inciso I do artigo anterior.

Art. 4.º Fica recomendado às instituições religiosas de todas as crenças que suspendam as atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme descrito no inciso I do artigo 2º.

Art. 5.º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar), deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, procurar uma Unidade de Saúde e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de **home office** pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 6.º Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do Município devem, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a localidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, quando possível.

Parágrafo único. Os agentes públicos que tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado do COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 7.º Os Secretários municipais, os Chefes de Setor e ou Departamento, Gestores de Escola, Gestores de Unidades de saúde, devem:

I – adotar todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizar seus servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo município, quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8.º Em razão do previsto neste Decreto, a Prefeitura de Manquiri adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação, por prazo determinado, de pessoal,

para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 9º. Fica instituído o **Gabinete de Gestão de Crise e de Enfrentamento e Combate** ao COVID-19, integrado pelos seguintes órgãos e entidades, que indicarão seus Representantes:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – Secretaria Municipal de Administração;

VII – Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento;

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XI – Câmara Municipal de Manaquiri;

XII – Conselho Municipal de Saúde;

XIII – Conselho Tutelar de Manaquiri;

XIV – Conselho Municipal de Educação;

XV- Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária;

XVI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

XVII – Direção do Hospital Raimundo Rodrigues Irmão;

XVIII – Polícia Civil do Estado do Amazonas – 33º DIP - Distrito de Polícia Local;

XIX – Polícia Militar do Estado do Amazonas - 7º GPM do Município de Manaquiri;

XX – Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Manaquiri;

XXI – Poder Judiciário Estadual – Vara Única da Comarca de Manaquiri;

XXII – OMEM – Ordem dos Ministros Evangélicos do Município de Manaquiri.

XXIII – Paróquia São Pedro Apóstolo

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão de Crise e de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 será Presidido pelo Prefeito Municipal, e quando da sua ausência pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10. Caberá ao Gabinete de Crise e de Enfrentamento e Combate ao COVID, de que trata o artigo anterior, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo para tanto, propor a Secretaria Municipal de Saúde a edição de normas e protocolos complementares.

Art.11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 18 de MARÇO DE 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tony Januario Ramires
Código Identificador: VC1SRHMQR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019-SEMSA TERCEIRA
CHAMADA**

FICAM por este Edital CONVOCADO (S) a comparecer no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) a contar das **10h00min do dia 19/03/2020 na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, localizado na** Rua Pedro Pastor, 41, Centro – Manaquiri – AM, durante o horário de expediente, os abaixo listados classificados conforme o Resultado Final publicado em 29/05/2019 para os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ZONA RURAL e TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DA FAMÍLIA, para apresentarem a documentação e demais procedimentos necessários para fins de contratação, nos termos do **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2019-SEMSA:**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –ZONA RURAL – COMUNIDADE LAGO DO RETIRO		
Nº	NOME	CH
01	MARIA ROSA FERNANDES GOMES	40H

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DA FAMÍLIA		
SEDE		
Nº	NOME	CH
01	MARTA DA SILVA VIEIRA	40H

Manaquiri/AM, 17 de março de 2020.

WAGNER ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 547

de 13/09/2017

Publicado por:
Tony Januario Ramires
Código Identificador: WVYGO0BUZ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - OBJETO: Aquisição de Maquina, (Usina de Asfalto e Outros Equipamentos), conforme convênio nº 883793/2019, para atender a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, da Prefeitura de Maués/AM, conforme especificação contida no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO: 31 de março de 2020, às 09h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada a Rua Quintino Bocaiuva, nº 244, Bairro Centro, Cidade Maués/AM e no Portal Governamentais (comprasnet), até 02 dias úteis antes da reunião.

Maués/AM, 18 de março de 2020.

FABIOLA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: P4ABRPCQT

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ nº. 04.282.869/0001-27 e a empresa GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME CNPJ nº. 03.721.377/0001-28.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica na Aquisição

de Equipamento e Material Permanente (máquina de lavar, ar condicionado e geladeira), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.605,00 (sete mil e seiscentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 02 Poder Executivo.

Unidade 10 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Funcional 08.244.0034.2.034 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso FMAS-MAUÉS BL MAC FEAS

Agência: 3563-7 Conta Corrente: 9978-3

Maués/AM, 09 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: I4XGIPRRD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

Eu, Carlos Roberto De Oliveira Junior – Prefeito Municipal, face ao constante dos autos do **Processo Licitatório**, na Modalidade de **DISPENSA**, RATIFICO o procedimento licitatório, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Peças E Serviços De Mecânica Para Os Veículos Desta Secretaria De Governo De Maués Em Manaus – SEGOM, Para Realizar Transporte De Pacientes Que Vem Do Município De TFD (Tratamento Fora De Domicílio), A Fim De Atender As Necessidades Da Secretaria De Governo Em Manaus - SEGOM.

E QUE TEVE COMO CONTRATADA:

A PESSOA JURÍDICA: SAIMON COELHO DE SOUZA.

PRAZO DE: 60 (Sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.895,10 (Doze mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Maués/AM, de 06 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: 7LIOPYBKY

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 010/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

À CARTA CONTRATO Nº 010/2020

Espécie: Carta Contrato nº 010/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de mecânica para os veículos desta Secretaria de Governo de Maués em Manaus – SEGOM, para realizar transporte de pacientes que vem do Município de TFD (Tratamento fora de Domicílio), a fim de atender as necessidades

da Secretaria de Governo em Manaus - SEGOM.

Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: Saimon Coelho De Souza.

Valor do Contrato: R\$ 12.895,10 (Doze mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder executivo.

Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Governo em Manaus.

Funcional: 04.122.0011.2.038 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 032/2019.

Vigência da contratação: 60 (Sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 06 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: QKPY4G843

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ nº. 04.282.869/0001-27 e a empresa CRVL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME CNPJ nº. 25.276.583/0001-09.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica na Aquisição e Instalação de Ar Condicionados para Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (PRÓ INFANCIA), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 200.155,00 (duzentos mil e cento e cinquenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 02 Poder Executivo

Unidade 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Funcional 12.361.0062.2.009 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (R\$ 165.435,00).

Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 34.720,00).

Fonte de Recurso PAR/FNDE.

Maués/AM, 13 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:

Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: B8FJWPEKB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – CPL/CMNON

A Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte /AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a **Licitação Pregão Presencial SRP nº 009/2020, Objeto: Locação de 2 (um) veículo tipo pick up, conforme descrição contida no edital, “com motorista” para atender as necessidades da Câmara Municipal De Nova Olinda Do Norte**, com data de abertura no dia 19 de fevereiro de 2020 as 15:00 horas, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/02/2020 Edição 2541, foi considerada **DESERTA**, por motivos de não comparecerem interessados ao certame.

Assim sendo, será publicado nova data oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e afixado nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte-AM.

Nova Olinda do Norte (AM), 21 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: DVWSQFV3C

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte /AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a **Licitação Pregão Presencial SRP nº 001/2020, Objeto: Aquisição, pelo menor preço por item, de combustíveis e outros derivados do petróleo, de interesse da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM**, com data de abertura no dia 10 de março de 2020 as 08:00 horas, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/02/2020 Edição 2554, foi considerada **DESERTA**, por motivos de não comparecerem interessados ao certame.

Assim sendo, será publicado nova data oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e afixado nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte-AM.

Nova Olinda do Norte (AM), 13 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: KORZ7E1JZ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte /AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a **Licitação Pregão Presencial SRP nº 002/2020, Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica, para serviços de filmagens, das sessões solenes, de interesse da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM**, com data de abertura no dia 10 de março de 2020 às 11:00 horas, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/02/2020 Edição 2554, foi considerada **DESERTA**,

por motivos de não comparecerem interessados ao certame.

Assim sendo, será publicado nova data oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e afixado nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte-AM.

Nova Olinda do Norte (AM), 13 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: IVIK6MP4X

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na sala de Reunião localizada à Rua Triunfo, 711 – Centro, CEP.: 69230-000 para abertura de envelope do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 – CPL/PMNON

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUÁ PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CONFORME OS TERMOS DO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS CARREADOS NO RESPECTIVOS EDITAL.

Data da abertura dos envelopes: 06/04/2020 às 09:00hs

Base legal: lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Informações: Os editais bem como seus anexos e Projetos Básicos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 – Nossa Senhora de Fátima – Nova Olinda do Norte (AM), das 08:00 horas às 13:00hs, a partir da data de publicação.

Nova Olinda do Norte (AM), 18 de março de 2020

LINETE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

DECRETO: 202/PMNON/GP/2019

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador: YELMRCPFU

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidenta da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, no procedimento de licitação de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 007/2020 – CPL/CMNON.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 007/2020 – CPL/CMNON. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 007/2019 – CPL/CMNON – Objeto: “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA, O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

II - a Empresa: A DA CONCEIÇÃO NUNES -

EIRELI.: 18.738.604/0001-03, vencedora dos itens 01 com o valor R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), item 02 com o valor R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), item 03 com o valor R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), item 04 com o valor R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), item 05 com o valor R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), item 06 com o valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 07 com o valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), item 08 com o valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), item 09 com o valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 10 com o valor R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), item 11 com o valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), item 12 com o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), item 13 com o valor R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), item 14 com o valor R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), item 15 com o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), item 16 com o valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), item 17 com o valor R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), item 18 com o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), item 19 com o valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), item 20 com o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), item 21 com o valor R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 22 com o valor R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), item 23 com o valor R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), item 24 com o valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 25 com o valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), item 26 com o valor R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), item 27 com o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), item 28 com o valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 29 com o valor R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), item 30 com o valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), item 31 com o valor R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), item 32 com o valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 33 com o valor R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), item 34 com o valor R\$ 900,00 (novecentos reais), item 35 com o valor R\$ 900,00 (novecentos reais), item 36 com o valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta), item 37 com o valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), item 38 com o valor R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), item 39 com o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte – AM, 02 de março de 2020.

LUCIELLEM FERREIRA MARQUES

Presidenta da Câmara

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: GIONIQHBG

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **Presidenta da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, no procedimento de licitação de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 008/2020 – CPL/CMNON.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 008/2020 – CPL/CMNON. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 008/2019 – CPL/CMNON – Objeto: “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

II - Para a Empresa: A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI.: 18.738.604/0001-03, vencedor do item 01 com o valor R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), 02 com o valor R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais), 03 com o valor R\$ 557,00 (Quinhentos e cinquenta e sete reais), 04 com o valor R\$ 614,00 (Seiscentos e quatorze reais), 05 com o valor R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais), 06 com o valor R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), 07 com

o valor R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais), 08 com o valor R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), 09 com o valor R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), 10 com o valor R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), 11 com o valor R\$ 802,00 (Oitocentos e dois reais), 12 com o valor R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais), 13 com o valor R\$ 865,00 (Oitocentos e sessenta e cinco reais), 14 com o valor R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais), 15 com o valor R\$ 372,00 (Trezentos e setenta e dois).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte – AM, 02 de março de 2019.

LUCIELLEM FERREIRA MARQUES

Presidenta da Câmara

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: 06RXLDNWN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 400, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Institui no âmbito do Município de Novo Airão, o Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inclui a data no Calendário de Eventos do Município de Novo Airão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos DESBRAVADORES da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de Setembro, período no qual é celebrado o "Dia Mundial dos Desbravadores".

Art. 2º Na data referida no “caput” do artigo anterior, a programação ficará a cargo do Departamento da Juventude Adventista, das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, da Cidade de Novo Airão/Am.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de Março de 2020.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador: STTYCJAJY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 066 - SEMGOV, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre **Revogação**, de todas as portarias que concederam as GTIDE's aos servidores da Prefeitura Municipal de Novo Airão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, inciso XII.

Considerando os últimos acontecimentos da proliferação do Covid-19 – corona vírus e todas as providências em combate deste;

Considerando o impacto na arrecadação do Município e os prejuízos financeiros que sofreram os repasses dos Governos aos Municípios;

Considerando que as GTIDE's são gratificações concedidas por autorização do Chefe do Executivo;

Considerando a suspensão preventiva dos trabalhos externos desta municipalidade;

RESOLVE:

I –Revogar, todas as portarias que concederam as GTIDE's aos servidores da Prefeitura Municipal de Novo Airão.

II –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2020.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de Março de 2020.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador: OIQTPB8CO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 399, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Institui no âmbito do Município de Novo Airão, o Dia Municipal do Jovem Adventista do Sétimo Dia e inclui a data no Calendário de Eventos do Município de Novo Airão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º -Fica instituído o "Dia Municipal do **JOVEM ADVENTISTA** do Sétimo Dia", a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de Março, período no qual é celebrado o "Dia Mundial do Jovem Adventista do Sétimo Dia".

Art. 2º - Na data referida no "caput" do artigo anterior, a programação ficará a cargo do Departamento da Juventude Adventista, das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, da Cidade de Novo Airão/Am.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de Março de 2020.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador: KP9H4KOOO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 065 - SEMGOV, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Nomear, a Senhora, **MARIA FRANCILENE DIAS BARROSO**, CPF Nº 799.742.952-20, para exercer o cargo de provimento em comissão na função de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo **CC-03**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

II –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos

a 01 de Março de 2020.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 12 de Março de 2020.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador: OUCRCL3JR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO 014/2020.

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, aos interessados, por motivos de ordem técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, o **CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA” que seria realizado no dia 20/03/2020, sua remarcação será publicada assim que possível

Novo Airão, 18 de março de 2020.

RAIMUNDO GOMES DE ABREU

Presidente da CPL

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: QE9O00JUQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018, PUBLICADO NO
DOM DIA 21/05/2019, EDIÇÃO 2361

ONDE SE LÊ:

PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 16 de abril de 2019 à 15 de julho de 2019

VALOR: R\$ 5.202,60 (cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos)

LEIA-SE:

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2019 à 15 de abril de 2020

VALOR: R\$ 296.810,40 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de abril de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, em 12 de abril de 2019.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: BCLUOCTXG

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL
UNILATERAL DE VALOR PARCIAL DOS TERMOS DE
CONTRATOS Nº 021/2018, Nº 025/2018, Nº 026/2018 E Nº
029/2018 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL DE VALOR PARCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM

PARTE: MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ e os licitantes JUCIMEIRE FERREIRA GOUVEA, ELIZANGELA DO NASCIMENTO LEMOS, ZICO MACEDO VALENTE e CILANE MACEDO VALENTE

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de outubro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Em: 01/10/2019

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: AVQOIRSDH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 033/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 033/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO- AGROVILA DO MOCAMBO DO ARARI), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **RENEI DE SOUZA SERRÃO** para viajar à Zona Rural do Município, comunidade Santo Antônio- Agrovila do Mocambo do Arari, no dia: 19/03/2020, com o objetivo: visita parlamentar para vistoriar a construção da escadaria que está sendo feita na localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Santo Antônio- Agrovila do Mocambo do Arari/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de março de 2020.

VER. FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josemara de Souza Albuquerque
Código Identificador: R1SHCDY7T

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019-
CML

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa C G Prestes – ME, inscrita no CNPJ Nº 28.440.651/0001-11. Modalidade: TP nº 002/2019-CML. Objeto da licitação: “Construção de um Complexo de Lazer “Cidade Da Criança” na Agrovila São Sebastião do Caburi, no Município de Parintins/Am”. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar de 20 (vinte) de março de 2020.

Parintins/AM, 21 de fevereiro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluison Sampaio Bentes
Código Identificador: 8AX5JQNAW

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 034/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 034/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE REGIÃO DO LIMÃO – SÃO JOSÉ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar à Zona Rural do Município, comunidades, Região do Limão – São José, no dia: 19/03/2020, com o objetivo de verificar as demandas da localidade in loco o espaço para a implantação do projeto SALTA Z, o serviço que leva água potável para localidades de difícil acesso e após fazer indicação à casa para implantação do projeto na comunidade de além de conversar com os comunitários para atender as demandas da localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/ Região do Limão – São José/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de março de 2020.

VER. FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josemara de Souza Albuquerque
Código Identificador: HOPYJKYIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa Servengloc Serviços de Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.825.832/0001-60, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 025/2017 – CML/PMP, para a “Instalação de luminárias Led, no município de Parintins”. Objeto do aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Terceira do contrato primitivo por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 10 de fevereiro de 2020.

Parintins/AM, 07 de janeiro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluison Sampaio Bentes
Código Identificador: UGQYEN81G

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 032/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 032/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE CANARINHO- REGIÃO DO JACÚ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO para viajar à Zona Rural do Município, comunidade Canarinho – Região do Jacú, no dia: 19/03/2020, com o objetivo de vistoriar a obra de perfuração do poço artesiano e construção de suporte para reservatório de cinco mil litros de água, bem como a implantação do programa “Água no Jirau”, além de verificar a construção da nova escola da localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Canarinho - Região do Jacú/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de março de 2020.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente da Câmara, em exercício.

Publicado por:
Josemara de Souza Albuquerque
Código Identificador: RRCMCFTAH

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 031/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 031/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE SANTA TEREZINHA DO CABURI), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador AFONSO DE SOUZA ROCHA para viajar à Zona Rural do Município, comunidade Santa Terezinha do Caburi, no dia: 18/03/2020, com o objetivo de reunir com representantes da comunidade para tratar sobre compra de terreno para o campo de futebol e loteamento.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Santa Terezinha do Caburi /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de março de 2020.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josemara de Souza Albuquerque
Código Identificador: BN46VQIEQ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 030/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 030/DGF-CMP, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADES Terra Preta e Igarapé Açú), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES para viajar à Zona Rural do Município, comunidades Terra Preta e Igarapé Açú, no dia: 20/03/2020, com o objetivo, visita às escolas das referidas localidades para verificar a situação, verificar a qualidade da água e fornecimento de energia elétrica, bem como fazer o levantamento das demais demandas dessas localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Terra Preta/Igarapé Açú/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de março de 2020.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Josemara de Souza Albuquerque
Código Identificador: ZLOWKQNDJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA EMENTA DA LEI Nº
001/2020-PGMP DE 12 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
AMAZONAS NO DIA 17/03/2020. EDIÇÃO 2560,

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 001/2020-PGMP DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE PARINTINS – GMP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

LEI Nº 759/2020-PGMP DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE PARINTINS – GMP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 17 de março de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: ZEALXDHFQ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 035/DGF-CMP, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 035/DGF-CMP, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADES MORIÁ E IGARAPÉ AÇÚ – TERRA PRETA DO MAMURÚ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador MAILDSON ARAÚJO FONSECA para viajar à Zona Rural do Município, comunidades Moriá e Igarapé Açú – Terra Preta do Mamurú, no dia: 20/03/2020, com o objetivo de vistoriar a obra da escola na comunidade, bem como conversar com os comunitários para atender as demandas da localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Moriá/Igarapé Açú – Terra Preta do Mamurú/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de março de 2020.

VER. FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josemara de Souza Albuquerque
Código Identificador: PSEQ5F86F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, **PAULO ESTEVÃO MAGALHÃES MARTINS**, no Cargo de Representante do Município na Capital-SEMGOV, a contar de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: STJFQSB9P

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1667 DE 16 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2.518/2019, datado em 04/07/2019, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora, **SILVIA MIQUILINA PACHECO DE SOUZA**, Matrícula nº 22667, Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, desta Prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, nos dias 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/07/2019, onde acompanhará a Delegação de Presidente Figueiredo na “**Seletiva dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA's 2019**”.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 17/07/19 às 05h.

- Chegada em Manaus/AM: 17/07/19 às 6h30min.

- Saída de Manaus/AM: 28/07/19 às 17h.

- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 28/07/19 às 21h30min

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: RQUPR5LTM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1666 DE 16 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

CONSIDERANDO o Art. 242, Inciso I, da Lei Promulgada nº 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3.300/2018, datado em 19/09/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0021/2018/CPSP, que indicia o servidor Michel Adriano Santos de Souza.

R E S O L V E

Art. 1º. DEMITIR, a bem do serviço público, o senhor **MICHEL ADRIANO SANTOS DE SOUZA**, Artífice/Pedreiro 1-B, matrícula nº 22394, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a contar de 01 de julho de 2019.

Art. 2º. Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Demissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: N3UXYLBQ7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1668 DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 2.665/2019, datado em 15/07/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, o Senhor, **MARCIO JOSÉ DE SOUZA MENEZES**, Matrícula n.º 24219-1, **Professor**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, deslocar-se ao Município de Manaus/AM, nos dias 17 à 28/07/2019, onde participará da “**Seletiva dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA’s 2019**”.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 17/07/19 às 06h.

- Chegada em Manaus/AM: 17/07/19 às 8h.

- Saída de Manaus/AM: 28/07/19 às 17h.

- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 28/07/19 às 19h.

Art. 3º. ATRIBUIR ao referido servidor o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: KFT8DYR92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1664 DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 2.692/2019, datado em 16/07/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, o Senhor **PAULO RENYS FERREIRA DA SILVA, Assessor Técnico**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desta Prefeitura, deslocar-se à cidade de Manaus/AM, nos dias 24, 25 e 26/07/2019, onde participará do “**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 24/07/19 às 06h.

- Chegada em Manaus/AM: 24/07/19 às 08h.

- Saída de Manaus/AM: 26/07/19 às 18h.

- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 26/07/19 às 20h30min

Art. 3º. ATRIBUIR ao referido servidor o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: TUBJPZOWO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1663 DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 2.692/2019, datado em 16/07/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora, **VERIANNE DE SOUZA ABREU, Assistente Social**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura, deslocar-se à cidade de Manaus/AM, nos dias 24, 25 e 26/07/2019, onde participará do “**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 24/07/19 às 06h.

- Chegada em Manaus/AM: 24/07/19 às 08h.

- Saída de Manaus/AM: 26/07/19 às 18h.

- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 26/07/19 às 20h30min

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: BGQF33ZWH

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1665 DE 16 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VII, Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo).

CONSIDERANDO a Certidão de óbito, Matrícula: **0045560155 2019 4 00003 206 0000896 61** do Cartório de Notas e Registros Públicos- Presidente Figueiredo/Am. da Servidora **Cristina dos Santos Maciel**, que ocorreu no dia 04 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.671/2019, datado de 16 de julho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Declara a **VACÂNCIA** do cargo de Agente de Administração, H-3, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, pelo falecimento da senhora **CRISTINA DOS SANTOS MACIEL**, ocorrido na data de 04 de julho de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: QWJLRIWUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1662 DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 014/2019-PMPF-SECONV-INT, datado em 16/07/2019, que gerou o Processo nº 2.691/19, datado em 16/07/2019.

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR, a Servidora, **SILVIA APARICIO BARROS**, Matrícula nº 21595-2, Engenheira, CREA/AM. nº 16967, Consultor Técnico para Obras Especiais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, desta prefeitura, deslocar-se a Brasília/DF, nos dias 17, 18 e 19/07/2018, onde irá participar de reuniões de trabalho no **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MINISTÉRIO DA SAÚDE E FNDE**.

Art. 2º. A viagem está prevista o seguinte trajeto:

Saída de Manaus – AM: 17/07/19 às 05:00 horas

Chegada em Brasília - DF: 17/07/19 às 08:40 horas

Saída de Brasília – DF: 19/07/19 às 19:00 horas

Chegada em Manaus-AM: 19/07/19 às 21:40 horas

Art. 3º. ATRIBUIR à referida Servidora o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais), cada, totalizando o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria

Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: HHIEAIFDM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1.605 DE 02 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 85, da Lei Orgânica do Município, e ainda que, o Prefeito se ausentará de suas funções por 10 dias, período inferior a 15 (quinze) dias, não se enquadrando, portanto, no Art. 88 da Lei Orgânica do Município, assumirá o Vice-Prefeito no período supracitado.

RESOLVE

Art. 1º COMUNICAR, que o **Senhor MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, Vice-Prefeito, SUBSTITUIRÁ e RESPONDERÁ** pelo cargo de Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, no período de 03 a 12 de julho de 2019, na ausência do titular, **Senhor ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes do que trata este ATO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 02 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: JZBCUEGCZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1622 DE 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo 2.528/2019, datado em 14/02/2019, onde consta Ofício nº 0584/2019 – G/SEMASC, solicitando função gratificada para Servidora **MARIA JOSÉ CARIOCA PINTO** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, com as devidas justificativas.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº667 de 15.03.12, a Senhora **MARIA JOSÉ CARIOCA PINTO**, Agente de Administração J-8, Matrícula nº 94, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de julho de 2019.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: TDSPSHDGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1661 DE 15 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 2.584/2019, datado em 10/07/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1.º. AUTORIZAR, ao Senhor, **ANIFRAN PINHEIRO GAIA**, Matrícula n.º 624, Secretário Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, nos dias 18 e 19/07/2019, onde participará da "FORMAÇÃO DO FNDE".

Art. 2.º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 18/07/19 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 18/07/19 às 7h30min.
- Saída de Manaus/AM: 19/07/19 às 17h.
- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 19/07/19 às 19h30min.

Art. 3.º. ATRIBUIR ao referido servidor o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4.º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: 5NQGY42R4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1660 DE 15 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 2.584/2019, datado em 10/07/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1.º. AUTORIZAR, a Senhora, **BERANICE MACIEL DA SILVA**, Matrícula n.º 1119, Agente de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, nos dias 18 e 19/07/2019, onde participará da "FORMAÇÃO DO FNDE".

Art. 2.º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 18/07/19 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 18/07/19 às 7h30min.
- Saída de Manaus/AM: 19/07/19 às 17h.
- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 19/07/19 às 19h30min.

Art. 3.º. ATRIBUIR à referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4.º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: FKEU8TVLD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1659 DE 15 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 2.584/2019, datado em 10/07/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1.º. AUTORIZAR, a Senhora, **SILVIA PATRÍCIA DA SILVA MONTEIRO**, Matrícula n.º 1191, Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, nos dias 18 e 19/07/2019, onde participará da "FORMAÇÃO DO FNDE".

Art. 2.º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 18/07/19 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 18/07/19 às 7h30min.
- Saída de Manaus/AM: 19/07/19 às 17h.
- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 19/07/19 às 19h30min.

Art. 3.º. ATRIBUIR à referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4.º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: Q8PUJEABO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1658 DE 15 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 2.584/2019, datado em 10/07/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora, **EDYLENE REIS COELHO**, Matrícula n.º 460, **Secretária Adjunta Municipal de Ensino de Serviço Públicos Capacitação de Pessoas**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, nos dias 18 e 19/07/2019, onde participará da “**FORMAÇÃO DO FNDE**”.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 18/07/19 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 18/07/19 às 7h30min.
- Saída de Manaus/AM: 19/07/19 às 17h.
- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 19/07/19 às 19h30min.

Art. 3º. ATRIBUIR à referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: OFB2Q9P5O

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1657 DE 15 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n.º 812, de 07 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **Jordana Wandernise Lima Rocha**, está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Processo n.º 2.602/2019, datado em 11 de julho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial**, do (a) Sr. (a), **JORDANA WANDERNISE LIMA ROCHA**, da função de **Instrutor de Dança**, Matrícula 24017-1, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC**, a contar de 10 de julho de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações

decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: DHFZQSJQJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1610 DE 03 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo n.º 2.476/2019, datado em 02/07/2019, no qual consta o ofício n.º 916/2019 - SEMISP solicitando a Nomeação do Senhor Rarisson Borges de Brito.

CONSIDERANDO ainda que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 699, de 11.12.13, o Senhor **RARISSON BORGES DE BRITO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, desta Prefeitura, a contar de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de julho de 2019.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: PYL2QX1BJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1613 DE 03 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 699, de 11.12.13, **DINILZA MEDEIROS CARDOSO**, para exercer o Cargo de Assessora de Capacitação, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Ordem Pública Integrada-SEMOPI, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 01 de Julho de 2019.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: XK4OHAB5V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2582 DE 09 DEZEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 714, de 09.07.2014, **LILIAN MARCIA DANIEL OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Coordenador de Gestão Administrativo, Símbolo CC-1, da Coordenadoria de Gestão Administrativo, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, a contar de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: VLQJ7H1NP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1669 DE 16 DE JULHO DE 2019**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2.665/2019, datado em 15/07/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora, **THATIANA SILVA DE SOUZA**, Matrícula nº 21260-9, **Professor**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, deslocar-se ao Município de Manaus/AM, nos dias 17 a 28/07/2019, onde participará da "Seletiva dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA's 2019".

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 17/07/19 às 06h.

- Chegada em Manaus/AM: 17/07/19 às 8h.

- Saída de Manaus/AM: 28/07/19 às 17h.

- Retorno à Presidente Figueiredo/AM: 28/07/19 às 19h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: WPEB/JNK3H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2699 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, **ALEXANDRE DA CRUZ DIAS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC, desta Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: 1SV3C3KGF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2683 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o Servidor **KLEBE CARIOCA PINTO**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes do que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: SZEIMLWGD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o Senhor WANDERLEY RUIZ DUARTE, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: M6LBDJKEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2684 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, BIANCA SILVA SOUZA, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: IPDP2LFYN

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - CML/PMPP**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - CML/PMPP, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL E REAGENTES DE BIOQUÍMICA, HEMOSTASIA, HEMATOLOGIA E HORMONAL COM FORNECIMENTO DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - CML/PMPP;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: 1. MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 12.454.719/0001-81, com sede na Rua Caio Júlio Cesar, nº 107 – Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, nos lotes: 02, 04, 06, com o valor total de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais). 2. J.A.S. LOUREIRO & CIA LTDA - DESCART, inscrita no CNPJ nº 63.736.334/0001-48, com sede na Rua Monsenhor Coutinho, nº 519 – Bairro Centro, Manaus/AM, nos lotes: 1, 3, 5, 7, com o valor total R\$ 529.080,00 (quinhentos e vinte e nove mil, oitenta reais). 3. INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, com sede na Avenida Ayrão, nº 690 – Bairro Centro, Manaus/AM, nos lotes: 8, 9, 10, 11, com o valor total de R\$ 148.294,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final do(a) Presidente(a), referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - CML/PMPP.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 18 de março de 2020.

SANDRA DE LIMA BRAGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador: 1RYETIHV

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020, TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM"

Data e horário: 01 de abril de 2020, às 10:00h.

Local da realização: No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, nº 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido por meio do portal da transparência endereço <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo/t/procedimentos-licitatorios>; sendo possível também mediante recolhimento

da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de impressão pela administração pública, não admitida devolução, comprovada por recibo de depósito identificado pelo número de CNPJ da licitante, no Banco Bradesco, Agência nº 3732-0, Conta Corrente 2006-0, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ou mediante pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado na sede do município na Secretaria de Tributos OU pelo endereço eletrônico sem ônus: cml.pmpf@gmail.com.

Demais esclarecimentos serão prestados na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, nº 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 18 de março de 2020.

MÍRLEY ALBUQUERQUE FERREIRA

Pregoeira da CML/PMPF

Publicado por:
Sílvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador: Y8HQHF14K

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 2703 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Protocolo de Processo de nº 4.617/2019 datado em 06/12/2019, de acordo com o Ofício de nº 152/2019 datado em 26/12/2019, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

RESOLVE:

Art. 10 DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o servidor **RAIMUNDO CARIOCA PINTO**, na função de **Auxiliar de Comunicação F-8**, Matrícula nº 399, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Chefe de Divisão de Catalogação, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, desta Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: CTAFIWO3M

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 2702 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Protocolo de Processo de nº 4.617/2019 datado em 06/12/2019, de acordo com o Ofício de nº 152/2019 datado em 26/12/2019, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o servidor **RAIMUNDO CARIOCA PINTO**, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: KJNXS0CAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 2701 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 3.642/2019, datado de 20/09/2019, no qual consta Requerimento de Licença Prêmio da Servidora **Zenaide Macedo de Araújo Rodrigues**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio**, a servidora **ZENAIDE MACEDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, Matrícula nº 1061, **Auxiliar de Serviços Gerais B-4**, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração-SEMOPI, equivalente a 01 (um) período, perfazendo o total de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: IB0OXUJBX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 2700 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o Servidor **MARCOS PAULO MARANHÃO DE ARAÚJO**

, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-3, de Assistente I**, da Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: Y7NLRIOIP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2698 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o Servidor **ALEXANDRE DA CRUZ DIAS**, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria**, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: AMAOPN19G

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

DECRETO Nº 2870 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Presidente Figueiredo com reflexos em outras áreas de interesse e impactadas em razão da disseminação do Coronavírus (2019-nCoV), e **INSTITUI** o Comitê Integrado de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, VI, XLIII e Art. 120, Inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de morte em virtude do referido

vírus no País da Guiana Inglesa e casos suspeitos no estado Roraima;

CONSIDERANDO que o município de Presidente Figueiredo é corredor de passagem entre Brasil e a Guiana Inglesa bem como a Venezuela por intermédio do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o município é conhecido por seu potencial turístico e é visitado por pessoas de todo o mundo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas imediatas preventivas e outras medidas necessárias, a fim de evitar a circulação do vírus, na cidade de Presidente Figueiredo;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Presidente Figueiredo com reflexos em outras áreas de interesse e impactadas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 90 (noventa) dias:

a. Todos os eventos promovidos pelo Município de Presidente Figueiredo, de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

b. Participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

c. A visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus ou com suspeita;

d. O gozo de férias, afastamentos ou concessão de licenças de qualquer natureza, exceto por motivos de saúde, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período previsto no inciso I.

Art. 3º Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de home office, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores que integram a Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração, ficando a cargo dos Secretários das Pastas, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 4º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o superior do setor em que está lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail ou outro meio eficiente de comunicação, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de home office, pelo prazo retro definido no Art 3º, caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no caput deste artigo, persista além do prazo definido, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Aos servidores públicos e aos empregados públicos que tenham regressado ao Município, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde e ou da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de home office, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 7º Fica suspenso, até ulterior deliberação, o recadastramento e prova de vida dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo – SISPREV.

Art. 8º Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Presidente Figueiredo – AM adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos das entidades da administração pública direta e indireta editarão atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas no âmbito de suas pastas com vista ao atendimento do presente.

Parágrafo único. Em convergência com a RECOMENDAÇÃO 001/2020-GT-COVID-19, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 0653/2020/PGJ que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de combate do COVID-19, o Secretário Municipal de Educação deverá apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do CIPE COVID-19, Parecer e Plano de Ação para adoção das referidas RECOMENDAÇÕES.

Art. 10. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades desta municipalidade, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Integrado de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (CIPE COVID – 19), integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;
- VI – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IX – Secretaria Municipal de Administração;

X – Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio;

XI – Empresa Municipal de Transporte Urbanos;

XII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

XIII – Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior sistematizar diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, propor à Secretaria de Municipal de Saúde e ao Chefe do Executivo Municipal a edição de normas complementares.

Art. 13. Compete à Secretaria de Municipal de Saúde a edição do Plano Municipal de Contingência para a epidemia do Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 17 de março de 2020.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: MSPN7CBS7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA N.º 2696 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Servidora MEYLLANE SENRA PINTO, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: E0DEBEXV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA N.º 2690 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO N.º 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relotação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados

da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, **JESSICA DE SOUZA MELO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos-SEMCULTE, desta Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: B6DWOU0IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2689 DE 30 DE DEZEMBRO 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, **KELLIANE DOS SANTOS PADUA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, desta Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: CUXNRHVXD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2688 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a Servidora **JESSICA DE SOUZA MELO**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: LXW51C7IS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 179/2020-GP

PORTARIA Nº 179/2020-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Decreto nº. 2870 de 17 de março de 2020, do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Saúde Pública do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou o Coronavírus (COVID – 2019), como uma pandemia.

CONSIDERANDO – a necessidade de evitar contaminações de grande escala e minimizar riscos.

CONSIDERANDO – as medidas prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que as Repartições não podem ficar totalmente sem funcionamento, ficará uma equipe de servidores, em regime de revezamento, nos seguintes setores: COORDENADORIA INTERNA, DIRETORIA DE FINANÇAS, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIRETORIA DE EXPEDIENTE, DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, DIRETORIA DE PLENÁRIO, CERIMONIAL, PROTOCOLO, CONSULTORIA JURÍDICA, PROCURADORIA GERAL E GABINETES PARLAMENTARES, desta Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR temporariamente a suspensão do atendimento ao público externo nos Gabinetes Parlamentares e Setores Internos.

Art. 3º. DETERMINAR a suspensão de sessões solenes, ficando mantidas as Sessões Ordinárias que ocorrem regimentalmente as quartas-feiras as 10:00h, porém, não serão abertas ao público, sendo transmitidas nas mídias sociais oficiais, desta Câmara.

Art. 4º. DETERMINAR que os servidores abaixo listados, mediante comprovação de sua condição, sejam liberados de suas atividades laborais;

- I – a cima de 60 (sessenta) anos;
- II – com doenças crônicas;
- III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

Art. 5º. DETERMINAR que qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta,

mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato com o responsável do setor que exerce suas funções, e enviar cópia do atestado médico, por e-mail ou outro meio de comunicação, para fins de afastamento do ambiente de trabalho.

Art. 6º. DETERMINAR o funcionamento normal de atendimento ao público, no setor de Protocolo desta Casa Legislativa, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 7º. DETERMINAR a limitação de 01 (um) servidor em cada Gabinete Parlamentar, durante o expediente.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 18 de março de 2020.

JONAS CASTRO RIBEIRO

Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador: L8ISBEXQR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2687 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a Servidora **KELLIANE DOS SANTOS PADUA**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos-SEMCULT, desta Prefeitura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: U5U6IQNIB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2686 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, **BIANCA SILVA SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: UXPD8HBGM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2685 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO Nº 379/2019/G-SEMA, datado de 17 de dezembro de 2019, solicitando remoção/relocação de Servidores, para ajustes dos Cargos Comissionados da Secretaria mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, **KLEBE CARIOCA PINTO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, desta Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: X9DIH76BR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2693 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor **MAURICIO DA CUNHA ALVES**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Supervisor de Monitoramento, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração, desta Prefeitura, a partir 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: 4SL0YZKWG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE sobre a decretação de **Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Rio Preto da Eva**, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e **INSTITUI** o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde decretou, em 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o Decreto Federal Nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em seu art. 3º, que define as condições para declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPNI;

Considerando o Decreto Estadual Nº 42.061, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência na saúde pública do Estado do Amazonas;

Considerando a confirmação dos primeiros casos de Coronavírus no Estado do Amazonas e por Rio Preto da Eva fazer parte da Região Metropolitana de Manaus;

Considerando a Nota Técnica 001/2020/GVE/RPE-AM, de 16 de março de 2020, da Coordenação de Vigilância em Saúde de Rio Preto da Eva, que sugere procedimentos para o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o Memorando Nº 023/2020-SEMSA/FMS, de 16 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde que declara a eminente Situação de Emergência na Saúde Pública de Rio Preto da Eva;

Considerando o Memorando Nº 002/2020-SEMUSTRAC, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Segurança Pública/Defesa Civil Municipal que corrobora com a eminente Situação de Emergência na Saúde Pública de Rio Preto da Eva e;

Considerando o Decreto Estadual Nº 42.063, de 17 de março de 2020; que amplia as medidas complementares para enfrentamento ao Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Rio Preto da Eva pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência na Saúde Pública de Importância Nacional (ESPNI) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria MS n.º 188 de 3 fevereiro 2020, para operacionalizar o fornecimento dos serviços à população, com início a partir do dia 17 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento inicial da emergência na saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensas as aulas

da Rede Municipal de Ensino, no período de 19 de março de 2020 até o dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Ficam cancelados todos os eventos promovidos pelo Governo Municipal de qualquer natureza, incluída programações culturais entre os dias 19 de março até o dia 06 de abril de 2020;

I – Fica cancelado o 38º Aniversário do Município de Rio Preto da Eva;

II – Fica cancelada a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III – Cancela a visitação à pacientes hospitalizados na rede de saúde pública municipal;

IV – Cancelado o gozo de férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o sistema Municipal de Saúde, até 31 de maio de 2020;

Art. 4º. Ficam adiados os eventos da 4ª Feira da Piscicultura e Iº Rio Preto para Jesus para os dias 30 e 31 de maio de 2020.

Art. 5º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades pelo prazo estabelecido no art. 2º deste decreto.

Art. 6º Os servidores municipais ativos acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas, que compõe risco de mortalidade por COVID19, poderão exercer as suas atividades por meio de home office pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem o prejuízo das integridade da sua remuneração e de acordo com o titular do órgão.

Parágrafo único. Excetuem-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde e de Segurança Pública do Município de Rio Preto da Eva, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão a cerca de seu afastamento.

Art. 7º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o setor de administrativo do órgão em que está lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de home office pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto.

Art. 8º Aos servidores públicos e aos empregados públicos que tenham regressado ao Estado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto c deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 9º. Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Rio Preto da Eva adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art n.º 8.666, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do Art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do Art. 03, inciso III da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde e de Segurança Pública editarão atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 11. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados a matéria tratada neste decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Rio Preto da Eva, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, integrado pelos titulares dos órgãos e entidades municipais:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Coordenação de Vigilância em Saúde;
- IV - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- V - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
- VI - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- VII-Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Empreendedorismo;
- VIII - Diretoria de Convênios.

Art. 13. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este decreto, podendo, para tanto, propor a Secretaria Municipal de Saúde a edição de normas complementares.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição do Plano de Contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, 17 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA

Chefe De Gabinete

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO

Secretária Municipal De Saúde

CRISTIANE LINDOSO MACEDO

Coordenadora De Vigilância Em Saúde

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA

Secretário Municipal De Planejamento,

Administração e Finanças

FRANCISCO ORLEILSON GUIMARÃES

Secretário Municipal De Segurança Pública

e Defesa Civil

ELIETE DA CUNHA BELEZA

Secretária Municipal De Educação,

Cultura e Desportos

RONISLEY DA SILVA MARTINS

Secretário De Turismo, Indústria,

Comércio e Empreendedorismo

RAIMUNDA DA SILVA FARAH

Diretoria De Convênios

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador: EMRYRMK3S

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 290 DE 02 DE MARÇO DE 2020**

ENQUADRA FUNCIONAL E FINANCEIRAMENTE, OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, NOS CARGOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 001, DE 29 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVI e XXXV do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar 001, de 28.04.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo administrativo que analisa a titulação dos professores efetivos do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam enquadrados funcional e financeiramente, na forma estabelecida no inciso I do art. 26 da Lei Complementar 001, de 28.04.2008, no cargo de **Professor ED-ESP-III, Nível I, Referência A**, a contar de 01.01.2020, os servidores listados no Anexo I deste Decreto pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei Complementar 001/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2020.

Silves, 02 de março de 2020.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

ANEXO I DO DECRETO 290/2020

Ordem	Matrícula	Servidor
1	128-1	ALCINEIDE NEVES BATISTA
2	53-1	AROLD JOSE MONTEIRO BARROS
3	329-1	ARY BATISTA PEREIRA
4	49-1	AURIBETE NEVES PEREIRA
5	155-1	CLEYTON RIBEIRO DOS SANTOS
6	55-1	CLODOALDO CARVALHO NEVES MARTINS
7	133-1	DELGISELE ASSIS DE ALMEIDA
8	129-1	EDILCELIA DE ALMEIDA NEVES
9	64-1	ELENILZA DE ALMEIDA NEVES
10	60-1	ELZENIRA NASCIMENTO AMARAL
11	130-1	ERIVANDA ALMEIDA DA SILVA GONÇALVES
12	65-1	FRANCINALDO DA SILVA
13	139-1	FRANCIOMAR PRESTES VIANA
14	68-1	GRACIETE NEVES DA SILVA
15	110-1	IRIMAR RODRIGUES NEVES
16	70-1	IZAILA VIANA DE ALMEIDA NEVES
17	029-1	JAIR DE ALMEIDA
18	85-1	JOSE ANDRE VIANA
19	146-1	JOSE CARLOS A GRANA
20	115-1	JUCINETE ASSUNCAO BATISTA
21	74-1	LEANDRO CORREA DA SILVA
22	94-1	LIDIA GRANA NEVES
23	126-1	LOURDES GRANA NEVES

24	122-1	LUCINDA PINTO FARIAS
25	151-1	MAGALY REIS NEVES
26	148-1	MARCIO AUGUSTO NEVES GRANA
27	113-1	MARIA AUXILIADORA VIANA ALMEIDA
28	125-1	MARIA JESUITA DA COSTA MONTEIRO
29	106-1	MAXWELL MARTINS CORREA
30	135-1	NILCE MARQUES MONTEIRO
31	96-1	RAIMUNDA MARCIA VIANA PAVÃO
32	309-1	RAIMUNDO JOSE ARQUIMEDES DA C DE A NEVES
33	153-1	SELEIDE RODRIGUES NEVES
34	387-1	WELLESON NEVES DA SILVA
35	119-1	ZEUNIS BATISTA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador: HHLG0AMP9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO - WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização de substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando o Memo. nº 241/2020 – SEMOB, de 13 de março de 2020.

Considerando a Portaria nº 003/2020 – SEMOB, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Sr. WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES – Subsecretário Municipal, a responder interinamente como Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no período 14 de março à 04 de abril de 2020.

Art. 2º. CONCEDER o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de março de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: QHYWAWHIX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0425/2020-GPMSPO, DE 17 DE
MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença,

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Atento à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, bem como à classificação do NOVO CORONAVÍRUS como uma pandemia;

Considerando a situação excepcional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registrados de contágio de COVID-19 no Brasil, o que exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter preventivo;

RESOLVE:

I – Suspender as aulas da Rede Municipal de Ensino, assim como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo a partir do dia 18 de março até o dia 03 de abril. Durante este período haverá monitoramento da situação da pandemia e se for necessário este prazo poderá ser prorrogado.

II – Proibir a atracação de barcos de turismo no território de São Paulo de Olivença, bem como o desembarque de passageiros em trânsito seja de qualquer natureza de transporte, com exceção dos trabalhadores das empresas que oferecem os serviços de encomendas, fretes e despacho de mercadorias.

III – Encarregar a Secretaria Municipal de Saúde como responsável pelo monitoramento destes trabalhadores, bem como das pessoas que desembarcarem no município de São Paulo de Olivença, a fim de monitorar eventuais virais e tomar as medidas necessárias para evitar o contágio.

IV – Determinar o funcionamento exclusivo dos trabalhos administrativos internos de todas as Secretarias Municipais e respectivos setores e departamentos, suspendendo apenas o atendimento ao público pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das UBS's e Hospital Robert Paul Backsman que se manterão funcionando normalmente.

V – Proibir a realização de eventos de lazer, esporte, entretenimento e/ou qualquer outra manifestação pública com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas no período de 20 (vinte) dias a contar da data de 18 de março, podendo ou não ser prorrogado.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: JEKIFWJGC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM torna público aos interessados que realizará a Chamada Pública a seguir:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CPL

OBJETO: O credenciamento de Agricultores Familiares; Empreendedores Familiares Rurais Para Fins de aplicação da Lei nº 11947/2009 e Resolução FNDE Nº 26/2013 e suas atualizações, interessados em fornecer Gêneros Alimentícios para confecção da Merenda Escolar do Município de Tapauá/AM para o Ano Letivo de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20/03/2020 a 14/04/2020, no horário de 08h as 12h, na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá, Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Castelo Branco Nº 361 – Bairro Centro, Tapauá/AM. **Os membros da CPL irão analisar a documentação e o projeto de venda no dia 15/04/2020 as 08h:30min.** no prédio da Prefeitura Municipal de Tapauá, na

sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação CPL, **de forma gratuita**, no horário das **08:00 às 12:00h**, na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá, localizada à Av. Castelo Branco Nº 361 – Bairro Centro, Tapauá/AM.

Tapauá /AM, 18 de março de 2020.

À Comissão

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: 0GB7G5SPY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM torna público aos interessados que realizará a Chamada Pública a seguir:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL

OBJETO: O Município de Tapauá, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público a CHAMADA PÚBLICA Nº.002/2020, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA, visando o credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA interessadas em fornecer gêneros alimentícios, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE 004, de 02 de abril de 2015, Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM e demais normas que regem a matéria

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 20/03/2020 a 14/04/2020, no horário de 08h as 12h**, na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá, Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Castelo Branco Nº 361 – Bairro Centro, Tapauá/AM. **Os membros da CPL irão analisar a documentação e o projeto de venda no dia 15/04/2020 as 14h:00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Tapauá, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O Edital estará disponível aos interessados a partir da data de publicação deste aviso no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Tapauá /AM, 18 de março de 2020.

À Comissão

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: BWQELIYLH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 012/2020-GAPRE/PMT

PORTARIA Nº 012/2020 – GAPRE/PMT

De 18 de março de 2020.

DESIGNA GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Município e na Lei Federal 10.836, de 09/01/2004, mais o previsto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005.

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, de 04 de dezembro de 2003, a prestadora de serviço Público Municipal **ANA FLÁVIA DOS SANTOS FERREIRA**, Gestora do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, conforme o previsto na Lei Federal 10.836, de 09/01/2004 e a Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005 e sua regulamentação, a contar desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de março de 2020.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA

Secretário de Administração

Portaria 059/2018-GAPRE/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador: UG1MEVIV4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2020 –CPL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços.

(Processo 5842/2019-SMHU)

Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura Tapauá

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 14/04/2020 às 10:00 Hr.

A presente licitação será realizada no Município de Tapauá/Am.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br. A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 18 de março de 2020

AFIRMAR MAIA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: T0DZGDNPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº.025/2020 –CPL, tipo menor preço por item

(Processo 814-2020-SEMSA)

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de unidade móvel de saúde, para atender a demanda do Município de Tapauá

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 03/04/2020 às 08:30 Hr.

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br. A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 18 de março de 2020

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: HUFQLGJDR

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 238, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NORMANDO BESSA DE SÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86 inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou na última quarta-feira dia, 11 de março de 2020, a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Tefé;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção

e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Governo;
- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- IX - Procuradoria-geral do Município;
- X – Universidade do Estado do Amazonas;
- XI – Instituto Federal do Amazonas – Campus Tefé;
- XII – Infraero - Superintendente do Aeroporto Tefé;
- XIII – Força Aérea Brasileira – DTCA TF;
- XIV - Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva ;
- XV- Posto da Polícia Federal em Tefé;
- XVI– Marinha do Brasil - Agência Fluvial de Tefé;
- XVII– Instituto de Desenvolvimento Mamirauá;
- XVIII – Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – DSEI – MRSA.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Em relação aos servidores públicos fica determinado:

I - a obrigação de todo servidor municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

II - o ajustamento entre a Chefia imediata e o servidor municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, inclusive estagiário, para execução de suas atividades laborais em regime de teletrabalho ou, conforme a gravidade do caso, a justificação de sua ausência, conquanto se encontrem em quaisquer das situações de risco abaixo discriminadas:

- a) idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) gestantes;
- c) doenças respiratórias crônicas;
- d) aqueles que tenham realizado cirurgia ou tratamento

de saúde que cause diminuição de imunidade.

III - a não obrigatoriedade de comparecimento ao Recursos Humanos os Servidores da Administração Direta, e das Autarquias do Município para fins de requerimento de férias, devendo qualquer outro requerimento ser feito através do sistema IDOC;

§ 1º Findo o período de afastamento administrativo do servidor, se assintomático, deverá retornar às suas atividades de maneira presencial;

§ 2º O afastamento do servidor na hipótese prevista nos incisos desse artigo poderá ser revista por imperiosa necessidade do serviço público, mediante submissão do caso pelo titular da unidade gestora ao Comitê de que trata o art. 1º;

§ 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles servidores e estagiários da Administração Direta, e Autarquia que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus e receberem atestado médico externo;

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o atestado médico deverá ser encaminhado ao Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução Instrumental de sua unidade gestora; o qual, por sua vez, deverá comunicar o fato ao Departamento de Ambiência Organizacional da Secretaria de Administração;

§ 5º Para todos os fins serão considerados efetivo exercício os afastamentos administrativos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 5º Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, inicialmente pelo prazo de 30 dias:

I - as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos;

II - os eventos culturais, incluindo a Praça da Saúde, Festival do Chocolate etc;

III - as atividades e todos os eventos esportivos de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;

IV - os eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

V - as atividades de capacitação, de treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta e autarquia;

VI - a concessão, e suspensão de licenças e alvarás, eventualmente já concedidos, para eventos públicos e privados com previsão de público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 6º O atendimento presencial ao público nas unidades da Administração Direta, e Autarquia, excetuados os serviços de saúde e segurança, incluindo a Defesa Civil, fica suspenso e será organizado no âmbito do Município através de agendamento pelos canais de comunicação oficial do município a serem amplamente divulgados ao público, mediante agendamento prévio.

Art. 7º Em razão do previsto neste Decreto o Município, adotará entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666 de 1993;

II – Requisição de bens e serviços tanto de pessoas físicas como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080 de 1990.

III – Contratação por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação específica.

IV – Fica autorizado o desconto de 100% a todos os permissionários e concessionários pelo período de 3 meses, podendo o prazo ser revisto caso persista a evolução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço, inclusive as concessões públicas, e de termos de colaboração, fomento, convênio e congêneres deverão notificar as empresas contratadas, concessionárias ou organizações da sociedade civil quanto ao dever destas, sob pena de responsabilidade contratual, em adotar todos os meios necessários para:

I - conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios;

II - adotar medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados à prestação dos serviços públicos objetivando a não proliferação do contágio pelo coronavírus.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, competindo tal fiscalização, no âmbito local, ao PROCON/ TEFÉ.

Art. 10º Ficam recomendados à iniciativa privada:

I - a não realização de eventos, de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - reforço das medidas de higienização, bem como o estímulo de práticas educativas de etiqueta respiratória para o público e seus empregados;

III - aumento da frequência da limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de grande circulação.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante deliberação do Comitê de que trata o art. 1º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Certifique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de março de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal De Tefé

Publicado por:

Roberto Silveira Alves da Silva

Código Identificador: PKXOBX9ST

GABINETE DO PREFEITO RELAÇÃO DOS BOLSISTAS RECADASTRADOS - 2020

Nº	NOMES DOS BOLSISTAS	CPF
	ADRIANA LILIAN DA SILVA RODRIGUES	018.833.572 – 25
	ADRIANA NONATO BRAGA	005.493.912 – 74
	ALAIANE FRANCE SILVA DE LIMA	038.557.682-00
	ALDO RODRIGUES DE LIMA	337.082.662 – 34
	ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA	963.658.622-53
	ALEX JUNIOR DOS SANTOS NERY	028.750.782 – 32
	ALICE LIMA MACEDA	027.018.112-10
	AMANDA ALEXIA MARINHO SOUZA	023.142.032 – 32
	AMANDA CRISTINA DA SILVA SOUZA	027.644.872 – 31
	AMANDA DE MELO FARIAS	027.623.532-03
	AMANDA GRANJEIRO DE OLIVEIRA	035.751.552 – 83
	AMANDA THYANNE SALES DE SOUZA	026.830.762-82
	ANA CAROLINE AMORIM ARAÚJO	036.889.922-90
	ANA CAROLINE NONATA FERREIRA	027.306.882-26
	ANA KARIN DOS SANTOS	022.541.952-12
	ANA PAULA BATISTA RODRIGUES	054.981.422-18
	ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAIS	014.436.442 - 50
	ANA PAULA DIAS FERREIRA	034.940.692-80
	ANDRESSON CAVALCANTE DA COSTA	034.586.712-28
	ANDRIELY FRANCKELINE CARVALHO FERREIRA	016.178.812-28
	ANDRILSON ALVES CARDOSO	026.165.732-10
	ANE CRISTINE NUNES FRAGOSO	034.492.532-39
	ANIELLE MORAIS PANTOJA	953.016.402-59
	ANNE CAROLINE SANTOS DA SILVA	034.700.712-09
	ANTONIO VICTOR DOS SANTOS VALENTE	032.762.772-71

BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS	038.627.592-02		FABIO ALEX BRITO DE ALMEIDA FILHO	037.209.302-70
BENJAMM MARTINS AFONSO	014.325.742-05		FERNANDA BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	020.113.402-09
BRIGITTE STEFANI PANDURO VASQUEZ	025.361.252 - 70		FERNANDO DAWYSSON ROCHA DA COSTA	016.901.212-38
BRUNO HENRIQUE CRUZ LEOCADIO	032.053.302-69		FERNANDO EDUARDO DA COSTA	023.141.302 - 51
BRUNO RICARDO LOPES DA SILVA	038.616.252-29		FLÁVIA JULIANA REIS DE SOUZA	027.323.802-70
BRUNO RODRIGUES LUZ	027.462.412-50		FRANCISCA RIBEIRO DE ARAÚJO	756.489.842-04
CAMILA DO NASCIMENTO FARIAS	024.472.262-50		FRANCISCO VICTOR FEITOSA DA SILVA	043.709.152 - 01
CARLOS BRUNO RAMOS DA COSTA	023.602.772 - 78		GABRIEL DE MORAES SOARES	026.861.582-98
CAROLAINE GOMES DE ANDRADE	038.907.042-47		GABRIEL JHONATAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	042.442.972-80
CASSIO LIMA MORAIS	006.329.682-90		GABRIEL RAMOS BRUNO	042.592.492-07
CHRISTYAN DE CASTRO AMORIM DIAS	934.022.362 - 49		GABRIELE ALMEIDA SARAIVA	017.847.512-27
CKAMILA PEREIRA DE CATSRO	040.439.482-55		GEDIEL PEDROZA NASCIMENTO	040.225.552-62
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES	020.104.362-96		GILMARA NEVES LIMA	020.760.262-07
DANIEL LUCAS VASCONCELOS DE SOUZA	026.350.392-59		GIOVANNA RAISSA DA SILVA DUTRA	035.216.762-93
DANIEL SIQUEIRA RIBEIRO	036.400.682 - 03		GLEICEMAR DO NASCIMENTO SERVALHO	760.298.832-91
DAVID BRUNO ABDON FERNANDES	040.572.902-22		GRACENEIDE CARDOSO MACEDO	871.106.362 - 91
DAYANA DOS SANTOS LIMA	035.508.912 - 29		HELLEN KAREN GURGEL DA SILVA	037.761.922 - 16
DÉBORA AMÂNCIO DOS SANTOS	044.668.632 - 38		HELOISA DA SILVA LOPES	049.212.842 - 10
DEIZE MARTINS FRANÇA	938.239.322-68		HEVERTON COSTA MEIRELES	040.374.622 - 14
DEURISMAR BOAVENTURA DOS SANTOS	036.488.992 - 60		IALLE CRISTINE DA SILVA	702.550.992-23
DEYSE CRISTIELLEN DOS SANTOS SOUZA	027.226.762-73		IASMINE REBECA MELO CAVALIER	034.352.902 - 50
DHANIEL LEMOS DE OLIVEIRA	025.553.062 - 50		INÊS DA SILVA ROCHA	035.930.172 - 02
DIANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	037.953.832 - 69		INGRID MAISA DE CASTRO RODRIGUES	032.746.452 - 65
DIEGO DE ANDRADE ARTIAGO	049.074.572 - 51		IONÁ CLAIR DA SILVA RODRIGUES	739.438.432 - 20
DILSON CARLOS LIMA DE CASTRO	607.369.922-00		ITALO FELIPE DOS SANTOS SOUZA	033.316.762-76
EDIONE OLIVEIRA DA SILVA	837.981.882 - 20		ITELVINO TOSCANO DE QUEIROZ	010.854.712-41
EDLEN GUEDES LIMA	040.032.022-36		JAKELINE LEANDRO RODRIGUES	030.173.152 - 74
EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS FILHO	001.510.862-73		JANIO RODRIGUES DOS REIS	032.011.932 - 75
EISDRA DE SOUZA GURGEL	040.107.072-75		JANSEN PINHEIRO FERREIRA	026.379.492-01
ELAIZ DAVILA CAVALCANTE TORRES	028.369.662-11		JÉSSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	007.459.512-10
ELDÊNIA CLEMENTINO DE SOUZA	594.211.692 - 04		JÉSSICA EDUARDA LIMA BACELAR	032.336.782-82
ELENIZE DE SOUZA DA SILVA	013.622.032-03		JÉSSICA BEATRICE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA	037.933.192-61
ELISSANDRA CRUZ DA SILVA	037.550.522-96		JHENIFER DE SOUZA MOTA	027.332.662-76
ELUANA MEZA GOMES MARTINS	790.336.012 - 49		JOANA OLIVEIRA TEXEIRA	940.331.452 - 49
ELVES ALVES DE MOURA	033.813.362-31		JOANA TAVARES ALVES	036.993.442 - 31
EMILA DA SILVA ANDRADE	028.329.312-86		JOCIANE SILVA DO NASCIMENTO	035.317.272 - 30
EMILLY MARIA DA SILVA VILENA	024.941.632 - 85		JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA DIAS	455.925.942 - 91
EMYLLE CAREM MARINHO OBANDO	701.467.912-07		JOSEANE DA SILVA VALE	008.485.782 - 01
ERCILIA DA SILVA VIEIRA	830.293.382 - 15		JOSILENE VITORIA DOS SANTOS DA SILVA	029.363.502 - 12
ESMAEL MARINHO DA SILVA	034.274.002 - 47		JUCIANE MENDONÇA DA SILVA	023.494.352 - 10
EVANDRO MOTA LASMAR	025.188.912-26		JULIANNE ROCHA DA SILVA	043.837.772 - 95
EVELLYN SAMARA MORAES DE SOUZA	041.349.932-45		JUSCELENE MONTEIRO DE LIMA SANTOS	003.041.032 - 09
FABIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	033.184.522-97		JUSSARA MUNIZ ATANASIO DE OLIVEIRA	030.206.852 - 06
			KALINE DOS ANJOS DE OLIVEIRA	035.469.312-38
			KARINA MUNIZ LIMA	031.992.832-25
			KARLA ADRIANE MARTINS GONÇALVES	034.514.762-66
			KAROLINE LOPES RAMIRO	026.070.052-56
			KATHELEEN MACLENNY PEREIRA CARVALHO	038.688.972 - 40
			KELLIANE DOS SANTOS TRINDADE	976.174.152 - 49
			KELVIN FURTADO SILVA	035.429.172 - 65
			KENENDY HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	035.912.742-83
			LAURA MAIANA CARDOSO GOMES	051.333.212-01
			LEANDRO PEREIRA DA SILVA	021.010.432-54
			LEONARDO GARCIA BENJUMEA	040.274.912 - 03
			LETICIA DE SÁ FRAZÃO	032.399.092 - 43
			LEYDI CAROLINA PANDURO VASQUES	001.058.002-60
			LEYDYANA INÊS FERNANDES RAMOS	003.441.002-35
			LIZOATE MENDONÇA NOGUEIRA	029.456.122 - 67
			LOURENA NORONHA DOS SANTOS GONÇALVES	025.039.272-03
			LUAN OLIVEIRA BRUNO	039.111.342 - 90
			LUANA FREIRES XAVIER	037.610.442-24
			LUCAS BARBOSA DE SOUZA	013.264.672 - 20
			LUCAS DE SOUZA VILENA	042.478.772 - 90
			LUCAS MIRANDA DE QUEIROZ	029.280.292 - 73
			LUDERNILCE ROSA PINTO MARINHO	788.317.412 - 68
			LUIS FELIPE DA CONCEIÇÃO INACIO	040.048.372 - 60
			LUIS HENRIQUE FRAZÃO	039.184.862 - 30
			LUÍZ EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS	034.656.102-70
			LUÍZA MARIA REIS QUEIROZ	027.027.862-19
			MARA GISELLY CARVALHO BACELAR	018.864.652-31
			MARCOS COELHO DA SILVA	042.077.442-40
			MARIA DO CARMO CABRAL BACELAR	038.578.892-41

MARIA ROSILENE PERES LIMA	439.203.142 – 04		ROSANE MONTEIRO RODRIGUES	040.249.552 – 76	
MARIA SABRINA RIBEIRO FONSECA	011.420.872-71		ROSILENE CAVALCANTE DA SILVA	923.743.442 – 15	
MARILENE DE SOUZA NASCIMENTO	032.035.402 – 40		RUAN DANIEL DA COSTA	043.895.872-18	
MARLUCIA ALVES	952.537.772 – 53		RUAN DOS SANTOS VIEIRA	026.861.372-90	
MARTILENE DA SILVA NOGUEIRA	017.444.322 – 60		RUTE MENDES NOGUEIRA	029.874.852 – 55	
MATHEUS PEREIRA MELO	017.196.872 – 77		SADRAQUE BARBOSA DA SILVA	009.427.852-07	
MATHEUS SANTOS GUIMARÃES	021.710.172 – 01		SAMARA MARINHO RAMOS	046.956.362-12	
MAX JULIO DE OLIVEIRA BACELAR	017.048.592 – 71		SHAENNE CAROLINE GAMA GLORIA	020.912.432-64	
MAYRON ARNON OLIVEIRA DA SILVA	027.274.172-84		SUSAN EVELLY MOURA DA SILVA	037.329.252-00	
MEIZIANE RAMOS RODRIGUES	010.644.962 – 10		TAINARA APARICIO GOMES	027.376.142-01	
MICHELE LUANE SOUZA DE CASTRO	027.312.442 – 08		TANDILA DE ARAUJO ALBUQUERQUE	038.509.562 – 70	
MILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	914.644.472-68		TARCIZO NASCIMENTO SITUBA	035.878.172-86	
MISA RIBEIRO MARINHO	028.790.512 – 82		TÁSSIA DA CONCEIÇÃO SITUBA	000.506.152-03	
NADINNE SANNARA MOTA PEREIRA	027.068.362-37		TATIANE PINHEIRO ALEXANDRE	017.074.222 – 90	
NAIANIRA VASCONCELOS DA SILVA	046.160.542 – 23		TERESA DAVILA LOPES MAGALHAES	035.020.832 – 82	
NATALIA DA SILVA AZEVEDO	027.802.692 – 35		TEREZA FERNANDES FRAZAO	006.349.382 – 90	
NATHALLY POLIANE MANGABEIRA LOPES	029.902.892-59		THAINARA DE CASTRO COELHO	038.685.452 – 12	
NILZIENE DA SILVA	037.580.402 – 13		THAIS OLIVEIRA TINOCO	038.557.582 – 39	
OTHON CONRADO DOS ANJOS	020.197.072 – 41		THALLYS EDUARDO DOS SANTOS MARTINS	036.447.102-60	
PALOMA DE SOUSA PASSOS	034.710.142 – 92		VALÉRIA PINTO DO VALE	035.515.832 – 93	
PAMELLA CUNHA SIQUEIRA	030.083.932 – 41		VANESSA DE OLIVEIRA GOMES	026.992.862 – 65	
PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES	027.614.152 – 05		VERÔNICA PINHEIRO QUEIROZ	009.747.252 – 26	
PAULO VICTOR MUNIZ SIQUEIRA	006.057.822-02		VITÓRIA LORENA MARTINS	041.145.182 – 07	
POLIANA DE ALMEIRA BRUNO	027.348.792 – 20		VIVIANE FABRICIA LIMA HONORATO	017.879.062 – 13	
RAFAEL AMEIDA DE MORAES	029.944.872-09		VIVIANE TERESA DE OLIVEIRA MAIA	034.498.772-83	
RAFAEL THIAGO OLIVEIRA DE ARAUJO	038.591.202 - 12		WALDERNAN ELIAS LOPES ASSIS	040.461.992 -45	
RAFAELA RODRIGUES DE ARAUJO	013.461.512-37		WALINE LAYANE FERREIRA DA SILVA	030.061.332-69	
RAIANE DOS SANTOS TAVARES	036.327.572 – 08		WENDEL CAVALIER FARIS	014.705.872-46	
RAILENE ARAUJO RAMOS	852.605.092 – 34		WENDRA NAIRA LOPES AMORIM	037.653.322-67	
RAILSON BANES ESASCHIKA	041.723.762-66		WENDREW JUAN DOS SANTOS PINHEIRO	016.719.752-51	
RAQUEL CARDOSO REBOLÇAS	015.811.442 – 61		WENDSON CORDEIRO MARQUES	031.090.302-50	
RARISON RODRIGUES DA SILVA	051.441.542 – 80		WESLEY DE SOUZA ALMEIDA	040.296.012 – 27	
RAYLEN CASTRO DOS ANJOS	042.006.482 – 61				
RAYNARA KELLEN PINTO MOREIRA	035.659.302 – 92				
RAYZIANE REBELO RODRIGUES	051.403.702-47				
RAYZIANE CHRISTIELE DE FREITAS FONSECA	003.265.192-97				
RAYZIMARA LIMA RAMOS	704.359.542 – 88				
RENILCE CARVALHO DE CASTRO	030.197.282-66				
ROBSON LIMA DE CASTRO	809.884.152 – 91				

Tefé (AM), 13 de março de 2020.

Maurilandi Ramos Gualberto
Secretária Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 181/2018 - GPMT

Publicado por:
Roberto Silveira Alves da Silva
Código Identificador: 1PTNSODMS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 248, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de licença prêmio e férias para os servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS,
NORMANDO BESSA DE SÁ, no uso das atribuições

legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86 inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou na última quarta-feira dia 11 de março de 2020, a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

Vem por meio deste **DECRETO**:

Art. 1º - Inobstante o disposto no Decreto Municipal 042 de 2020, fica autorizada a concessão de Licença Prêmio, conforme disposto no art. 183 e seguintes da Lei 102/ 2016, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I – Para os Servidores com 60 anos completos ou mais;
- II – Portadores de doença respiratória, Bronquite, Asmáticos;
- III – Diabéticos;
- IV – Hipertensos;

Art. 2º - Autoriza-se a antecipação de férias para os Servidores Públicos, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I – Servidores com 60 anos completos ou mais;
- II – Asmáticos;
- III – Diabéticos;
- IV – Hipertensos;

Art. 3º - Para a autorização deverá ser o requerimento encaminhado a Secretária respectiva e encaminhada para o RH, através do sistema IDOC, para a análise imediata.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Certifique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de março de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal De Tefé

Publicado por:
Roberto Silveira Alves da Silva
Código Identificador: JQYKG2ETR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
063/2018**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2018

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 063/2018, celebrado em 02/04/2018.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e o Sr. **DEUSDETH BARROSO ROBERTO FILHO**, que tem como representante legal a Sra. **LUIZIANE MOTA LIMA**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar a BIBLIOTECA MUNICIPAL PROTÁSIO LOPES PESSOA;
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 063/2018 do presente por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Tefé, 27 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito de Tefé

Publicado por:
David Silva Barbosa
Código Identificador: TVPCZWWIJ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº 005/2018**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº 005/2018**

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2018, celebrado em 01/02/2018.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Sra. **LUIZIANE MOTA LIMA**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, através do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA - CCF;

Clausula Primeira: Objeto – O presente termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 005/2018 do presente por mais 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Tefé, 27 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito de Tefé

Publicado por:
David Silva Barbosa
Código Identificador: KDGDVLRQI

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 17 DE MARÇO DE
2020.**

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito do Município de Tefé – AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.184/2020/SEMAF-ADMEDU.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença para tratar de Interesse Particular à funcionária **Suzana Mary da Silva Alencar – Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de um (01) ano, a partir do dia 01/03/2020, com término no dia 28/02/2021, conforme termos do Art. 180 da Lei Complementar nº 102/2016, de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/03/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Certifique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 17 de março de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Roberto Silveira Alves da Silva
Código Identificador: XVSVAZQBU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
010/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
010/2020**

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar Industrializada), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 30 de março de 2020 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 18 de março de 2020.

À COMISSÃO

Publicado por:
David Silva Barbosa
Código Identificador: CODGRQ4WB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – SRP/CPL/PMU**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os documentos acostados no processo administrativo licitatório nº 0.086/2020 – SEMS/PMU, objeto do Pregão Presencial nº 010/2020 – SRP/CPL/PMU, o qual teve por finalidade a contratação de pessoa jurídica para o eventual fornecimento de materiais saneantes para o atendimento das Unidades de Saúde do Município de Urucará, na execução dos serviços de limpeza e higienização, através do Sistema de Registro de Preço, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 010/2020 – SRP/CPL/PMU realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Pregoeiro.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos

regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a empresa: HEALTH CLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrito no CNPJ sob o nº 22.016.640/0001-22, estabelecida à Rua Comendador Clementino, nº 570, Centro, Manaus/AM, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 com valor global de R\$ 625.022,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e dois reais), referente ao Pregão nº 010/2020 – SRP/CPL/PMU.

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 010/2020 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 18 de março de 2020.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: P6OVICDOV

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 008-2020**

PORTARIA Nº 008/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de execução dos serviços de engenharia de CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 3.676/2019 – SEMOT/PMU, referente à Tomada de Preço nº 010/2019 – CPL/PMU e Contrato nº 003/2020 – PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil Sr. REINALDO DE SOUZA AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 3761130 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 010.955.622-40 e portador do CREA/AM nº 24915-D/AM, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de execução dos serviços de engenharia de construção de Academia de Saúde – Modalidade Intermidiária no Município de Urucará, conforme Propostas de Preços e Execução da Obra, referente à Tomada de Preço nº 010/2019 – CPL/PMU e Contrato nº 003/2020 – PMU, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pôr Termo de Compromisso, firmado com o Ministério da Saúde e o Município de Urucará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Urucará/AM, 02 de janeiro de 2020.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: B7OV4HCSU

<https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP**

Objeto: Contratação para confecção de material gráfico, através de registro de preço.

Fornecedora: C. R. F. DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.487.373/0001-88, estabelecida na Rua A5, nº 1092, Conjunto 31 de março, Japiim, Manaus/AM – CEP: 69.076-050.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral.

Vigência da Ata: 09 (nove) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço aplicado pela empresa C. R. F. DE OLIVEIRA - ME, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 com preço global de R\$ 33.230,00 (trinta e três mil duzentos e trinta reais), conforme a seguir:

Produto/Fornecimento	Item	Empresa	Quantidade	Preço máximo por item em R\$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Banner em lona vinílica, com corda para pendurar, tamanho 0,90 x 1,20	1	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	10	R\$ 70,00	9 MESES
Bloco de anotações, em papel off set 75, tamanho 15 x 21, 4/0.	2	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	200	R\$ 5,00	9 MESES
Bonê tipo brim colorido	3	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	100	R\$ 22,00	9 MESES
Camisas fio 30 algodão, 4/4 cores	4	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	100	R\$ 35,00	9 MESES
Cartões de visita em papel couchê 300, tamanho 9 x 5, 4/4 cores.	5	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	10.000	R\$ 0,32	9 MESES
Capa de processo em papel 180 offset, tamanho 31 x 45,5, 4/0 cores.	6	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	2.000	R\$ 1,20	9 MESES
Cartaz em papel couchê 115, tamanho 30 x 45, 4/0 cores.	7	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	100	R\$ 6,00	9 MESES
Convites em papel couchê 300, tamanho 15 x 21, 4/0 cores.	8	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 1,00	9 MESES
Crachás com corda personalizada	9	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	30	R\$ 30,00	9 MESES
Envelopes. Tamanho 11 x 23, 4/0 cores	10	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 0,80	9 MESES
Envelopes. Tamanho 23 x 24, 4/0 cores	11	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 1,20	9 MESES
Envelopes. Tamanho 26 x 36, 4/0 cores	12	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 1,40	9 MESES
Encadernação para capa dura.	13	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	50	R\$ 150,00	9 MESES
Faixa em lona vinílica, com acabamento, tamanho 3 x 1	14	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	3	R\$ 210,00	9 MESES
Folder em papel couchê 115. Tamanho 21 x 29, com 2 dobras, 4/4 cores.	15	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	2.000	R\$ 0,50	9 MESES

Papel timbrado em papel offset, tamanho 21 x 29 cm, 4/0 cores	16	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	5.000	R\$ 0,24	9 MESES
Pastas com bolso em papel triplex 280, 4/0 cores	17	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 2,50	9 MESES
Panfleto em papel couchê 115g, tamanho 15 x 21, 4/0 cores	18	C. R. F. DE OLIVEIRA - ME	10.000	R\$ 0,15	9 MESES

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 011/2020 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 011/2020 - SRP.

Carauari/AM, 19 de março de 2020.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: 11KP72SOK

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4377/2019 -PMC

O Prefeito Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição ANO XI | Nº 2544 do dia 06 de fevereiro de 2020, páginas 67, 68 e 69, que;

Onde se lê:

PLUTÃO DA AMAZONIA LTDA – EPP - CNPJ nº 04.867.888/0001-15

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
5	Colônia infantil: colônia Infantil antialérgica, suave, fragrâncias variadas, testado dermatologicamente, embalagem com no mínimo 120ml lavanda	UND	10.000	PHEBO	R\$ 17,00
13	Fralda descartável infantil - Tamanho G pacote com No Mínimo 24 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho g - contendo no mínimo 24 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50
15	Fralda descartável Infantil - tamanho M pacote com Mínimo 20 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não				

propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem Pacote jumbo, tamanho m - contendo no mínimo 20 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50	
17	Fralda descartável infantil - Tamanho P pacote com no Mínimo 28 unidades, com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta concentração de gel superabsorvente; com exclusiva camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios de Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele; produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho p - contendo no mínimo 28 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50
19	Fralda descartável Infantil - tamanho XG pacote com no mínimo 15 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho XG - contendo no mínimo 15 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50
21	Hastes flexíveis: Algodão hidrófilo, embalagem com mínimo de 75 unidades cada.	Caixa (pacote)	1.000	BELLIZ	R\$ 3,34
23	Pente Infantil: PENTE PARA CABELOS INFANTIL, Dentes grandes e largos, cabo ergométrico que permita ao adulto ou a criança usarem com facilidade, em material plástico, cores diversas.	UND	1.000	BELLIZ	R\$ 6,75
25	Sabonete infantil Líquido: SABONETE Líquido infantil, hipoalérgico, com fragrâncias variadas, pote com mínimo de 200ml, testado dermatologicamente.	UND	10000	LUX	R\$ 11,30
29	Shampoo infantil líquido: SHAMPOO Infantil antialérgico, fragrâncias variadas, fórmula suave, com PH neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, embalagem com mínimo 150ml.	UND	10000	LUX	R\$ 2,30
31	Talco infantil talco perfumado: Talco infantil talco perfumado, para uso infantil; Dermatologicamente testado (não irrita a pele); Protege a pele do bebê contra o atrito e a umidade, evitando assaduras; composto de				

talco e fragrância; Embalado em frasco plástico com tampa dosadora; Indicação: para bebês de 0 a 3 anos; frasco com mínimo 200 gr; o Produto deverá estar de acordo com a legislação atual vigente e conter a data de fabricação, de validade e Número do lote. Validade mínima: 12 meses no ato da Entrega.	UND	10000	JHONSONS	R\$ 10,80	
33	Toalha de banho para bebê sem capuz: toalha de banho para bebê sem capuz, confeccionada em felpa; tecido 100% algodão, antialérgico, confortável, macio e ótima Absorção; dimensões aproximadas 100 x 70 centímetros; Acondicionada em embalagem plástica; cores variadas.	UND	5000	PLUTÃO	R\$ 12,90
35	Travesseiro infantil: travesseiro de uso infantil antialérgico, antiácaros e antissufocante. Com poros que permitem a circulação do ar durante o sono do bebê; tecido 100% Algodão; nas dimensões aproximadas de 30 x 40 cm; cor Branca.	UND	1000	ORTOBOM	R\$ 16,90

Leia-se

PLUTÃO DA AMAZONIA LTDA – EPP - CNPJ nº 04.867.888/0001-15					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
5	Colônia infantil: colônia Infantil antialérgica, suave, fragrâncias variadas, testado dermatologicamente, embalagem com no mínimo 120ml lavanda	UND	10.000	PHEBO	R\$ 17,00
13	Fralda descartável infantil - Tamanho G pacote com No Mínimo 24 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho g - contendo no mínimo 24 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50
15	Fralda descartável Infantil - tamanho M pacote com Mínimo 20 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem Pacote jumbo, tamanho m - contendo no mínimo 20 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50
17	Fralda descartável infantil - Tamanho P pacote com no Mínimo 28 unidades, com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta concentração de gel superabsorvente; com exclusiva camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios de Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele; produto certificado Pelo MS, com código de barras				

impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho p - contendo no mínimo 28 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50	
19	Fralda descartável Infantil - tamanho XG pacote com no mínimo 15 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho XG - contendo no mínimo 15 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50
21	Hastes flexíveis: Algodão hidrófilo, embalagem com mínimo de 75 unidades cada.	Caixa (pacote)	1.000	BELLIZ	R\$ 3,34
23	Pente Infantil: PENTE PARA CABELOS INFANTIL, Dentes grandes e largos, cabo ergométrico que permita ao adulto ou a criança usarem com facilidade, em material plástico, cores diversas.	UND	1.000	BELLIZ	R\$ 6,75
25	Sabonete infantil Líquido: SABONETE Líquido infantil, hipoalérgico, com fragrâncias variadas, pote com mínimo de 200ml, testado dermatologicamente.	UND	10.000	LUX	R\$ 11,30
29	Shampoo infantil líquido: SHAMPOO Infantil antialérgico, fragrâncias variadas, fórmula suave, com PH neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, embalagem com mínimo 150ml.	UND	10.000	LUX	R\$ 10,80
31	Talco infantil talco perfumado: Talco infantil talco perfumado, para uso infantil; Dermatologicamente testado (não irrita a pele); Protege a pele do bebê contra o atrito e a umidade, evitando assaduras; composto de talco e fragrância; Embalado em frasco plástico com tampa dosadora; Indicação: para bebês de 0 a 3 anos; frasco com mínimo 200 gr; o Produto deverá estar de acordo com a legislação atual vigente e conter a data de fabricação, de validade e Número do lote. Validade mínima: 12 meses no ato da Entrega.	UND	10.000	JHONSONS	R\$ 12,90
33	Toalha de banho para bebê sem capuz: toalha de banho para bebê sem capuz, confeccionada em felpa; tecido 100% algodão, antialérgico, confortável, macio e ótima Absorção; dimensões aproximadas 100 x 70 centímetros; Acondicionada em embalagem plástica; cores variadas.	UND	5.000	PLUTÃO	R\$ 16,90
35	Travesseiro infantil: travesseiro de uso infantil antialérgico, antiácaros e antissufocante. Com poros que permitem a circulação do ar durante o sono do bebê; tecido 100% Algodão; nas dimensões aproximadas de 30 x 40 cm; cor Branca.	UND	1.000	ORTOBOM	R\$ 20,95

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI,

<https://diariomunicipalaam.org.br>

em 13 de março de 2020.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari, Em Exercício

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador: IYGQH7WUC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4377/2019 -PMC

O Prefeito Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição ANO XI | Nº 2544 do dia 06 de fevereiro de 2020, páginas 69, 70 e 71, que;

Onde se lê:

PLUTÃO DA AMAZONIA LTDA – EPP - CNPJ nº 04.867.888/0001-15					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
5	Colônia infantil: colônia Infantil antialérgica, suave, fragrâncias variadas, testado dermatologicamente, embalagem com no mínimo 120ml lavanda	UND	10.000	PHEBO	R\$ 17,00
13	Fralda descartável infantil - Tamanho G pacote com No Mínimo 24 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho g - contendo no mínimo 24 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50
15	Fralda descartável Infantil - tamanho M pacote com Mínimo 20 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem Pacote jumbo, tamanho m - contendo no mínimo 20 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50
17	Fralda descartável infantil - Tamanho P pacote com no Mínimo 28 unidades, com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta concentração de gel superabsorvente; com exclusiva camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios de Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele; produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho p - contendo no mínimo 28 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50
19	Fralda descartável Infantil - tamanho XG pacote com no mínimo 15 unidades: fralda infantil com sistema				

de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho XG - contendo no mínimo 15 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1000	SAPECA	R\$ 26,50	
21	Hastes flexíveis: Algodão hidrófilo, embalagem com mínimo de 75 unidades cada.	Caixa (pacote)	1.000	BELLIZ	R\$ 3,34
23	Pente Infantil: PENTE PARA CABELOS INFANTIL, Dentes grandes e largos, cabo ergométrico que permita ao adulto ou a criança usarem com facilidade, em material plástico, cores diversas.	UND	1.000	BELLIZ	R\$ 6,75
25	Sabonete infantil Líquido: SABONETE Líquido infantil, hipoalérgico, com fragrâncias variadas, pote com mínimo de 200ml, testado dermatologicamente.	UND	10000	LUX	R\$ 11,30
29	Shampoo infantil líquido: SHAMPOO Infantil antialérgico, fragrâncias variadas, fórmula suave, com PH neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, embalagem com mínimo 150ml.	UND	10000	LUX	R\$ 2,30
31	Talco infantil talco perfumado: Talco infantil talco perfumado, para uso infantil; Dermatologicamente testado (não irrita a pele); Protege a pele do bebê contra o atrito e a umidade, evitando assaduras; composto de talco e fragrância; Embalado em frasco plástico com tampa dosadora; Indicação: para bebês de 0 a 3 anos; frasco com mínimo 200 gr; o Produto deverá estar de acordo com a legislação atual vigente e conter a data de fabricação, de validade e Número do lote. Validade mínima: 12 meses no ato da Entrega.	UND	10000	JHONSONS	R\$ 10,80
33	Toalha de banho para bebê sem capuz: toalha de banho para bebê sem capuz, confeccionada em felpa; tecido 100% algodão, antialérgico, confortável, macio e ótima Absorção; dimensões aproximadas 100 x 70 centímetros; Acondicionada em embalagem plástica; cores variadas.	UND	5000	PLUTÃO	R\$ 12,90
35	Travesseiro infantil: travesseiro de uso infantil antialérgico, antiácaros e antissufocante. Com poros que permitem a circulação do ar durante o sono do bebê; tecido 100% Algodão; nas dimensões aproximadas de 30 x 40 cm; cor Branca.	UND	1000	ORTOBOM	R\$ 16,90

Leia-se

PLUTÃO DA AMAZONIA LTDA – EPP - CNPJ nº 04.867.888/0001-15					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
5	Colônia infantil: colônia Infantil antialérgica, suave, fragrâncias variadas, testado dermatologicamente, embalagem com no mínimo 120ml lavanda	UND	10.000	PHEBO	R\$ 17,00
13	Fralda descartável infantil - Tamanho G pacote com No Mínimo 24 unidades: fralda infantil com sistema				

de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho g - contendo no mínimo 24 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50	
15	Fralda descartável Infantil - tamanho M pacote com Mínimo 20 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca. Proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem Pacote jumbo, tamanho m - contendo no mínimo 20 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50
17	Fralda descartável infantil - Tamanho P pacote com no Mínimo 28 unidades, com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta concentração de gel superabsorvente; com exclusiva camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios de Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele; produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho p - contendo no mínimo 28 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50
19	Fralda descartável Infantil - tamanho XG pacote com no mínimo 15 unidades: fralda infantil com sistema de Tripla Proteção contra vazamentos, possui barreiras laterais Super impermeáveis, maiores de ponta a ponta, alta Concentração de gel superabsorvente; com exclusiva Camada de proteção ultra seca; proporcionam menos Trocas; composição: filme de polietileno, polpa				

de Celulose, polímero superabsorvente, não tecido de Polipropileno, não-tecido de fibras bi componentes e Fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo Termoplástico, Fios De Elástico, Fitas Adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar Irritação em contato com a pele. Produto certificado Pelo MS, com código de barras impresso na embalagem. Pacote jumbo, tamanho XG - contendo no mínimo 15 Unidades. Validade mínima: 12 meses no ato da entrega.	UND	1.000	SAPECA	R\$ 26,50	
21	Hastes flexíveis: Algodão hidrófilo, embalagem com mínimo de 75 unidades cada.	Caixa (pacote)	1.000	BELLIZ	R\$ 3,34
23	Pente Infantil: PENTE PARA CABELOS INFANTIL, Dentes grandes e largos, cabo ergométrico que permita ao adulto ou a criança usarem com facilidade, em material plástico, cores diversas.	UND	1.000	BELLIZ	R\$ 6,75
25	Sabonete infantil Líquido: SABONETE Líquido infantil, hipoalérgico, com fragrâncias variadas, pote com mínimo de 200ml, testado dermatologicamente.	UND	10.000	LUX	R\$ 11,30
29	Shampoo infantil líquido: SHAMPOO Infantil antialérgico, fragrâncias variadas, fórmula suave, com PH neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, embalagem com mínimo 150ml.	UND	10.000	LUX	R\$ 10,80
31	Talco infantil talco perfumado: Talco infantil talco perfumado, para uso infantil; Dermatologicamente testado (não irrita a pele); Protege a pele do bebê contra o atrito e a umidade, evitando assaduras; composto de talco e fragrância; Embalado em frasco plástico com tampa dosadora; Indicação: para bebês de 0 a 3 anos; frasco com mínimo 200 gr; o Produto deverá estar de acordo com a legislação atual vigente e conter a data de fabricação, de validade e Número do lote. Validade mínima: 12 meses no ato da Entrega.	UND	10.000	JHONSONS	R\$ 12,90
33	Toalha de banho para bebê sem capuz: toalha de banho para bebê sem capuz, confeccionada em felpa; tecido 100% algodão, antialérgico, confortável, macio e ótima Absorção; dimensões aproximadas 100 x 70 centímetros; Acondicionada em embalagem plástica; cores variadas.	UND	5.000	PLUTÃO	R\$ 16,90
35	Travesseiro infantil: travesseiro de uso infantil antialérgico, antiácaros e antissufocante. Com poros que permitem a circulação do ar durante o sono do bebê; tecido 100% Algodão; nas dimensões aproximadas de 30 x 40 cm; cor Branca.	UND	1.000	ORTOBOM	R\$ 20,95

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI,

em 13 de março de 2020.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari, Em Exercício

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI

CNPJ nº 13.472.888/0001-07

PLUTÃO DA AMAZONIA LTDA – EPP

CNPJ nº 04.867.888/0001-15

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador: ABFR0ZOU3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI
ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL**

AMAZONAS INSTITUTO MUN.DE TRANSPORTE E TRANSITO IRANDUBA Anexo 14 - Balanço Patrimonial Administração Indireta - INSTITUTO MUN.DE TRANSPORTE E TRANSITO IRANDUBA	Betha Sistemas Exercício 2019 Período: Janeiro à Dezembro
--	--

ATIVO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	PASSIVO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	158.540,65	85.100,56	PASSIVO CIRCULANTE	43.059,62	25.190,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	154.107,78	81.462,56	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR	6.879,90	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.432,87	3.638,3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	80,00	80,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	93.328,29	72.977,19	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	36.099,72	25.110,40
ATIVO REALIZÁVEL A LONGA PRAZO	46.480,35	46.480,35	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	71.242,54	0,00
IMOBILIZADO	46.847,94	26.496,84	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR	71.242,54	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	114.302,16	25.190,40
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	132.566,78	132.887,35
			RESULTADOS DO EXERCÍCIO	4.679,43	45.930,52
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	132.877,35	86.956,83
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	137.566,78	132.87,35
TOTAL	251.868,94	158.077,75	TOTAL	251.868,94	158.077,75
ATIVO FINANCEIRO	158.450,72	85.091,93	PASSIVO FINANCEIRO	47.574,15	25.815,40
SALDO PATRIMONIAL				126.172,35	132.262,35

COMPENSAÇÕES

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	27.381,18	13.941,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	27.381,18	13.941,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	110.876,57	83.743,91
VINCULADA	0,00	13.941,00
TOTAL	110.876,57	83.743,91

Irlanduba, 12/03/2020

ORLEI MENCATO JUNIOR

Diretor

DILSON MARCOS KOVALSKI

Contador CRC 012541/0-0

Publicado por:
Auricléia Martins Mendes
Código Identificador: JPVO9CPQ9

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 006/2020

Aos 18 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, *situado na Travessa Jaraqui, s/n, Praça dos Três Poderes - Centro, em Iranduba/AM*, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.533/0001-73, representado pelo *Exmo. Sr. Prefeito FRANCISCO GOMES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 0354127-4 SSP/AM e CPF sob o nº 321.590.052-15*, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO**, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tendo como titular a Sr.^a **Judith Turi da Silva**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 008/2020** RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **H A DE AGUIAR COMERCIAL**, localizado na Rua. Sabato Magaldi, nº 379, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 07.039.988/0001-41, representado pelo Sr. José Roberto dos Santos Pará, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar (**ITENS FRACASSADOS**), para atender as Secretarias de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação -SEMEI, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 008/2020, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos serviços realizados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 008/2020, conforme o quadro abaixo (sugestão):

ORDEM	DESCRIÇÃO	SEMEI	SEMAS	UND	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AZEITE DE DENDÊ – embalagens de 200 ml, as embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Quantidade por 100 gramas; Calorias 884; Gorduras Totais 100 g ; Gorduras Saturadas 14 g Gorduras Poli-insaturadas 11 g ; Gorduras Monoinsaturadas 73 g ; Colesterol 0 mg ; Sódio 2 mg ; Potássio 1 mg ; Carboidratos 0 g ; Fibra Alimentar 0 g ; Açúcar 0 g ; Proteínas 0 g ; Vitamina A 0 IU Vitamina C 0 mg; Cálcio 1 mg Ferro 0,6 mg; Vitamina D 0 IU Vitamina B6 0 mg; Vitamina B12 0 µg Magnésio 0 mg;	-	60	CX	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
2	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE congelada - embalagem plástica transparente contendo. Deve obedecer a Instrução Normativa nº 83 de 21 de novembro de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Registro do SIF e rotulagem de acordo com a vigente. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Porção de 100g Porção 100g, %VD(*). Valor energético 169kcal, 0(%VD); Carboidratos 0g, 0(%VD); Proteínas 21,2g, 42(%VD); Gorduras totais 7,9g, 7(%VD); Gorduras saturadas 3,9g, 11(%VD); Gorduras trans 0,14g, 0(%VD); Fibra alimentar 0, 0(%VD); Sódio 61mg, 3(%VD). (*)Valores básico de referência com base em uma dieta de 2.000Kcal ou 8.400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. (**) VD não estabelecido.	-	420	KG	R\$ 36,00	R\$ 15.120,00
3	CARNE BOVINA MOÍDA – carne moída congelada, tipo A, embalado em saco plástico transparente de 1 kg, acondicionada em caixas contendo 15 pacotes de 1 kg, contendo data de validade, carimbo do S.I.F., inspecionada pelo ministério da agricultura e abastecimento, com cor, sabor e aroma característico, adequado para o consumo humano. registro do S.I.F.. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Porção de 100g ou 02(duas) xicaras de chá de parte comestível. Porção 100g, %VD(*). Valor calorico 215kcal=899kj, 11(%VD); Carboidratos 4,2g, 1(%VD); Proteínas 13,2g, 34(%VD); Gorduras totais 8,38g, 8(%VD); Gorduras saturadas 3,9g, 11(%VD); Gorduras trans 0,08g, **(%VD); Fibra alimentar 0, 0(%VD); Sódio 83mg, 5(%VD). (*)Valores básico de referência com base em uma dieta de 2.000Kcal ou 8.400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. (**) VD não estabelecido.	1.500	420	CX	R\$ 220,00	R\$ 422.400,00
4	CONSERVA BOVINA – enlatada. Caixa com 24 unidades. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Porção de 30g(1fatia). Quantidade por porção %VD(*). Valor energético 64kcal=269kj (3%VD); Carboidratos 2,2g (1%VD); Proteínas 4,6g (6%VD); Gorduras totais 4,1g (7%VD); Gorduras saturadas 1,6g (7%VD); Gorduras trans Zero(**); Fibra alimentar Zero. Sódio 53mg (2%VD). **%VD Valores diários de referência para uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kj. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. (**) %VD não estabelecido.	-	110	CX	R\$ 144,00	R\$ 15.840,00
5	CREME DE LEITE – estabilizado, embalagem com 200 g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Com amostra. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Porção de 15 g (1 colher e ½ de sopa); Quantidade por porção % VD (*); Valor energético 27 kcal = 113 kJ 1; Carboidratos 0,6 g 0; Proteínas 0,3 g 0; Gorduras totais 2,5 g 5; Gorduras saturadas 1,8 g 8; Gorduras trans 0 **; Fibra alimentar 0 0; Sódio 8 mg 0; * % Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.	-	80	CX	R\$ 74,00	R\$ 5.920,00
6	LEITE CONDENSADO – embalagem com 395 g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição					

nutricional.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Quantidade por porção % VD (*) Valor energético 65 kcal = 273 Kj 3; Carboidratos 11 g 4; Proteínas 1,5 g 2; Gorduras totais 1,6 g 3; Gorduras saturadas 1 g 5; Gorduras trans 0 **; Fibra alimentar 0 0; Sódio 26 mg 1; Cálcio 58 mg 6; * % Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.	-	80	CX	R\$ 115,00	R\$ 9.200,00	
7	LEITE DE VACA EM PÓ - Integral em pó, não modificado, acondicionado em pacotes de 400 g, em fardos de 10kg contendo 25 pacotes. Expondo o prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto. Preço por Fardo. Com amostra. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Porção de 25g (2 colheres de sopa). Quantidade por porção %VD(*). Valor energético 122kcal=512kj (6%VD); Carboidratos 10g (3%VD); Proteínas 6,0g (8%VD); Gorduras totais 6,5g (12%VD); Gorduras saturadas 4,5g (20%VD); Gorduras trans 0 (**); Fibra alimentar 0 (0%VD); Sódio 115mg (5%VD); Cálcio 250mg (25%VD). *% Valores diários com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **VD não estabelecido.	-	1.600	200	FD	R\$ 238,00	R\$ 428.400,00
8	PRESUNTO DE PERU – cada peça embalada a vácuo individualmente em embalagem padronizada, impermeável e amplamente protegida. Dizeres de rotulagem com data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Quantidade por 100 gramas; Calorias 126; Gorduras Totais 4,8 g; Gorduras Saturadas 1,5 g; Gorduras Poliinsaturadas 1,3 g; Gorduras Monoinsaturadas 1,9 g; Colesterol 72 mg; Sódio 1.243 mg; Potássio 287 mg; Carboidratos 2 g; Fibra Alimentar 0,2 g; Açúcar 1,4 g; Proteínas 18 g; Vitamina A 25 IU Vitamina C 8,9 mg; Cálcio 8 mg Ferro 2,3 mg; Vitamina D 2 IU Vitamina B6 0,2 mg; Vitamina B12 0,2 µg Magnésio 22 mg;	-	-	40	KG	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
9	QUEIJO TIPO MUÇARELA – fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20 g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido e marca do fabricante. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Quantidade por 100 gramas; Calorias 402; Gorduras Totais 33 g; Gorduras Saturadas 21 g; Gorduras Poliinsaturadas 0,9 g; Gorduras Monoinsaturadas 9 g; Colesterol 105 mg; Sódio 621 mg; Potássio 98 mg; Carboidratos 1,3 g; Fibra Alimentar 0 g; Açúcar 0,5 g; Proteínas 25 g; Vitamina A 1.002 IU Vitamina C 0 mg; Cálcio 721 mg Ferro 0,7 mg; Vitamina D 24 IU Vitamina B6 0,1 mg; Vitamina B12 0,8 µg Magnésio 28 mg;	-	-	48	KG	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
R\$ 904.396,00							

Os preços a serem pago ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de execução, independentemente da data de execução dos

serviços.

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar (**ITENS FRACASSADOS**), objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços dos materiais e serviços não poderão ser reajustados

Os preços dos materiais e serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de execução porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Administração não estará obrigada a contratar o serviço registro nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para execução do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de execução apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Execução emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de execução expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Execução, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de execução (salvo se através de fax smile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada execução, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.

Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Execução, admitida prorrogação por mais 05 (cinco) dias desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos execução decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

<https://diariomunicipalaam.org.br>

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os materiais apresentados e serviços executados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os materiais e os serviços serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos materiais e serviços far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto**, a contar da data da sua efetiva entrega.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos materiais e serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo execução, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução do serviço.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

- A. Apresentar documentação falsa;
- B - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C - Falhar na execução do contrato;
- D - Fraudar na execução do contrato;
- E - Comportar-se de modo inidôneo;
- F - Cometer fraude fiscal;
- G - Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de Execução;
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea “e”, estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	c. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter Municipal, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o execução de materiais e execução dos serviços solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 5 (cinco) dias o execução dos materiais e a execução dos serviços solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 5 (cinco) dias e menos de 10 (dez) dias o execução dos materiais e a execução dos serviços, configurando inexecução total	5	Por dia

6	Fornecer materiais e realizar serviços que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ata de Registro de Preço ou Contrato	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços ou do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	d. Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Cumprir os prazos previstos no edital e .	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços ou contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Fornecer ou fornecer com atraso ou incompleta a documentação exigida na Ata de Registro e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
18	Fornecer ou fornecer com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Ata de Registro de Preço e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração do Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução.
3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
2. O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
5. O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;
6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n.008/2020, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços o Órgão Gerenciador do Registro de Preços a Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Iranduba – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Iranduba e do Fornecedor Beneficiário.

IRANDUBA, 18 de março de 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

JUDITH TURI DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

HUMBERTO ABRÃO DE AGUIAR

H A DE AGUIAR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador: P3SOVHDUM

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO DE 31/12/2019 CONSOLIDADO**

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Exercício de 2019				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	44.567.520,00	44.567.520,00	51.554.680,56	6.987.160,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.498.300,00	1.498.300,00	1.484.655,95	-13.644,05
Impostos	1.156.400,00	1.156.400,00	1.441.175,92	284.775,92
Taxas	341.900,00	341.900,00	43.480,03	-298.419,97
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.479.000,00	2.479.000,00	2.149.690,75	-329.309,25
Contribuições Sociais	2.479.000,00	2.479.000,00	1.738.229,26	-740.770,74
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	411.461,49	411.461,49
RECEITA PATRIMONIAL	505.100,00	505.100,00	836.801,07	331.701,07
Valores Mobiliários	505.100,00	505.100,00	836.801,07	331.701,07
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.500,00	1.100.500,00	883.974,49	-216.525,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.098.500,00	1.098.500,00	877.042,61	-221.457,39
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	6.931,88	4.931,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.981.620,00	38.981.620,00	46.198.460,74	7.216.840,74
Transferências da União e de suas Entidades	20.691.106,00	20.691.106,00	26.023.866,64	5.332.760,64
Transferências do Estado e de suas Entidades	10.302.514,00	10.302.514,00	11.640.805,70	1.338.291,70
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.988.000,00	7.988.000,00	8.533.788,40	545.788,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	1.097,56	-1.902,44
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	1.050,26	1.050,26
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	47,30	-2.952,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	4.488.051,02	4.488.051,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.488.051,02	4.488.051,02
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	4.094.879,19	4.094.879,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	393.171,83	393.171,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	44.567.520,00	44.567.520,00	56.042.731,58	11.475.211,58
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	44.567.520,00	44.567.520,00	56.042.731,58	11.475.211,58
DÉFICIT (VI)			0,00	

TOTAL (VII) = (V+VI)	44.567.520,00	44.567.520,00	56.042.731,58	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.003.232,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		3.003.232,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Exercício de 2019						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	39.108.580,00	49.805.526,00	48.615.633,53	48.345.958,87	47.191.837,75	1.189.892,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.349.000,00	29.114.962,00	28.796.320,45	28.796.320,45	28.081.890,41	318.641,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	41.500,00	77.477,00	68.448,47	68.448,47	68.448,47	9.028,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.718.080,00	20.613.087,00	19.750.864,61	19.481.189,95	19.041.498,87	862.222,39
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.289.160,00	4.689.237,43	4.405.539,83	4.347.594,83	4.144.927,63	283.697,60
INVESTIMENTOS	2.914.160,00	4.172.391,43	3.897.441,38	3.839.496,38	3.636.829,18	274.950,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.000,00	516.846,00	508.098,45	508.098,45	508.098,45	8.747,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	2.169.780,00	4.780,00	0,00	0,00	0,00	4.780,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	44.567.520,00	54.499.543,43	53.021.173,36	52.693.553,70	51.336.765,38	1.478.370,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	44.567.520,00	54.499.543,43	53.021.173,36	52.693.553,70	51.336.765,38	1.478.370,07
SUPERÁVIT (XIV)			3.021.558,22			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	44.567.520,00	54.499.543,43	56.042.731,58	52.693.553,70	51.336.765,38	1.478.370,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	LIQUIDADOS (C)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
DESPESAS CORRENTES	73.367,30	60.703,61	47.201,89	47.201,89	73.367,30	13.501,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.367,30	0,00	0,00	0,00	73.367,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRASDESPESAS CORRENTES	0,00	60.703,61	47.201,89	47.201,89	0,00	13.501,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	954.949,70	2.871,59	2.871,59	16.200,00	935.878,11
INVESTIMENTOS	0,00	952.078,11	0,00	0,00	16.200,00	935.878,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	2.871,59	2.871,59	2.871,59	0,00	0,00
TOTAL	73.367,30	1.015.653,31	50.073,48	50.073,48	89.567,30	949.379,83
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
		INSCRITOS				
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
RESTOS APAGAR PROCESSADOS						
DESPESAS CORRENTES		3.449,14	391.620,81	371.153,39	0,00	23.916,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.019,14	20.872,39	20.718,53	0,00	2.173,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRASDESPESAS CORRENTES		1.430,00	370.748,42	350.434,86	0,00	21.743,56
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	1.334.249,12	1.334.249,12	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	1.334.249,12	1.334.249,12	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.449,14	1.725.869,93	1.705.402,51	0,00	23.916,56

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Exercício de 2019						
ANEXO A						
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			INICIAL PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.475.900,00	1.475.900,00	831.287,88	-644.612,12
Receita de Contribuições			1.475.900,00	1.475.900,00	831.287,88	-644.612,12
ANEXO B						
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.242.400,00	586.229,00	576.575,87	576.575,87	576.575,87	9.653,13
DESPESAS CORRENTES	1.242.400,00	586.229,00	576.575,87	576.575,87	576.575,87	9.653,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.242.400,00	586.229,00	576.575,87	576.575,87	576.575,87	9.653,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: 1UDQSZ93F

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO DE 31/12/2019 CONSOLIDADO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - Exercício de 2019							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		56.042.731,58	48.840.360,60	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		53.021.173,36	48.049.267,25
ORDINÁRIO		25.419.596,14	22.935.508,41	ORDINÁRIO		26.138.281,02	23.280.662,17
CONVENIOS FEDERAIS		3.113.524,70	0,00	CONVENIOS FEDERAIS		1.256.812,19	976.441,34
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		7.920.236,65	8.924.948,40	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		6.789.702,29	7.850.490,53
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		913.762,02	421.343,44	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		621.676,94	279.280,00
FUNDEB		11.799.728,98	11.140.934,39	SUAS FUNDEB		11.788.148,87	10.967.956,78
RPPS		2.472.165,07	92.491.648,13	RPPS		2.834.738,10	2.123.876,07
CIDE		24.005,12	37.352,95	CIDE		23.889,49	37.352,21
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		542.059,75	503.820,09	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		538.358,41	387.428,85
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		411.334,17	405.046,42	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		410.678,58	543.733,69
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO		1.265.095,10	721.136,24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO		799.634,19	479.340,42
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		1.276.492,50	489.029,53	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		916.334,13	339.722,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASSAAE		2.258,95	2.757,08	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASSAAE		20.200,00	16.362,55
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		2.250.865,47	2.030.738,71	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		2.250.865,47	2.030.738,71
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.161.505,46	2.007.892,38	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO		2.161.505,46	2.007.892,38
REPASSE RECEBIDO		2.161.505,46	2.007.892,38	REPASSE CONCEDIDO		2.161.505,46	2.007.892,38
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.161.505,46	2.007.892,38	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		89.360,01	22.846,33
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO FINANCEIRAS ORÇAMENTÁRIAS RECEBIDAS -		89.360,01	22.846,33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		89.360,01	22.846,33
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		6.474.803,82	6.869.294,41	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		6.471.507,35	4.839.144,82
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		1.684.407,98	2.741.523,24	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		1.755.475,99	426.015,48

RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.356.788,32	1.725.869,93	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		50.073,48	113.887,85
CONSIGNAÇÕES		4.424.304,19	3.779.883,46	RP PROCESSADOS PAGOS		1.705.402,51	312.127,63
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		93.621,66	77.273,87	CONSIGNAÇÕES		4.180.127,52	3.836.585,23
INSS		1.309.507,76	1.240.890,89	IMPOSTO SOBRE A RENDARETIDO NA FONTE - IRRF		83.301,55	76.451,51
OUTROS CONSIGNATARIOS		196.047,55	161.686,81	INSS		1.202.549,53	1.176.427,36
OUTROS DEPOSITOS		0,00	13.934,11	OUTROS CONSIGNATARIOS		179.132,59	176.255,62
PENSAO ALIMENTICIA		184.767,96	159.848,59	OUTROS DEPOSITOS		0,00	13.934,11
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		19.263,07	0,00	PENSAO ALIMENTICIA		189.965,49	165.335,34
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOSE FINANCIAMENTOS		1.792.247,90	1.346.027,75	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.771.720,67	1.395.636,42
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		828.848,29	780.221,44	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		753.457,69	832.544,87
CRÉDITOS A RECEBER		366.091,65	347.887,71				

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO- Exercício de 2019							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		107.818,35	155.474,95	CRÉDITOS A RECEBER		535.903,84	576.544,11
FAMÍLIA PAGO				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		129.702,56	165.135,86
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		47.090,44	18.068,31	FAMÍLIA PAGO			
MATERNIDADE PAGO				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		79.316,18	34.811,68

Amazonas, Quinta-feira, 19 De Março De 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XI / Número: 2572

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		27.285,00	0,00	MATERNIDADE PAGO			
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		183.897,86	174.344,45	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		27.465,00	210,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		13.326.393,92	10.505.150,98	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		299.420,10	376.386,57
CAIXA		32.451,15	17,17	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		16.351.248,61	13.326.393,92
CONTA ÚNICA		882.003,65	417.264,73	CAIXA		0,00	32.451,15
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		5.510.040,90	3.722.710,48	CONTA ÚNICA		1.207.905,85	882.003,65
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		6.901.898,22	6.365.158,60	CONTA ÚNICA RPPS		0,00	0,00
TOTAL		78.094.794,79	68.245.544,70	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		8.788.542,42	5.510.040,90
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		6.354.800,34	6.901.898,22
				TOTAL		78.094.794,79	68.245.544,70

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: L2MTHFXBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 31/12/2019 CONSOLIDADO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL- Exercício de 2019

<https://diariomunicipalaam.org.br>

A) QUADRO PRINCIPAL									
ATIVO					PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			21.680.841,07	17.512.601,94	PASSIVO CIRCULANTE			5.555.880,11	5.667.301,13
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			9.996.448,27	6.424.495,70	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR			249.657,29	31.417,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			9.996.448,27	6.424.495,70	PESSOAL A PAGAR			242.946,85	7.565,23
CAIXA		F	0,00	32.451,15	PESSOAL A PAGAR		F	241.404,01	1.910,48
CONTA ÚNICA		F	1.207.905,85	882.003,65	PRECATORIOS DE PESSOAL		F	0,00	225,72
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		F	8.788.542,42	5.510.040,90	PRECATORIOS DE PESSOAL		P	1.542,84	5.429,03
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			2.667.892,59	1.672.421,52	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR			5.575,44	2.173,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			1.842.331,00	1.176.732,66	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		F	5.575,44	2.173,00
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER		P	198.416,83	129.530,81	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			1.135,00	21.679,64
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER		P	1.643.914,17	1.047.201,85	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		F	400,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			535.158,08	235.956,90	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		F	735,00	18.808,05
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		P	535.158,08	235.956,90	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		F	0,00	2.871,59
MULTIGOVERNAMENTAIS									
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			21.648,13	0,00	FORNECEDORES E CONTAS APAGAR A CURTO PRAZO			653.209,24	1.678.419,65
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		P	6.013,42	0,00					
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS			15.634,71	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO			653.209,24	1.678.419,65
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			268.755,38	259.731,96					
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		P	268.755,38	259.731,96	FORNECEDORES NACIONAIS		F	653.209,24	1.678.419,65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			2.281.555,19	2.111.743,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO			592,60	26.107,89
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO			759,71	759,71					
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE		P	759,71	759,71	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO			592,60	26.107,89
CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS					PIS/PASEP A RECOLHER		F	592,60	26.107,89

DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS			166.670,72	166.670,72	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			4.652.420,98	3.931.355,72
DEPÓSITOS JUDICIAIS		F	166.670,72	166.670,72	VALORES RESTITUIVEIS			4.173.632,39	3.929.455,72
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			2.114.124,76	1.944.312,57					
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		F	1.255.433,00	1.139.910,76	CONSIGNAÇÕES		F	4.173.232,39	3.929.055,72
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		F	689.177,21	667.293,00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		F	400,00	400,00
FAMÍLIA PAGO					OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			478.788,59	1.900,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		F	77.835,06	45.609,32	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F	468.888,59	0,00
MATERNIDADE PAGO					DIARIAS A PAGAR		F	9.900,00	1.400,00
AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR		F	1.398,06	1.398,06	TERMO DE COMPROMISSO A		F	0,00	500,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		F	90.281,43	90.101,43	PAGAR				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			6.354.800,34	6.901.898,22					
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			6.354.800,34	6.901.898,22	PASSIVO NAO-CIRCULANTE			15.081.730,37	78.717.116,66
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		F	6.354.800,34	6.901.898,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR ALONGO PRAZO			7.712.374,02	8.064.378,73
ESTOQUES			380.144,68	402.043,50	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			7.712.374,02	8.064.378,73
ALMOXARIFADO			380.144,68	402.043,50	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		P	3.579.733,04	3.800.952,50
MATERIAL DE CONSUMO		P	380.144,68	402.043,50	INSS A PAGAR		P	4.098.796,11	4.215.571,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE			24.264.900,28	20.529.056,15	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		P	33.844,87	47.854,99
ATIVO REALIZÁVEL A LONGOPRAZO			2.819.695,17	2.639.421,39	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO			200.415,38	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			2.819.695,17	2.639.421,39	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO			200.415,38	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		P	476.604,02	321.307,46	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOSA NTERNOS			200.415,38	0,00
		P	2.476.708,88	2.318.113,93	FORNECEDORES JE CONTAS-PAGAR A LONGOIPRAZO		P	742.127,60	369.020,72

					FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO			742.127,60	369.020,72
					FORNECEDORES NACIONAIS		P	742.127,60	369.020,72
					OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGOPRAZO			27.193,31	37.447,40

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2019

A) QUADROPRINCIPAL

ATIVO					PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
		P	-133.617,73	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO			27.193,31	37.447,40
IMOBILIZADO			21.445.205,11	17.889.634,76	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS		P	27.193,31	37.447,40
BENS MOVEIS			8.327.053,64	6.493.243,79	PROVISÕES A LONGO PRAZO			6.399.620,06	70.246.269,81
BENS DE INFORMÁTICA		P	331.922,57	154.895,57	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS ALONGO PRAZO			6.399.620,06	70.246.269,81
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	1.352.830,36	1.047.847,52	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS		P	14.545.545,23	7.409.610,47
VEÍCULOS		P	1.215.972,20	264.290,00	CONCEDIDOS				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		P	87.503,03	57.273,03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A		P	43.340.455,87	65.308.906,96
					CONCEDER				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	3.276.385,55	2.922.388,54	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		P	-51.486.381,04	-2.472.247,62
DEMAIS BENS MÓVEIS		P	2.062.439,93	2.046.549,13	TOTAL PASSIVO			20.637.610,48	84.384.417,79
BENS IMÓVEIS			13.618.962,36	11.604.527,69	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
BENS DOMINICAIS		P	90.000,00	90.000,00	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
INSTALAÇÕES		P	149.491,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			25.308.130,87	-46.342.759,70
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		P	3.446.175,74	3.826.301,32	RESULTADOS ACUMULADOS			25.308.130,87	-46.342.759,70
BENS DE USO ESPECIAL		P	7.637.355,98	7.348.664,97	SUPERÁVITS OU DÉFICITS			25.308.130,87	-46.342.759,70
					ACUMULADOS				
BENS DE USOCOMUM DO POVO		P	2.295.939,64	339.561,40	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	71.650.890,57	1.764.797,66
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			-500.810,89	-208.136,72	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	-46.342.759,70	-48.270.923,93
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		P	-500.810,89	-208.136,72	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	0,00	163.366,57
TOTAL			45.945.741,35	38.041.658,09	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			25.308.130,87	-46.342.759,70
					TOTAL			45.945.741,35	38.041.658,09

BALANÇO PATRIMONIAL- Exercício de 2019

PERÍODO

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	18.632.044,09	15.437.377,21	PASSIVO FINANCEIRO (5.554.337,27)+ Restos não Processado(1.276.999,49)	6.831.336,76	6.747.795,40
ATIVO PERMANENTE	27.313.697,26	22.604.280,88	PASSIVO PERMANENTE	15.083.273,21	78.722.545,69
			SALDO PATRIMONIAL	24.031.131,38	-47.428.683,00

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2019

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	3.579.733,06	5.933.369,41	COMPENSAÇÕES	4.752.903,94	574.092,88
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	2.132.416,89	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4.752.903,94	574.092,88
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	3.579.733,06	3.800.952,52	TOTAL	4.752.903,94	574.092,88
TOTAL	3.579.733,06	5.933.369,41			

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: N2C5K1W6K

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DEZEMBRO 31/12/2019 CONSOLIDADO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Exercício de 2019										
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS										
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS						
ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.651.011,52	1.308.095,34		PESSOAL E ENCARGOS			26.382.990,48	31.293.663,24
IMPOSTOS			1.519.098,90	1.279.790,87		REMUNERAÇAO PESSOAL			22.442.432,93	20.854.260,35
TAXAS			131.912,62	28.304,47		ENCARGOS PATRONAIS			3.038.731,78	9.870.225,02
CONTRIBUIÇÕES			2.972.271,11	2.564.387,14		BENEFÍCIOS A PESSOAL			78.186,38	23.546,58
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			2.560.809,62	2.440.516,43		OUTRASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS -PESSOAL E ENCARGOS			823.639,39	545.631,29
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			411461,49	123870,71		BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			2.505.641,48	1.936.073,36
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS			945.798,54	972.071,97		APOSENTADORIAS E REFORMAS			1.967.882,78	1.565.746,31
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			945.798,54	972.071,97		PENSÕES			531.439,88	310.231,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS			886.795,62	563.158,69		OUTROSBENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			6.318,82	60.095,37
JUROS E ENCARGOS DE MORA			56.277,82	16.457,93		USO DE BENS,SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			16.611.959,23	13.810.646,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS										

BANCÁRIOS E APLICAÇÕES		830.517,80	546.700,76	USODE MATERIAL DE CONSUMO		7.916.938,25	6.618.397,71
FINANCEIRAS				SERVIÇOS		8.402.721,92	7.153.748,65
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		53.236.578,41	45.388.905,85	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		292.299,06	38.499,82
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.250.865,47	2.030.738,71	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.518.355,82	326.351,91
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS		50.985.712,94	43.358.167,14	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		268.863,85	21.372,52
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		8.568,89	202.698,90	OBTIDOSJUROS E ENCARGOS DE MORA		17.773,73	16.600,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO ATIVOS		8.568,89	202.698,90	VARIAÇÕESMONETÁRIAS E CAMBIAIS		6.320,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		64153214,58	1.916.463,79	OUTRASFINANCEIRASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS -		1.225.398,24	288.379,39
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		6.283,27	2.417,60	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		2.250.865,47	2.030.738,71
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		63.846.649,75	0,00	TRANSFERÊNCIASINTRAGOVERNAMENTAIS		2.250.865,47	2.030.738,71
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		300.281,56	1.914.046,19	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		323.554,69	150.908,26
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		123.854.238,67	52.915.781,68	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		133.617,73	0,00
TOTAL		123.854.238,67	52.915.781,68	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		189.936,96	150.908,26
				TRIBUTÁRIAS		391.142,42	430.801,72
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕESDE MELHORIA		477,37	262,55
				CONTRIBUIÇÕES		390.665,05	430.539,17

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Exercício de 2019							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.218.838,51	1.171.800,64
				PREMIAÇÕES		5.254,00	38.984,00
				INCENTIVOS		2.213.388,65	1.132.816,64
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		195,86	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		52.203.348,10	51.150.984,02
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		71.650.890,57	1.764.797,66
				TOTAL		123.854.238,67	52.915.781,68

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇ

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Exercício de 2019			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		3.839.496,38	3.816.246,29
INVESTIMENTOS		3.839.496,38	3.816.246,29
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		508.098,45	433.215,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		508.098,45	433.215,77

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

637.950.862 - 72

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMAR DA SILVA BRITO

229.409.282 - 15

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

012648/O-7

CONTADOR

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: 0FOY9IAPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
BALANÇO ANUAL SAAE URUCARÁ - 2019

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO- Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.098.500,00	1.098.500,00	882.472,43	-216.027,57
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,64	0,64
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,64	0,64
RECEITA DE SERVIÇOS	1.095.500,00	1.095.500,00	882.424,49	-213.075,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.093.500,00	1.093.500,00	875.492,61	-218.007,39
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	6.931,88	4.931,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	47,30	-2.952,70
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	47,30	-2.952,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.098.500,00	1.098.500,00	882.472,43	-216.027,57
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	1.098.500,00	1.098.500,00	882.472,43	-216.027,57
DÉFICIT (VI)			217.366,02	
TOTAL (VII) = (V+VI)	1.098.500,00	1.098.500,00	1.099.838,45	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	

Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00
-----------------------------------	--	------	------

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA

DIRETOR

099.599.982-15

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

CONTADORA

CRC/AM 7.905

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Exercício de 2019						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INICIAL DOTACAO (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.103.500,00	1.243.096,00	1.016.475,11	1.015.607,09	1.015.606,99	226.620,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	378.500,00	364.431,00	325.022,49	325.022,49	325.022,39	39.408,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	27.835,00	18.806,77	18.806,77	18.806,77	9.028,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	724.000,00	850.830,00	672.645,85	671.777,83	671.777,83	178.184,15
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	235.000,00	95.404,00	83.363,34	83.363,34	83.363,34	12.040,66
INVESTIMENTOS	225.000,00	33.619,00	30.231,19	30.231,19	30.231,19	3.387,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	61.785,00	53.132,15	53.132,15	53.132,15	8.652,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	1.338.500,00	1.338.500,00	1.099.838,45	1.098.970,43	1.098.970,33	238.661,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	1.338.500,00	1.338.500,00	1.099.838,45	1.098.970,43	1.098.970,33	238.661,55
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	1.338.500,00	1.338.500,00	1.099.838,45	1.098.970,43	1.098.970,33	238.661,55
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	734,38	734,38	734,38	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	734,38	734,38	734,38	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.871,59	2.871,59	2.871,59	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	2.871,59	2.871,59	2.871,59	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.605,97	3.605,97	3.605,97	0,00	0,00
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
		INSCRITOS				
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
RESTOS APAGAR PROCESSADOS						
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA

DIRETOR

099.599.982-15

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

CONTADORA

CRC/AM 7.905

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Exercício de 2019						
ANEXO B						
	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO(i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.500,00	13.500,00	11.878,45	11.878,45	11.878,45	1.621,55
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.500,00	13.500,00	11.878,45	11.878,45	11.878,45	1.621,55
DESPESAS CORRENTES	28.500,00	13.500,00	11.878,45	11.878,45	11.878,45	1.621,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.500,00	13.500,00	11.878,45	11.878,45	11.878,45	1.621,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DADÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA

DIRETOR

099.599.982-15

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

CONTADORA

CRC/AM 7.905

Publicado por:
Antônio Lisboa Júnior
Código Identificador: 2JRS2HHDQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
BALANÇO ANUAL SAAE URUCARÁ - 2019

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - Exercício de 2019							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		882.472,43	766.839,46	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.099.838,45	991.265,88
RECURSOS PRÓPRIOS		0,64	0,00	RECURSOS PRÓPRIOS		217.119,30	224.645,24
SAAE		882.471,79	766.839,46	SAAE		882.719,15	766.620,64
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		217.282,82	226.502,82	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		34.919,86	27.916,99
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		217.282,82	226.502,82	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		3.605,97	0,00
REPASSE RECEBIDO		217.282,82	226.502,82	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.605,97	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		32.195,59	31.356,67	CONSIGNAÇÕES		29.987,40	26.489,87
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		868,12	3.605,97	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.767,46	1.689,98
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		868,02	3.605,97	INSS		18.535,82	15.311,99
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,10	0,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS		0,00	20,00

CONSIGNAÇÕES		29.987,40	26.602,32	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		9.684,12	9.467,90
IMPOSTO SOBRE ARENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.767,46	1.802,43	CRÉDITOS À RECEBER		1.326,49	1.427,12
INSS		18.535,82	15.311,99	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		1.326,49	1.427,12
OUTROS CONSIGNATARIOS		0,00	20,00	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		12.124,20	14.931,67
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		9.684,12	9.467,90	CONTA ÚNICA		12.092,20	14.900,31
CRÉDITOS À RECEBER		1.340,07	1.148,38	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		32,00	31,36
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		1.340,07	1.148,38	TOTAL		1.146.882,51	1.034.114,54
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		14.931,67	9.415,59				
CONTA ÚNICA		14.900,31	9.388,17				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		31,36	27,42				
TOTAL		1.146.882,51	1.034.114,54				

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA

DIRETOR

099.599.982-15

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

CONTADORA

CRC/AM 7.905

Publicado por:
Antônio Lisboa Júnior
Código Identificador: UEMMQFQRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
BALANÇO ANUAL SAAE URUCARÁ - 2019

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2019									
A) QUADRO PRINCIPAL									
ATIVO				PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			251.978.41	242.225.13	PASSIVO CIRCULANTE			8.847.84	11.719.33

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		12.124,20	14.931,67	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,10	2.871,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		12.124,20	14.931,67	PESSOAL A PAGAR		0,10	0,00
CONTA ÚNICA	F	12.092,20	14.900,31	PESSOAL A PAGAR	F	0,10	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	32,00	31,36	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	2.871,59
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		214.261,96	205.238,54	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		0,00	2.871,59
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		214.261,96	205.238,54	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		8847,74	8847,74
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	214.261,96	205.238,54	VALORES RESTITUIVEIS		8.847,74	8.847,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		15.432,38	15.445,96	CONSIGNAÇÕES	F	8.847,74	8.847,74
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		15.432,38	15.445,96	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		872.353,20	206.123,44
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	15.379,98	15.393,56	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	F	200.415,38	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	52,40	52,40	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		200.415,38	0,00
FAMÍLIA PAGO				JUROS DE CONTRATOS -FINANCIAMENTOS NTERNOS		200.415,38	0,00
ESTOQUES		10.159,87	6.608,96	FORNECEDORESE CONTAS- APAGAR A LONGOIPRAZO		671.937,82	206.123,44
ALMOXARIFADO		10.159,87	6.608,96	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	671.937,82	206.123,44
MATERIAL DE CONSUMO	P	10.159,87	6.608,96	FORNECEDORES NACIONAIS		671.937,82	206.123,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE		503.764,92	564.474,78	TOTAL PASSIVO	P	881.201,04	217.842,77
ATIVO REALIZÁVEL ALONGO PRAZO		109.795,47	181.177,20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CRÉDITOS A LONGOPRAZO		109.795,47	181177,20	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	243.413,20	181.177,20	PATRIMÔNIO LIQUIDO		-125.457,71	588.857,14
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-133.617,73	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS		-125.457,71	588.857,14
IMOBILIZADO		393.969,45	383.297,58	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		125.457,71	588.857,14
IMOBILIZADO BENS MOVEIS		383.509,51	360.278,32	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-714.314,85	70.496,37
VEÍCULOS	P	4.857,00	4.857,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	588.857,14	518.360,77
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	9.490,61	9.490,61	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-125.457,71	588.857,14
MATERIAIS COMUNICAÇÃO E CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	1.800,00	1.800,00	TOTAL		755.743,33	806.699,91
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	205.832,61	205.832,61				
BENS DE INFORMÁTICA	P	11.830,90	9.350,90				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	149.698,39	128.947,20				
BENS IMÓVEIS		54.398,25	47.398,25				
BENS DE USO ESPECIAL	P	54.398,25	47.398,25				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-43.938,31	-24.378,99				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-43.938,31	-24.378,99				

TOTAL			755.743,33	806.699,91				
BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2019								
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES								
ATIVO FINANCEIRO	27.556,58	30.377,63	PASSIVO FINANCEIRO (8.847,84)+ Restos não Processado(868,02)	9.715,86	12.453,71			
ATIVO PERMANENTE	728.186,75	776.322,28	PASSIVO PERMANENTE	872.353,20	206.123,44			
			SALDO PATRIMONIAL	-126.325,73	588.122,76			

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA
DIRETOR
099.599.982-15
ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
CONTADORA
CRC/AM 7.905

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2019					
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
			COMPENSAÇÕES	892.053,20	227.120,03
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	892.053,20	227.120,03
			TOTAL	892.053,20	227.120,03

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA
DIRETOR
099.599.982-15
ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
CONTADORA
CRC/AM 7.905

Publicado por:
Antônio Lisboa Júnior
Código Identificador: GYZXPWHF